



**BP AUTO**

**CONDIÇÕES GERAIS**

**PROCESSO SUSEP Nº15414.631778/2023-75**

## PROCESSO SUSEP N° 15414.631778/2023-75

### Dados de envio

#### Destinatário:

BP Seguradora S/A.  
Av. Raja Gabaglia, 2000 – Sala 817 – Bloco 2  
Belo Horizonte/MG - CEP 30494-170.

### Central de Atendimento

SAC: 0800 080 0158

Atendimento 24 horas

Ouvidoria: 0800 000 4379

Atendimento de 2ª a 6ª feira das 08h às 17h

### CONDIÇÕES GERAIS DOS SEGUROS DE AUTOMÓVEL, RCF-V E APP

GLOSSÁRIO .....	5
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	9
1. OBJETIVO DO SEGURO, FORMAS DE CONTRATAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE .....	9

2. ANÁLISE DA PROPOSTA, ACEITAÇÃO E INÍCIO DE VIGÊNCIA.....	10
3. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO SEGURO .....	10
4. GARANTIAS, RISCOS COBERTOS E RISCOS EXCLUÍDOS.....	11
5. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA.....	16
6. PERDA DE DIREITOS .....	18
7. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO .....	20
8. PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	20
9. FRANQUIAS .....	22
10. CARACTERIZAÇÃO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL.....	22
11. PROCEDIMENTOS APÓS O SINISTRO.....	23
12. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE DO SINISTRO – AUTOMÓVEL.....	24
13. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO - AUTOMÓVEL .....	24
14. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS - AUTOMÓVEL .....	25
15. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE DO SINISTRO – RCF-V .....	26
16. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO – RCF-V .....	27
17. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – RCF-V.....	28
18. VEÍCULOS ALIENADOS – FIDUCIARIAMENTE.....	30
19. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO – APP .....	30
20. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – APP.....	30
21. DESPESAS DE SALVAMENTO .....	33
22. PRAZO DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO.....	33
23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE .....	34
24. SALVADOS.....	36
25. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS .....	36
26. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO .....	36
27. REINTEGRAÇÃO .....	37
28. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS.....	37
29. ÂMBITO GEOGRÁFICO .....	38
30. FORO.....	38
31. PRESCRIÇÃO .....	38
32. ENCARGOS DE TRADUÇÃO .....	38
33. EMBARGOS E SANÇÕES .....	38
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA VEÍCULOS DE USO LOTAÇÃO, TÁXI E TRANSPORTE ESCOLAR.....	38
COBERTURA PARA ITENS NÃO DE SÉRIE (OPCIONAIS) .....	39
COBERTURAS ADICIONAIS E CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO AUTO .....	40
EXTENSÃO DE PERÍMETRO .....	40
CLÁUSULA 020 – REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS.....	41
<del>CLÁUSULA 20C – REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS PERDA PARCIAL .....</del>	<del>41</del>
► CLÁUSULA 20P – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS BENS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO .....	42
CLÁUSULA 21 – REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS MOTO .....	43
CRITÉRIOS GERAIS PARA A LOCAÇÃO DE CARRO RESERVA .....	43
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA A LOCAÇÃO DE CARRO RESERVA REDE REFERENCIADA .....	44
CONDIÇÕES DE USO DO CRÉDITO EM APLICATIVOS DE TRANSPORTE.....	45

CLÁUSULAS DE CARRO RESERVA 26 (A, B, C, E, F, G, H, I, J, K, L, M, U, V, W, X).....	48
CLÁUSULAS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS .....	50
CLÁUSULA 37 – LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO.....	62
CLÁUSULA 054 – SEGURO GARANTIDO EM INDENIZAÇÃO INTEGRAL .....	63
CLÁUSULA 74 – DANOS MORAIS E ESTÉTICOS.....	63
CLÁUSULA 076 – DANOS A VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS – REDE REFERENCIADA.....	64
CLÁUSULA 76R – DANOS A VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS – LIVRE ESCOLHA.....	67
CLÁUSULA 083 – DANOS AOS RETROVISORES – REDE REFERENCIADA .....	69
CLÁUSULA 83R – DANOS AOS RETROVISORES – LIVRE ESCOLHA .....	70
CLÁUSULA 084 – DANOS AOS FARÓIS E LANTERNAS – REDE REFERENCIADA .....	71
CLÁUSULA 84R – DANOS AOS FARÓIS E LANTERNAS – LIVRE ESCOLHA .....	72
CLÁUSULA 085 – DANOS AOS RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS – REDE REFERENCIADA.....	73
CLÁUSULA 85R – DANOS AOS RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS – LIVRE ESCOLHA.....	74
CLÁUSULA 086 – REPOSIÇÃO DE 0 KM POR 12 MESES .....	75
CLÁUSULA 097 – PAGAMENTO DA FRANQUIA.....	76
CLÁUSULA 098 – DESCONTO DE R\$ 200,00 NO VALOR DA FRANQUIA .....	76
CLÁUSULA 111 – EXTENSÃO DE COBERTURA PARA VEÍCULOS REBOCADOS .....	77
CLÁUSULA 112 – EXTENSÃO DE COBERTURA DE RCF-DANOS CORPORAIS A DIRIGENTES, SÓCIOS, EMPREGADOS E PREPOSTOS.....	78
CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURAS PARA A RESIDÊNCIA .....	78
GLOSSÁRIO .....	78
1. OBJETIVO DAS COBERTURAS .....	80
2. LOCAL DE RISCO .....	80
3. RESIDÊNCIAS ABRANGIDAS .....	80
4. BENS COBERTOS E BENS NÃO COBERTOS .....	81
5. DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE.....	82
6. EXCLUSÕES GERAIS.....	82
7. FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	84
8. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE .....	84
9. CONTRATAÇÃO E QUESTIONÁRIO DE RISCO .....	84
10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	84
11. OBRIGAÇÕES GERAIS DO SEGURADO .....	84
12. FORMAS DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO .....	85
13. SINISTROS.....	85
14. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS .....	86
15. SALVADOS.....	88
16. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO – POS (FRANQUIA).....	88
17. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO .....	88
18. PERDA DE DIREITOS.....	88
19. INSPEÇÃO DE RISCO .....	90
20. COBERTURAS .....	90
21. APLICABILIDADE DAS CLÁUSULAS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO .....	95

---

**CONDIÇÕES GERAIS DOS SEGUROS DE AUTOMÓVEL, RCF-V E APP**  
**PROCESSO SUSEP 15414.631778/2023-75**

## **GLOSSÁRIO**

**ACEITAÇÃO** - Aprovação da proposta - base para a emissão da apólice — apresentada pelo segurado para a contratação do seguro.

**ACIDENTE** - Acontecimento imprevisto - independente da vontade do segurado ou de outro condutor — do qual resultem danos às pessoas ou aos bens.

**ACIDENTE DE TRÂNSITO** - Colisão, abalroamento ou capotagem acidental, involuntária e externa, envolvendo diretamente o veículo segurado, durante o deslocamento ou locomoção por seus meios próprios, desde que esteja trafegando por via normalmente aberta para o tráfego de veículos em geral.

**ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS – APP** - Acontecimento imprevisto e violento — independente da vontade do segurado ou de outro condutor — causador de lesão física cuja consequência direta é a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, ou o tratamento médico-odontológico dos passageiros do veículo segurado. Tal evento é exclusivamente e diretamente provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado.

**AGRAVAMENTO DO RISCO** - Toda e qualquer ação ou omissão deliberadamente praticada pelo segurado ou motorista dos veículos segurados, que provoca aumento de probabilidade de vir a ocorrer um sinistro ou expectativa de ampliação dos danos em caso de sinistro.

**APÓLICE** - Documento que formaliza o contrato de seguro e discrimina o bem segurado, as coberturas, as garantias contratadas pelo segurado, os direitos e os deveres das partes contratantes.

**APROPRIAÇÃO INDÉBITA** - Ato ilegal — sem ameaça — que se caracteriza quando uma pessoa, sem consentimento do segurado/proprietário, apropria-se do veículo como se fosse dona e não tivesse a intenção de devolvê-lo. **Trata-se de prejuízo não indenizável.**

**ATO ILÍCITO** - É o ato causador de prejuízo, seja patrimonial, físico ou moral, a outrem. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete **ato ilícito**.

**AVARIA PRÉVIA** - Dano existente no veículo, antes da contratação do seguro. **Risco excluído do contrato de seguro.**

**AVISO DE SINISTRO** - Comunicação à seguradora da ocorrência de um sinistro.

**BAIXA DO GRAVAME** - Ato de extinção do encargo, ônus e/ou gravame que recai sobre o veículo, em razão de contratos de alienação fiduciária e/ou arrendamento mercantil (“leasing”), judicial, em caso de penhora e outros meios de restrição judicial e por benefícios fiscais/tributários.

**BENEFICIÁRIO** - Pessoa física ou jurídica a favor da qual a indenização deve ser paga.

**BÔNUS** - É um indicador da experiência do segurado, expresso em classes, que representa o histórico de renovações de cada apólice/item a cada período de um ano de vigência de seguro. O bônus é único para todas as coberturas e a classe será reduzida na renovação quando houver um sinistro indenizado, uma ampliação de cobertura e uma alteração na categoria do veículo. É pessoal e intransferível e a seguradora poderá atribuir um desconto na renovação consecutiva do seguro.

**CANCELAMENTO** - Anulação antecipada de garantia (s) ou acordo (s) estabelecido (s) entre a seguradora e o segurado.

**CARROCERIA** - Estrutura, aberta ou fechada, montada sobre o chassi de carros de passeio, caminhões ou utilitários, dentro da qual ficam o condutor, os passageiros e a carga.

**CASO FORTUITO** -Fato natural, imprevisível ou inevitável. É fruto do acaso e provém das forças naturais ou de uma causa cujos efeitos não eram possíveis prever ou evitar.

---

**CESSÃO DE DIREITOS** - Transferência expressa do direito legal ou interesse em uma apólice de uma pessoa para outra pessoa, seja física ou jurídica. Para que a cessão seja válida, é necessário que o segurado informe previamente a seguradora e esta concorde com a mesma expressamente.

**CLASSE DE LOCALIZAÇÃO** - Local definido pelo segurado para a taxação do risco. Deve ser onde o veículo circula e/ou permanece, no mínimo, 85% do tempo da semana. Nos casos em que o veículo circular por mais de uma classe de localização, não permanecendo em uma delas por mais de 85% do tempo da semana, será definida dentre elas a classe de maior risco. Em se tratando de caminhões, rebocadores e semirreboques que circulem por mais de uma classe de localização, não ficando 85% do tempo da semana em apenas uma delas, a definição da classe deverá ser feita considerando a base (local onde o caminhão/rebocador/semirreboque permanece quando não está a serviço).

**CLÁUSULA** - Definição de cada uma das disposições contidas no contrato de seguro.

**CLÁUSULA PARTICULAR** - Condição, acrescentada à apólice, cuja finalidade é destacar ou especificar a(s) cobertura(s) especial(is) do seguro.

**COLISÃO** - Choque, batida ou abaloamento do veículo segurado contra um obstáculo, a saber: outro veículo, um poste, um muro, uma pessoa, um animal, entre outros.

**CONDIÇÕES GERAIS** - Conjunto de cláusulas contratuais — de um mesmo contrato de seguro — que estabelecem obrigações e direitos, do segurado e da seguradora.

**CONDUTOR PRINCIPAL** - Condutor é a pessoa que dirige o veículo segurado. Quando mais de uma pessoa dirigir o veículo segurado por dois dias ou mais na semana, deverá ser considerado o mais jovem. Também deverá ser indicado o condutor mais jovem, quando todos os condutores dirigirem o veículo segurado apenas um dia na semana.

**CORRETOR** - Profissional autônomo, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizado a representar o segurado e a intermediar a celebração de contratos de seguro entre a seguradora e as pessoas físicas ou entre a seguradora e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado. Na forma do Decreto-Lei nº 73/66, o corretor é o responsável por orientar o segurado acerca das coberturas, obrigações e exclusões do contrato de seguro. A situação cadastral do corretor poderá ser consultada no *site* [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), com o número do registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

**CULPA** - Conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final não era desejado no momento da ação.

**CULPA GRAVE** - Conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final, embora involuntário, era previsível no momento da ação.

**DANO CORPORAL** - Lesão exclusivamente física, causada a pessoas, por acidente de trânsito que envolva o veículo segurado. **Esta definição não abrange danos morais, estéticos ou psicológicos.**

**DANO ESTÉTICO** - Dano físico que, embora não comprometa o funcionamento do organismo, implica redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética de uma pessoa.

**DANO MATERIAL** - Dano causado exclusivamente à propriedade material de pessoas.

**DANO MORAL** - Ofensa que, embora não cause estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa ou de sua família, fere os princípios e valores morais.

**DOLO** - Ato consciente de má-fé, induzido ou executado pelo segurado, cujo objetivo é praticar ação que prejudique o próprio segurado ou um terceiro.

**EMOLUMENTOS** - São os impostos cobrados para a emissão da apólice.

**ENDOSSO** - Documento emitido pela seguradora, durante a vigência da apólice, por meio do qual são alterados, de comum acordo com o segurado, dados e condições de uma apólice.

**EQUIPAMENTOS** - Peças instaladas no veículo, em caráter permanente, não relacionadas à locomoção e não destinadas à melhoria e decoração do bem ou ao lazer do usuário.

**ESTELIONATO** - Fraude praticada por uma pessoa contra outra com o fim de obter vantagem para si ou para terceiros. Não há grave ameaça. A vítima entrega o bem sem perceber que está sendo enganada. **Trata-se de prejuízo não indenizável.**

---

**FATOR DE AJUSTE** - Percentual estipulado no momento da contratação do seguro. Esse fator incidirá sobre o valor do veículo constante na tabela de referência, vigente na data da ocorrência do sinistro.

**FORÇA MAIOR** - Causa a que não se pode oferecer resistência. acontecimento que não se pode impedir e de que não se é responsável.

**FRANQUIA** - Participação financeira obrigatória do segurado, registrada na apólice. Será cobrada em cada sinistro de perda parcial, exceto nos casos provenientes de incêndio, de explosão acidental ou de consequências de raios.

**FURTO** - Subtração, para si ou para qualquer outra pessoa, de bem alheio móvel, sem prática de violência.

**FURTO MEDIANTE FRAUDE** - Método enganoso, sem uso de ameaça, por meio do qual uma pessoa desvia a atenção da outra que, desatenta, tem seu bem subtraído. **Trata-se de prejuízo não indenizável.**

**INCÊNDIO** - Quantidade de fogo que causa danos materiais ao bem segurado.

**INDENIZAÇÃO INTEGRAL** - Indenização paga quando os prejuízos e/ou as despesas decorrentes do conserto do veículo forem iguais ou superiores a 75% do valor contratado, incluindo a verba de blindagem, se houver.

**INDENIZAÇÃO PARCIAL** - Indenização paga em caso de reparação do bem ou reposição de despesas — que não atingem 75% do valor contratado — decorrentes de dano ao veículo.

**INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE** - Perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, decorrente de acidente com o veículo segurado.

**ITENS DE SÉRIE** - Itens que fazem parte do modelo do veículo, pelos quais não se paga nenhuma quantia adicional e que estão inclusos no valor contratado para o casco. Nesse caso, não se incluem os itens que, embora instalados pela fábrica, sejam opcionais (não de série).

**ITENS NÃO DE SÉRIE** - Itens que não fazem parte do modelo do veículo pelos quais se paga quantia adicional.

**KIT DE GÁS** - Equipamento instalado no veículo com o intuito de adaptar o mesmo à utilização de combustível GMV – Gás Metano Veicular ou GNV - Gás Natural Veicular.

**LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO – LMI** - Limite fixado nos contratos de seguro, representando a indenização máxima que a seguradora pagará por um sinistro coberto.

**LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO** - Pagamento da indenização ao segurado, com base no relatório de regulação de sinistro.

**LOTAÇÃO** - É considerado como lotação o veículo, legalmente autorizado, utilizado na prestação de serviços de transporte de pessoas, com ou sem cobrança de passagem, cuja capacidade máxima seja de até 16 (dezesesseis) passageiros.

**LUCROS CESSANTES** - São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação do veículo em decorrência do sinistro.

**NEXO CAUSAL** - Relação que vincula o dano ocorrido ao bem às circunstâncias do sinistro.

**PASSAGEIRO** - Toda pessoa transportada no veículo, inclusive o condutor.

**PERDA DE UMA CHANCE** - Perda da oportunidade de se buscar posição mais vantajosa ou benefício que provavelmente se alcançaria se não fosse o acidente de trânsito causado pelo veículo segurado.

**PEÇA** - Cada uma das partes do veículo automotor e veicular.

**PERDA LABORATIVA** - É o valor que a pessoa deixa de auferir em decorrência de impossibilidade do exercício de suas atividades profissionais em virtude de invalidez temporária.

**PLURIANUAL** - Contrato de seguro com vigência superior a um ano.

**PRÊMIO** - Valor pago pelo segurado à seguradora para que esta assumo o risco a que ele está exposto.

**PROPONENTE** - Pessoa, física ou jurídica, que pretende contratar um seguro e que já assinou, para esse fim, a proposta.

**PROPOSTA DE SEGURO** - Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar um seguro.

---

**QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO** - Questionário que deve ser respondido pelo segurado, sem omissões. Integra a proposta e o contrato de seguro. É utilizado pela seguradora para determinar o prêmio.

**REGULAÇÃO DE SINISTRO** - Procedimentos para apurar as causas, as circunstâncias e os valores do sinistro. O objetivo é avaliar se o sinistro está coberto e se o segurado cumpriu todas as obrigações legais e contratuais.

**REINTEGRAÇÃO** - Recomposição, no Limite Máximo de Indenização, do valor pago por sinistro.

**REPETIÇÃO DE INDÉBITO** - Direito da seguradora de cobrar do segurado a devolução de uma indenização paga indevidamente.

**RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - RCF-V** - Responsabilidade atribuída ao condutor do veículo segurado se este, com o automóvel e/ou com a carga transportada, ocasionar danos a terceiros.

**RESSARCIMENTO** - Direito da seguradora de cobrar do terceiro, responsável pelo sinistro, os valores indenizados ao segurado.

**REVELIA** - Efeito do não comparecimento do segurado/réu em audiência designada em processo movido por terceiro/autor; ou a não apresentação de defesa no prazo previsto em lei, caso em que serão considerados verdadeiros os fatos alegados pelo terceiro/autor da ação.

**RISCO** - Sinistro, em data incerta, que ocorre independentemente da vontade do segurado e pode provocar prejuízo econômico.

**ROUBO** - Subtração, para si ou para qualquer outra pessoa, de bem alheio móvel, com prática de violência.

**SALVADOS** - Bens que se resgatam de um sinistro ou de um atendimento e que ainda possuem valor comercial.

**SEGURADO** - Pessoa — física ou jurídica — que contrata o seguro em benefício pessoal ou de terceiros.

**SEGURADORA** - Pessoa jurídica, legalmente constituída, que emite a apólice e indeniza o beneficiário/segurado se ocorrer um dos eventos cobertos pelo seguro.

**SINISTRO** - É a ocorrência de um risco coberto e indenizável, previsto no contrato de seguro, de natureza súbita, involuntária e imprevista.

**SUB-ROGAÇÃO** - Direito da seguradora de cobrar do causador do sinistro a indenização paga ao segurado.

**SUSEP** - Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

**TERCEIRO** - É a pessoa a quem, involuntariamente, o veículo segurado cause prejuízo. Excluem-se desse conceito o condutor e os passageiros do veículo do segurado, o próprio segurado, o cônjuge e os parentes naturais do segurado até o terceiro grau ou por afinidade, nos termos da legislação vigente (art. 1595 da Lei 10.406/2002), e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente. Se o segurado for pessoa jurídica, ficam excluídos integrantes do quadro social ou administrativo, os empregados, os prepostos e os prestadores de serviços.

**VALOR DE MERCADO REFERENCIADO** - Modalidade de contrato, a qual garante ao segurado — no caso de indenização integral — o percentual estipulado na proposta de seguro e aplicado sobre o valor da tabela de referência na data de ocorrência do sinistro. Esse montante é pago em moeda corrente nacional.

**VALOR DETERMINADO** - Modalidade de contrato, a qual garante ao segurado — no caso de indenização integral - o pagamento de montante, em moeda corrente nacional, estipulado na proposta de seguro.

**VANDALISMO** - É a ação de destruir ou danificar uma propriedade alheia de forma intencional, geralmente sem motivo aparente ou com o propósito de causar ruína.

**VEÍCULO LEVE** - Ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total inferior ou igual a três mil e quinhentos quilogramas, conforme Resolução Contran 798/2020.

**VEÍCULO PESADO** - Ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque, combinação de veículos, veículo leve tracionando outro veículo, ou qualquer outro veículo com peso bruto total superior a três mil e quinhentos quilogramas conforme Resolução Contran 798/2020.

**VERBAS DE SUCUMBÊNCIA** - São aquelas devidas pela parte vencida na ação judicial, à parte vencedora, referente às despesas por esta antecipada, sendo fixadas pelo Juiz da causa, com base nos critérios estabelecidos no Código de Processo Civil.

**VIGÊNCIA** - Período durante o qual a apólice de seguro é válida.

**VISTORIA PRÉVIA** - Inspeção que a seguradora executa para avaliar as características e o estado de conservação do veículo. Em hipótese alguma a vistoria prévia atestará a legalidade da documentação do veículo nos órgãos de trânsito e policiais.

**VISTORIA DE SINISTRO** - Inspeção que a seguradora executa para avaliar os danos causados ao veículo.

## **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A seguradora dispõe que:

- a aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco;
- o registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; e
- o segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

## **1. OBJETIVO DO SEGURO, FORMAS DE CONTRATAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

**1.1.** O seguro de automóvel garante as coberturas básicas, conforme a contratação de seguro — quando da apresentação da proposta — pela qual o segurado optar: modalidade de indenização por **VALOR DE MERCADO** ou modalidade de indenização por **VALOR DETERMINADO**.

**1.1.1.** A modalidade valor de mercado referenciado garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da ocorrência do sinistro.

**1.1.1.1.** A aplicação do fator de ajuste poderá resultar em valor superior ou inferior àquele cotado na tabela de referência estabelecida na proposta, de acordo com as características do veículo e seu estado de conservação.

**1.1.1.2.** A tabela de referência utilizada pela seguradora será a Fipe (site [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br)), prioritariamente. Se esta for extinta ou deixar de ser publicada, será utilizada como base a tabela Molicar.

**1.1.1.3.** Na modalidade valor de mercado será garantida ainda a reposição pelo valor de zero-quilômetro, no período de seis meses a contar da data de saída da concessionária ou revenda autorizada. A indenização corresponderá ao valor de zero constante na tabela de preços especificada na apólice, vigente na data da ocorrência do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste contratado. A indenização integral deverá ser o primeiro sinistro ocorrido com o veículo e a garantia original deverá estar em vigor. Se o veículo segurado sair de linha, a indenização prevista será paga conforme a última publicação da tabela de preços especificada na apólice.

**1.1.1.3.1.** Se a protocolização não ocorrer antes da data da saída da concessionária ou revenda autorizada, para que a reposição de zero-quilômetro seja mantida será necessária a realização da vistoria prévia em até 30 dias corridos e nesse caso, o bem não deve:

- apresentar avarias;
- estar com as características originais alteradas;
- ter sofrido sinistro;
- ter perdido a garantia original;
- estar com a quilometragem acima de 1000 quilômetros.

**1.1.2.** A modalidade valor determinado garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

**1.1.3.** Visto que o seguro é contratado a risco absoluto, a seguradora, em caso de sinistro coberto, responde pelos prejuízos apurados, até o limite máximo de indenização previsto na apólice.

---

## **2. ANÁLISE DA PROPOSTA, ACEITAÇÃO E INÍCIO DE VIGÊNCIA**

**2.1.** A contratação/alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação for por meio de bilhete.

**2.2.** A proposta deverá conter os elementos essenciais para análise e aceitação do risco.

**2.2.1.** Para esta análise também serão consideradas as informações prestadas no Questionário de Avaliação do Risco.

**2.3.** A seguradora fornecerá ao corretor de seguros, seu representante legal e/ou proponente o protocolo da proposta, no qual constarão a data e a hora do recebimento.

**2.4. A seguradora terá o prazo de 15 dias corridos — a contar da data de protocolização da proposta — para aceitar ou recusar o seguro, a modificação do risco ou a inclusão de novas coberturas durante a vigência da apólice.**

**2.4.1.** A data da aceitação da proposta de seguro, da modificação de risco ou da inclusão das novas coberturas coincidirá com a data de emissão da apólice/endosso.

**2.4.1.1.** Não haverá cobertura para quaisquer eventos ocorridos em data anterior ao pedido de modificação do risco ou da inclusão de novas coberturas, ainda que tais eventos preexistentes tenham ocorrido dentro da vigência da apólice.

**2.4.2.** Nos casos de modificação do risco a cobertura, se aceita, terá início de vigência conforme item 2.10.

**2.4.3.** Quando o pedido de modificação de risco não for aceito, a apólice permanecerá vigente com suas coberturas e cláusulas originalmente contratadas, salvo pedido expresso do corretor de seguros para cancelamento da apólice.

**2.5. Em caso de seguros de pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para a análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo de aceitação.**

**2.6. Em caso de seguros de pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo de aceitação, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou da taxaço do risco.**

**2.7. No caso de solicitação de documentos complementares para a análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, o prazo de 15 dias ficará suspenso, voltando a vigorar a partir da data da entrega da documentação.**

**2.8. Caso a seguradora não se manifeste, por escrito, no prazo de 15 dias corridos contados da data do protocolo da proposta, ocorrerá a aceitação tácita do seguro.**

**2.9. Em qualquer hipótese de não aceitação, a seguradora deverá comunicar formalmente a sua decisão ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, com a devida justificativa da recusa.**

**2.10.** A proposta deverá indicar a data de início de vigência do seguro observando-se o seguinte critério para sua determinação:

**2.10.1.** Veículo usado sem seguro: a data da vistoria prévia realizada.

**2.10.2.** Veículo usado com seguro: o dia de vencimento do seguro anterior.

**2.10.2.1.** Se o sinistro ocorrer no último dia de vigência do seguro anterior, a comunicação do aviso deverá ser realizada na apólice vincenda.

**2.10.3.** Veículo zero-quilômetro: a data da saída da concessionária ou revenda autorizada, observado o item 1.1.1.3.1.

**2.11.** Se o corretor tiver interesse em indicar data de início de vigência diversa das estabelecidas anteriormente, dependerá da anuência prévia da seguradora.

**2.12.** A emissão e o envio da apólice ou do endosso será efetivada em até 15 dias corridos, contados da data de aceitação da proposta e substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela sociedade seguradora.

## **3. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO SEGURO**

### **3.1. VIGÊNCIA**

**3.1.1.** A vigência terá início e término às 24 horas das datas indicadas na apólice.

**3.1.2.** Este seguro é por prazo determinado, podendo ter vigência anual ou plurianual, limitado a, no máximo, 04 (quatro) anos de vigência.

**3.1.3.** Sem prejuízo das informações prestadas para atendimento do item 2.12., durante a vigência do seguro, a seguradora poderá solicitar que o segurado reavalie as informações preenchidas no Questionário de Avaliação do Risco ou nos demais dados informados para a contratação do seguro. Desta forma, havendo alguma correção ou atualização, inclusive quanto ao valor do prêmio, a seguradora providenciará os ajustes necessários e emitirá o respectivo endosso.

## **3.2. RENOVAÇÃO DO SEGURO**

A renovação do seguro ocorrerá mediante acordo prévio entre segurado e seguradora, formalizado com o envio de nova proposta de seguro, devidamente assinada pelo Segurado ou por seu representante legal e pelo corretor de seguros. O segurado deverá entrar em contato com o seu corretor, com o prazo mínimo de 15 dias, antes do prazo final de vigência de sua apólice, para que seja realizada a nova proposta de seguro, bem como, nova análise do risco.

A renovação está sujeita à aceitação do risco.

## **3.3. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SEGURO E CESSÃO DE DIREITOS**

**3.3.1.** Em caso de transferência da propriedade do veículo, o segurado deve comunicá-la, prévia e formalmente, à seguradora para a análise do novo risco. Caso a comunicação não ocorra, não haverá cobertura e a apólice será cancelada.

**3.3.2.** A transferência de direitos e obrigações extingue o bônus da apólice. O bônus - por ser direito do segurado - não poderá ser transferido para o novo proprietário do veículo.

**3.3.3.** A cessão de direitos, ou seja, a transferência expressa do direito legal ou interesse em uma apólice de uma pessoa para outra pessoa, seja física ou jurídica, somente é válida se previamente informada pelo segurado à seguradora e aceita expressamente por esta.

**3.3.4.** É vedado ceder, transferir e/ou doar direito à indenização - referente às verbas da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) e Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) - a qualquer pessoa física ou jurídica, hospital ou assessoria médica.

## **4. GARANTIAS, RISCOS COBERTOS E RISCOS EXCLUÍDOS**

### **4.1. AUTOMÓVEL – COBERTURA BÁSICA 1 – COMPREENSIVA (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO)**

#### **4.1.1. Garantia**

A cobertura compreensiva indeniza o segurado dos prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais, causados ao veículo segurado, provenientes dos riscos cobertos a seguir relacionados.

#### **4.1.2. Riscos cobertos**

- a) Colisão, choque, abaloamento ou capotagem acidental;
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que este não seja parte do veículo ou não esteja nele afixado (em caráter permanente) ou atrelado (engatado);
- d) Queda, deslizamento ou vazamento —no veículo— da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de colisão, choque, abaloamento ou capotagem acidental;
- e) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental;
- f) Roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;
- g) Acidente durante transporte do veículo por qualquer meio apropriado;
- h) Atos danosos, praticados por terceiros, exceto se constantes no item “Prejuízos não indenizáveis pela seguradora”;
- i) Submersão parcial ou total do veículo em água doce, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- j) Danos provenientes de granizo, furacão e terremoto;
- k) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;

- l) Roubo ou furto do rádio, toca-CDs, *kit* de gás e tacógrafo, desde que sejam itens de série. Nesse caso, aplica-se a franquia estipulada na apólice;
- m) Reparo do *air bag* ou reposição deste por outro do mesmo tipo e qualidade, em razão de falha ou defeito. O veículo deverá ter até dois anos de uso (contados a partir do ano/modelo) e não estar sob a garantia do fabricante;
- n) Danos ao veículo segurado (caminhões e rebocadores), decorrentes da operação de basculamento (carga e descarga compreendidas como tal a imobilização do veículo e o acionamento da operação, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento, descarregamento, içamento e descida de cargas, incluindo os atos preparatórios até sua conclusão através do travamento).

**4.1.3. A contratação desta cobertura exclui a possibilidade de contratar a cobertura prevista no subitem 4.2.**

## **4.2. AUTOMÓVEL – COBERTURA BÁSICA 2 – INCÊNDIO, ROUBO E FURTO**

### **4.2.1. Garantia**

A cobertura de incêndio, roubo e furto indeniza o segurado dos prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais causados ao veículo segurado, provenientes dos riscos cobertos a seguir relacionados.

### **4.2.2. Riscos Cobertos**

- a) Roubo ou furto total do veículo;
- b) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental;
- c) Despesas necessárias ao socorro e ao salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos;
- d) Roubo ou furto do rádio, toca-CDs, *kit* de gás e tacógrafo — desde que sejam itens de série — quando o veículo for roubado/furtado e localizado sem esses itens. Nesse caso, aplica-se a franquia estipulada na apólice.

**4.2.3. A contratação desta cobertura exclui a possibilidade de contratar a cobertura prevista no subitem 4.1.**

## **4.3. CONSTITUEM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA:**

### **4.3.1. O ROUBO E/OU FURTO:**

- a) da parte removível de toca-CDs ou de similares, inclusive do controle remoto;
- b) do GPS, rastreador e/ou aparelho de DVD, fixados, ou não, em caráter permanente no veículo;
- c) dos itens não de série ou equipamentos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo. Exs.: toca-CDs removível, dispositivo antifurto/antirroubo, radiocomunicação ou similar, televisor (conjugado, ou não, com toca-CDs ou similar), kit de gás, de viva-voz, de lanchonete, adaptações feitas em veículos utilizados por pessoas com deficiência, unidade frigorífica e outros;
- d) do manual do veículo;
- e) das chaves originais ou não do veículo, incluindo em caso de veículo localizado após roubo ou furto sem as chaves.

**4.3.1.1. Tais equipamentos e acessórios, quando fixos, se não apresentarem danos que comprometam o funcionamento, serão devolvidos ao segurado na indenização integral do veículo segurado, desde que o segurado faça a substituição pela peça original. A mão de obra para esta troca é de responsabilidade do segurado e poderá ser realizada desde que o veículo ainda esteja em posse da seguradora. Para veículos blindados esta cláusula não se aplica.**

### **4.3.2. AS PERDAS E/OU prejuízos DECORRENTES:**

- a) da paralisação do veículo segurado, exceto se contratada cobertura específica mediante pagamento de prêmio adicional (exemplo: lucros cessantes);
- b) de estelionato, apropriação indébita e furto mediante fraude (veja definições do Glossário);
- c) da falha ou do defeito no *air bag* —no período de garantia ou quando o fabricante tiver expedido “recall” de veículos com defeito de série — que cause danos aos passageiros, ao motorista ou a qualquer peça do veículo, inclusive o *air bag*;
- d) do carregamento inadequado ou fora do padrão estipulado pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) no caso de veículos elétricos.

### 4.3.3. AS PERDAS E/OU DANOS CAUSADOS:

- a) à pintura, bem como os danos decorrentes de riscos e arranhões às peças e aos vidros;
- b) a pneus e câmaras de ar (exclusivamente), exceto em casos de incêndio e de indenização integral do veículo;
- c) a vidros instalados em capotas e/ou em veículos modificados;
- d) a itens não de série: equipamentos de som/imagem/conectividade, toca-CDs, rádios, taxímetro, tacógrafo, luminoso, carrocerias, rodas de liga leve, equipamentos especiais ou não relacionados com a locomoção do veículo, blindagem, *kit* de gás, entre outros.
- e) ao veículo segurado em decorrência da tentativa de roubo ou furto do mesmo, quando contratada a cobertura básica 2.

4.3.3.1. Mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito à cobertura específica para o subitem d).

## 4.4. RCF-V – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES

### 4.4.1. GARANTIAS

A cobertura de RCF-V, respeitando os limites da importância segurada, reembolsa o segurado das quantias que pagar em decorrência de:

- a) sentença judicial cível transitada em julgado;
- b) acordo autorizado previamente pela seguradora, desde que se comprovem os danos involuntários, materiais e corporais, causados a terceiros;
- c) despesas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados nomeados pelo segurado, desde que o evento que originou a ação judicial contra o segurado e o pedido do terceiro, estejam amparados pelo contrato seguro. Essas despesas, a critério do segurado, poderão ser pagas antecipadamente, mediante apresentação da contestação protocolizada, ou ao final do processo judicial. No caso dos honorários, o reembolso não poderá ultrapassar 10% do valor dos pedidos cobertos ou da importância segurada, o que for menor, limitado à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Quanto às custas judiciais, haverá reembolso somente com relação aos pedidos cobertos. No caso de pagamento ou reembolso de honorários advocatícios, haverá perda de bônus.

4.4.1.1. Em hipótese alguma, a soma dos reembolsos referentes aos itens a), b) e c) poderá ultrapassar o limite da cobertura contratada.

### 4.4.2. Riscos cobertos

Consideram-se riscos cobertos — se caracterizada a responsabilidade civil do segurado — os danos ocasionados por colisão, abalroamento ou capotagem acidental, involuntária e externa, quando:

- a) o veículo discriminado na apólice causar danos a bens de terceiros e/ou lesões físicas a pessoas, inclusive em caso de atropelamento de pessoas;
- b) a carga transportada pelo veículo discriminado na apólice causar danos a bens de terceiros e/ou lesões físicas a pessoas;
- c) o veículo segurado (caminhões e rebocadores), causar danos a bens de terceiros, decorrentes da operação de basculamento (carga e descarga compreendidas como tal a imobilização do veículo e o acionamento da operação, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento, descarregamento, lançamento e descida de cargas, incluindo os atos preparatórios até sua conclusão através do travamento).

Para a liquidação do sinistro, é indispensável que o segurado assuma a culpa e que a responsabilidade pelo evento se caracterize após análise da seguradora.

As pessoas transportadas pelo próprio veículo segurado somente serão reembolsadas se o segurado houver contratado a cláusula de APP.

Esta garantia cobrirá somente o valor que exceder os limites vigentes, relativos ao seguro obrigatório DPVAT, na data do sinistro.

#### **4.4.3. Limites máximos de indenização**

4.4.3.1. O contrato prevê um limite máximo de indenização para a garantia de danos materiais e/ou um limite para a garantia de danos corporais. Estes limites não se somam ou se complementam, pois garantem indenizações distintas, cujos prêmios são calculados com base em riscos distintos, descritos no glossário.

#### **4.4.4. Franquia**

Para a garantia de danos materiais, a seguradora cobrará uma franquia obrigatória, especificada na apólice, para as seguintes categorias:

- a) 60 e 61: ônibus e micro-ônibus (urbano com linha regular) nacionais e importados, respectivamente, com cobrança de frete;
- b) 72 e 73: guinchos nacionais e importados, respectivamente;
- c) 94: ambulâncias e veículos utilizados no transporte de valores (carro-forte).

Quando se tratar de renovação da companhia (demais categorias), fica a critério da seguradora a cobrança de franquia para a cobertura de danos materiais. Nesse caso, o valor da franquia constará na apólice.

#### **4.4.5. Constituem prejuízos não indenizáveis pela seguradora, especificamente para o seguro de RCF-V:**

##### **4.4.5.1. as perdas E/OU danos decorrentes DE:**

- a) prejuízos patrimoniais e/ou lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade civil por danos materiais e corporais cobertos;
- b) indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS que o segurado, os seus beneficiários ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar, em razão de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo amigável — exceto se contratada a Cláusula 74 – Cobertura de Danos Morais e Estéticos, mediante pagamento adicional de prêmio;
- c) multas, composições civis, transações penais, fianças impostas ao segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- d) juros, correção monetária ou qualquer outra verba que o segurado seja condenado a pagar — quando for comprovado que o segurado tenha causado o sinistro e não tenha concordado em utilizar o seguro para o terceiro. Nessa hipótese, a responsabilidade da seguradora limita-se ao valor dos prejuízos apurados na data do sinistro;
- e) prejuízos ocasionados dentro dos locais de propriedade do segurado;
- f) indenização pela perda de uma chance;
- g) despesas do segurado ou do advogado com locomoção, refeição ou estadias decorrentes do processo judicial.

##### **4.4.5.2. AS PERDAS E/OU DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS CAUSADOS:**

- a) a quem não se enquadre no conceito de terceiros: TERCEIRO é a pessoa a quem, involuntariamente, o veículo segurado cause prejuízo. Excluem-se desse conceito o condutor e os passageiros do veículo do segurado, o próprio segurado, o cônjuge e os parentes naturais do segurado até o terceiro grau ou por afinidade, nos termos da legislação vigente (art. 1595 da Lei 10.406/2002), e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente. Se o segurado for pessoa jurídica, ficam excluídos do conceito de terceiros os integrantes do quadro social ou administrativo, os empregados, os prepostos e os prestadores de serviços. Do mesmo modo, a pessoa jurídica não será enquadrada no conceito de terceiro, quando o segurado for um dos integrantes do respectivo quadro social ou administrativo, seus empregados, prepostos e os prestadores de serviços. Esta exclusão deixará de ser aplicada quando houver a contratação da cláusula 112 das Condições Gerais do Seguro;
- b) pelo veículo segurado durante o tempo em que esteve sendo conduzido por terceiros em razão de roubo, furto ou sequestro;
- c) a bens de terceiros — móveis ou imóveis — em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- d) a pessoas transportadas pelo veículo segurado;

- 
- e) a pacientes transportados por ambulâncias, quando as lesões não forem decorrentes do acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.

#### **4.4.5.3. A cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) pode ser contratada isoladamente.**

### **4.5. APP – ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS**

#### **4.5.1. Garantia**

Esta cobertura, dentro dos limites estipulados na apólice, indeniza a vítima ou seus beneficiários caso o passageiro sofra lesão corporal e/ou venha a morrer em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, licenciado para o transporte de pessoas. Na apólice, será estipulado o limite máximo de indenização por passageiro e por cobertura.

#### **4.5.2. Riscos cobertos**

Este seguro cobre os danos corporais causados aos passageiros do veículo em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado. Consideram-se passageiros todas as pessoas que estiverem sendo transportadas no veículo discriminado na apólice, inclusive o motorista. O titular da apólice é o único responsável pelas diferenças que pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários. A cobertura do seguro começa no momento em que o passageiro entra no veículo e termina no momento em que o passageiro sai do veículo.

A cobertura de APP indeniza a lesão física — decorrente de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado — a qual, por si só e independentemente de outra causa, exija tratamento médico ou odontológico, ou ainda, ocasiona a morte ou invalidez permanente (total ou parcial) do passageiro. Essa cobertura também garante as despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes de trânsito envolvendo o veículo segurado.

**Esta garantia cobrirá somente o valor que exceder os limites vigentes, relativos ao seguro obrigatório DPVAT, na data do sinistro.**

#### **4.5.2.1. Cláusulas específicas desta cobertura:**

**4.5.2.1.1.** A vigência do endosso de inclusão ou substituição veículo inicia-se no dia seguinte ao da data do recebimento da solicitação escrita. Na hipótese de exclusão, a vigência inicia-se na data do recebimento do pedido escrito.

**4.5.2.1.2.** O passageiro acidentado deverá recorrer, imediatamente, às suas custas, aos serviços de médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento prescrito pelo médico.

#### **4.5.3. CONSTITUEM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA, ESPECIFICAMENTE PARA O SEGURO DE APP:**

##### **4.5.3.1. AS PERDAS E/OU DANOS DECORRENTES DE:**

- a) doenças que tenham qualquer causa ainda que provocadas ou agravadas, direta ou indiretamente, pelo acidente com o veículo segurado. Excetuam-se as infecções, os estados septicêmicos e as embolias resultantes de ferimento visível;
- b) intercorrências ou complicações provenientes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, parto ou aborto e suas consequências, quando não relacionados ao acidente coberto;
- c) envenenamentos, ainda que acidentais, por absorção de substâncias tóxicas ou entorpecentes. Este item não se aplica para análise dos atos praticados pelo condutor do veículo;
- d) perturbações mentais, salvo a alienação mental total e incurável, relacionada ao acidente coberto. Este item não se aplica para análise dos atos praticados pelo condutor do veículo;
- e) atos reconhecidamente perigosos não motivados por necessidade justificada, exceto o disposto no artigo 799 do Código Civil vigente;
- f) atos ilícitos praticados pelo segurado;
- g) intoxicações alimentares e perturbações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos. Este item não se aplica para análise dos atos praticados pelo condutor do veículo;
- h) suicídio ou tentativa de suicídio nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato;
- i) despesas médicas do período de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes a qualquer tempo;

- j) danos a órteses e a próteses de caráter permanente, salvo as prescritas por ocasião do acidente. A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente;
- k) acidentes que causem danos físicos aos passageiros dos veículos cuja lotação supere a quantidade permitida pela categoria do veículo segurado ou àquela prevista no Certificado de Registro de Veículos (CRV), decorrente de alteração no veículo reconhecida pelos órgãos executivos de trânsito. Na hipótese da lotação acima do permitido decorrer de circunstâncias de força maior, a indenização prevista na apólice para cada passageiro será multiplicada pela quantidade oficial permitida para transporte de passageiros. Em seguida, será rateada somente entre os passageiros transportados que tenham sofrido lesão corporal no momento do acidente;
- l) indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS que o segurado, os seus beneficiários ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar, em razão de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo amigável;
- m) paralisações, temporárias ou definitivas, das atividades profissionais do segurado ou do passageiro do veículo segurado que estiveram em tratamento médico-hospitalar ou cuja invalidez permanente (total ou parcial) tenha sido constatada, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice (exemplo: lucros cessantes);
- n) acidentes que ocorrerem aos passageiros quando a habilitação do condutor do veículo segurado:
  - 1) não for legal ou apropriada;
  - 2) estiver suspensa e/ou cassada;
  - 3) estiver com a data do exame médico vencido e este não puder ser renovado. Excetuam-se os casos de força maior;
- o) qualquer tipo de doença;
- p) lesões físicas preexistentes;
- q) danos causados a pacientes transportados por ambulâncias, quando as lesões não forem decorrentes do acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.

4.5.4. Esta cobertura não poderá ser contratada isoladamente.

## **5. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA**

### **5.1. DANOS, CONSEQUÊNCIAS E PREJUÍZOS DECORRENTES DE:**

- a) desgastes decorrentes do uso, das falhas de material, dos defeitos mecânicos e/ou da instalação elétrica do veículo segurado;
- b) perdas ou danos originados por falta de manutenção, defeitos de fabricação e/ou de projeto, e/ou falhas na execução de serviços prestados pela oficina;
- c) depreciação em decorrência: de sinistro, da desvalorização do veículo por reparação, da troca de peças e/ou da remarcação do chassi;
- d) despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e para seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;
- e) trânsito em regiões geográficas (areias fofas ou movediças, praias, várzeas, rios, represas, ribeirões, córregos, entre outros) ou caminhos inapropriados para o tráfego de veículos, ainda que um órgão competente tenha autorizado o tráfego nesses locais (exemplos: trilhas, estradas impedidas, aeroportos, entre outros);
- f) submersão total ou parcial em água salgada;
- g) reboque ou transporte do veículo segurado por veículo não apropriado a esse fim;
- h) queda, deslizamento ou vazamento - no veículo - da carga e/ou objeto por ele transportado, sem que tenha acontecido a colisão, o choque, o abalroamento ou a capotagem acidental. Também não haverá cobertura para o evento decorrente da simples freada;
- i) atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo, cometidos pelo segurado, pelo condutor, por beneficiários, por representantes ou pessoas que dependam do segurado e/ou do condutor, bem como cônjuge, ascendentes e/ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, parentes e/ou pessoas que residam com o segurado e/ou com o condutor;

- 
- j) atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou por seus representantes legais, bem como aqueles praticados pelos sócios-controladores, dirigentes e administradores legais, na hipótese de seguros de pessoas jurídicas;
  - k) desrespeito às leis de trânsito e demais disposições legais emitidas pelo órgão regulador das atividades de transporte e circulação de veículos em geral;
  - l) atos de animais de propriedade do segurado, principal condutor ou de seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmão;
  - m) danos causados por veículos que prestam serviço de natureza técnico profissional, como retroescavadeiras, muncks etc., quando decorrentes dos riscos da operação em ruas, canteiros de obra, pátios ou assemelhados. Somente haverá cobertura para os danos causados quando o veículo estiver em trânsito;
  - n) danos causados pelo não recolhimento e travamento de caçambas, braços mecânicos, guindastes, *muncks* e demais componentes utilizados para operações, por qualquer motivo (esquecimento, falha mecânica, erros de operação, fabricação etc.);
  - o) responsabilidades assumidas pelo segurado por acordos ou convenções, sem anuência prévia da seguradora;
  - p) indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS que o segurado, os seus beneficiários ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar, em razão de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo amigável — exceto se contratada a Cláusula 74 – Cobertura de Danos Morais e Estéticos, mediante pagamento adicional de prêmio - aplica-se a este item a definição prevista no glossário;
  - q) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco ou nacionalização;
  - r) destruição, requisição ou apreensão por autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;
  - s) tumultos, motins, protestos, manifestações de qualquer natureza, perturbações da ordem pública, greve de empregados e paralisação de atividade provocada pelo empregador (*lockout*);
  - t) atos de vandalismo, discussões, brigas e agressões físicas;
  - u) convulsões da natureza, salvo aquelas expressamente previstas nas coberturas contratadas;
  - v) poluição ou contaminação do meio ambiente e as despesas para sua contenção, causadas pelo veículo segurado ou pelo veículo do terceiro, envolvido no acidente, e pelas cargas de ambos. Incluem-se ainda os danos de poluição ou contaminação ocorridos durante as operações de carga e descarga;
  - w) custos operacionais, despesas, lucros, custos indiretos, multas e cobranças de serviços de órgãos públicos, tais como: limpeza da via; organização e sinalização do trânsito em razão do sinistro; reconstrução de obras públicas ou de concessionárias de rodovias, dentre outras;
  - x) cobrança de estadias de oficinas, pátios públicos ou privados ou qualquer outro local assemelhado, pelo período de paralisação do veículo segurado e/ou do veículo terceiro;
  - y) despesas com elaboração ou cópia de documentos, laudos e orçamentos;
  - z) sinistros em que o veículo estiver sendo dirigido, utilizado, conduzido e/ou manobrado na ocasião do sinistro:
    - pelo segurado, beneficiário, principal condutor ou por qualquer outra pessoa — com ou sem o conhecimento do segurado — sem habilitação legal e apropriada, ou quando tal documento estiver suspenso, cassado, vencido e/ou não renovado por restrições médicas e/ou legais;
    - por pessoas que não tenham o curso regular para transportar passageiros em coletivos e veículos escolares ou de emergência, ou ainda, para transportar produtos perigosos, rochas ornamentais ou chapas serradas — caso o veículo esteja sendo utilizado para esse fim;
    - por pessoas que não tenham o curso de capacitação para a prestação de serviço de motofrete ou mototáxi, conforme determinação legal — caso o veículo esteja sendo utilizado para esse fim;

a1) sinistros de veículos que estejam sendo utilizados em eventos automobilísticos, tais como: competições, treinos, provas de velocidade, apostas, clínicas e/ou demonstrações de qualquer natureza, cursos de pilotagem ou de direção, legalmente autorizados ou não.

## **6. PERDA DE DIREITOS**

### **6.1. ALÉM DOS CASOS DE PERDA DE DIREITOS PREVISTOS EM LEI, A SEGURADORA ISENTA-SE DE QUALQUER OBRIGAÇÃO SE:**

#### **6.1.1. O segurado, seu representante, seu corretor de seguros, o condutor ou o beneficiário do veículo, quando for o caso:**

- a) fizer declarações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omitir de má-fé informações prestadas na PROPOSTA, as quais possam influir na aceitação do seguro, na análise do risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro;**
- b) fizer declarações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omitir de má-fé informações prestadas no QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO, as quais possam influir na aceitação do seguro, na análise do risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro. Fica vedado negar o pagamento da indenização ou aplicar qualquer tipo de penalidade ao segurado quando a pergunta levá-lo a uma resposta subjetiva ou apresentar múltipla interpretação;**
- c) não cumprir as obrigações previstas nestas Condições Gerais;**
- d) tentar obter benefícios ilícitos do seguro;**
- e) atrasar o pagamento do prêmio e/ou de suas parcelas, conforme a cláusula de “Pagamento do Prêmio”;**
- f) não comunicar à seguradora a ocorrência de sinistro, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minimizar as consequências;**
- g) não comunicar, por escrito, à seguradora a pretensão de obter, em outra companhia, novo seguro para o mesmo interesse e risco;**
- h) agravar intencionalmente o risco ao qual o bem segurado está exposto;**
- i) não comunicar imediatamente à seguradora a existência de reclamação ou ação judicial, movida por terceiros, que envolva os riscos cobertos pela apólice;**
- j) não comunicar imediatamente à seguradora, logo que saiba, fato que agrave o risco, se ficar comprovado que o silenciou de má-fé. Após a comunicação, a seguradora informará ao segurado, no prazo de 15 dias — contados da data do recebimento do aviso de agravamento do risco —, a decisão de cancelar o contrato ou, conforme acordo entre as partes, de restringir a cobertura contratada. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio — calculada proporcionalmente ao tempo a decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível;**
- k) realizar acordo, judicial ou extrajudicial, não autorizado de modo expreso pela seguradora;**
- l) for acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial;**
- m) agravar as circunstâncias do sinistro, fizer declarações inexatas ou omitir quaisquer informações, visando obter o pagamento de indenização indevida ou maior que a devida;**
- n) estiver sob ação de álcool, drogas, substâncias tóxicas, entorpecentes, ou, ainda, sob efeito de medicamentos contraindicados para condução de veículos automotores, quando da ocorrência do sinistro, mesmo que de forma acidental ou por envenenamento, desde que a seguradora prove que está caracterizado o nexa causal. Essa hipótese aplica-se a qualquer situação e abrange não só os atos praticados diretamente pelo segurado, mas também os praticados por qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem o consentimento do segurado.**

#### **6.1.2. O veículo segurado:**

- a) não estiver livre de dívidas, penhoras, ônus, gravames, contestações ou restrições de qualquer natureza, mesmo que provenientes do proprietário anterior;**
- b) não apresentar documentos ou registros autênticos e regulares;**
- c) for importado e não estiver transitando legalmente no país;**
- d) for utilizado para fim diferente do indicado na apólice;**
- e) não for apresentado para a vistoria, sempre que a seguradora considerar necessário;**

- f) for objeto de estelionato, apropriação indébita e furto mediante fraude (consulte definições do Glossário);
- g) for uma motocicleta utilizada para prestação de serviços;
- h) apresentar capacidade para oito passageiros ou mais e for utilizado para lotação ou transporte solidário;
- i) for utilizado por pessoas ou para fins diferentes dos mencionados na Declaração de Uso;
- j) estiver em posse e/ou propriedade de terceiros para venda em consignação e/ou exposição;
- k) for aceito por esta seguradora como veículo de test drive e na ocasião do sinistro for constatado que não estava sendo usado para este fim ou conduzido sem a presença de um funcionário ou representante da loja. Entende-se por test drive a condução de um veículo para aferir a sua dirigibilidade e estado geral de funcionamento;
- l) ou o veículo terceiro, cujos os danos na blindagem decorrentes do sinistro, tiverem as peças ou os itens substituídos ou reparados por oficina não habilitada para tanto e que não esteja registrada no Exército Brasileiro.

6.1.3. Diante da ocorrência de quaisquer das situações descritas nos itens 6.1.1 e 6.1.2, o segurado fica obrigado a pagar o prêmio vencido, e a seguradora poderá cancelar o contrato, conforme cláusula de “Rescisão e cancelamento do seguro”.

**6.2. CASO A SEGURADORA TENHA CONHECIMENTO, POSTERIOR AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DE QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NAS CLÁUSULAS DE PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS E DE PERDAS DE DIREITOS, PODERÁ COBRAR DO SEGURADO O VALOR PAGO INDEVIDAMENTE, MEDIANTE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.**

**6.3. EXEMPLOS DE MÁ-FÉ QUANDO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO E DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE:**

- a) omitir a inexistência de garagem e/ou estacionamento fechados para o veículo segurado;
- b) omitir as alterações da titularidade do seguro, da propriedade do veículo e/ou da real classe de bônus, utilizando-se indevidamente da bonificação;
- c) omitir informação sobre os locais de circulação e pernoite do veículo;
- d) informar como principal condutor pessoa que não utilize o veículo conforme os critérios estabelecidos no Questionário de Avaliação de Risco;
- e) não comunicar, durante a vigência da apólice, a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado;
- f) não comunicar alterações de características no veículo (o rebaixamento, a personalização, o turbo, a blindagem, o sistema de combustível, a inclusão de equipamento, a transformação para aumento da capacidade de passageiros, etc.);
- g) trocar de condutor quando da ocorrência de sinistro.

**6.4. CASO A INEXATIDÃO OU A OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES DO SEGURADO NÃO RESULTEM DE MÁ-FÉ, A SEGURADORA PODERÁ:**

**6.4.1. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:**

- a) cancelar a apólice, retendo do prêmio originalmente contratado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando o prêmio restante.

**6.4.2. Na hipótese de sinistro sem indenização integral:**

- a) cancelar a apólice após o pagamento da indenização, retendo o prêmio correspondente ao tempo decorrido, acrescido da diferença referente ao prêmio efetivamente devido;
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

**6.4.3. Na hipótese de sinistro de indenização integral, após o pagamento da indenização, cancelar a apólice, deduzindo da indenização o prêmio restante.**

---

## **7. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

### **7.1. QUANTO AO VEÍCULO SEGURADO:**

- a) manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- b) comunicar à seguradora imediatamente e por escrito, a transferência de posse ou propriedade do veículo;
- c) comunicar o sinistro à seguradora imediatamente e adotar as providências para minorar as consequências, sob pena de perder o direito à indenização;
- d) apresentar o veículo para vistoria nas situações em que a seguradora considerar necessário (renovação, endosso, reativação da cobertura em caso de atraso no pagamento, entre outros).

### **7.2. NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO**

- a) dar imediato aviso ao corretor e à seguradora, fornecendo detalhadamente as seguintes informações sobre o ocorrido com o veículo: dia, hora, local exato, circunstâncias do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação do condutor no momento do evento, nome e endereço de possíveis testemunhas, (quando existirem), providências policiais e outras informações que contribuam para o esclarecimento da ocorrência;
- b) solicitar o orçamento à oficina; marcar, junto à seguradora, a realização da vistoria e aguardar a autorização formal da seguradora para início dos reparos;
- c) providenciar toda a documentação mencionada no item “Liquidação de Sinistro do Seguro de Casco, RCF-V e APP”, quando contratado, para que a liquidação do sinistro seja possível.
- d) apresentar os documentos comprobatórios da venda do veículo em caso de sinistro coberto e indenizável ocorrido durante as 24 horas após a remoção do rastreador instalado por conta da seguradora.

### **7.3. QUANTO AO RISCO**

**Comunicar à seguradora imediatamente e por escrito (sob pena da perda de direito):**

- a) a contratação de outro seguro que garanta os mesmos bens e riscos previstos na apólice;
- b) a mudança de região de circulação do veículo;
- c) as alterações no veículo ou no uso deste;
- d) as alterações nas respostas do Questionário de Avaliação do Risco;
- e) fato que agrave o risco coberto.

**Caso o segurado não cumpra as alíneas do item 7.2, perderá o direito à indenização se comprovado que o silenciou de má-fé.**

**7.3.1. A alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo segurado, por seu representante ou por seu corretor.**

### **7.4. EM OUTRAS SITUAÇÕES:**

- a) comunicar imediatamente à seguradora;
- b) fato que gere responsabilidade civil nos termos do contrato;
- c) recebimento de reclamação, citação, intimação, carta ou documento relacionados a sinistro que envolva o veículo segurado;
- d) solicitar autorização prévia e escrita quando houver a intenção de realizar acordo judicial ou extrajudicial referente a danos (cobertos pelo seguro) causados a terceiros.

## **8. PAGAMENTO DO PRÊMIO**

Este seguro é estruturado com pagamento em prêmio único, a ser pago pelo segurado ou seu representante à seguradora, à vista ou em prestações mensais, optando por uma das formas de pagamento oferecidas. Poderá incidir juros a depender da quantidade de parcelas escolhida.

### **8.1. Condições:**

- a) o pagamento deverá ser efetuado:

- 
- conforme a opção constante da proposta e não poderá ultrapassar a data de vencimento;
  - no primeiro dia útil, quando o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário;
  - b) os prêmios decorrentes de alterações, realizadas nos 30 dias corridos anteriores ao término de vigência da apólice, deverão ser pagos obrigatoriamente à vista;
  - c) os impostos serão acrescidos ao prêmio a ser pago;
  - d) a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer parcela é garantida ao segurado (ocorrerá redução proporcional quando houver juros);
  - e) a cobrança ou a devolução da diferença de prêmio será calculada proporcionalmente ao período a decorrer, em caso de substituição do veículo segurado ou de alteração do seguro que implique ajuste de prêmio;
  - f) os valores devolvidos, recebidos indevidamente, serão atualizados conforme IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento do prêmio. Se houver extinção do índice estabelecido, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE. A atualização deverá tomar como base a variação entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e o publicado imediatamente antes da data da liquidação;
  - g) a indenização somente será efetuada se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do seguro à vista ou até o respectivo vencimento da parcela em aberto, observando a Tabela de Prazo Curto;
  - h) as parcelas a vencer serão descontadas integralmente do valor da indenização, e os juros serão excluídos de forma proporcional quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro. Caso a indenização seja feita mediante a reposição do bem, as parcelas vencidas do prêmio permanecem devidas.

**8.1.2.** Quando se tratar de boleto, a seguradora deverá enviá-lo ao endereço indicado na proposta, em até cinco dias úteis antes da data do vencimento.

**8.2. Na hipótese de não pagamento do prêmio, serão observadas as seguintes disposições:**

- a) **cancelamento do seguro: caso não ocorra o pagamento à vista ou da primeira parcela;**
- b) **redução de vigência: para os seguros anuais com prêmio fracionado, caso não haja o pagamento de uma ou mais parcelas subsequentes à primeira, será considerado o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio pago conforme a Tabela de Prazo Curto. A seguradora, por escrito, informará ao segurado ou ao seu representante legal o novo prazo de vigência ajustado;**
- c) **substituição da forma de pagamento: o pagamento em cartão será substituído por boleto nos casos em que a fatura não for paga e houver cobertura proporcional - em razão do prêmio pago - com base na Tabela de Prazo Curto. Não havendo cobertura proporcional, o meio de pagamento não será alterado, e a apólice será cancelada de pleno direito;**
- d) **restabelecimento de pagamento em atraso: ocorrerá desde que se retome o pagamento do prêmio devido no prazo de cobertura previsto na Tabela de Prazo Curto;**
- e) **cancelamento do seguro após o término da vigência ajustada: caso não ocorra o pagamento do prêmio no prazo de vigência ajustada, a apólice ficará cancelada de pleno direito — conforme Tabela de Prazo Curto;**
- f) **a seguradora informará ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação prévia, sobre eventual cancelamento do seguro.**

**8.3. Prêmio pago por financiamento obtido em instituições financeiras**

**8.3.1** O pagamento do prêmio do seguro poderá ainda ser feito mediante comum acordo entre segurado e seguradora, através de financiamento obtido em instituições financeiras. Neste caso, a seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente à financeira.

**8.3.2.** Não é permitido o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido em instituições financeiras, ainda que o segurado deixe de pagar o financiamento.

**8.3.3.** O segurado poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, desde que a seguradora concorde com tal rescisão. Se este pedido ocorrer durante o prazo de 30 dias da contratação do financiamento, a devolução do prêmio, no prazo previsto no item 26.1.3, começará a correr a partir da quitação do prêmio de seguro na seguradora pela financeira.

**8.3.4.** Os valores referentes à devolução do prêmio, em razão de rescisão solicitada pelo segurado, serão calculados conforme o prêmio original descrito na apólice. Eventual abatimento dos juros decorrentes do financiamento, deverão ser negociados diretamente pelo segurado perante a instituição financeira.

**8.3.5.** Quaisquer modificações da apólice que importem em aumento ou diminuição de prêmio deverão ser negociadas diretamente na seguradora e estarão sujeitas às previsões constantes nestas Condições Gerais.

#### **8.4. Tabela de prazo curto**

**8.4.1.** No caso de não pagamento de qualquer parcela do prêmio ou na hipótese de o segurado solicitar o cancelamento da Cobertura Casco ou a rescisão do contrato, a seguradora aplicará a tabela a seguir:

<b>Prazo em Dias</b>	<b>% do Prêmio Anual</b>	<b>Prazo em Dias</b>	<b>% do Prêmio Anual</b>
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

**8.4.2.** Para o caso de não pagamento do prêmio e de cancelamento da Cobertura Casco, deve-se observar o percentual obtido a partir do cálculo da razão entre o valor pago e o devido (líquidos). Se o percentual não constar da tabela, aplica-se o percentual imediatamente superior.

**8.4.3.** Na hipótese de rescisão por iniciativa do segurado, deve-se observar o número de dias decorridos da vigência para obter o percentual do prêmio, que será retido pela seguradora. Se a quantidade de dias não constar da tabela, utiliza-se o percentual do item imediatamente inferior.

**8.4.4.** Para os seguros com vigência inferior a um ano, o prazo em dias será adaptado proporcionalmente ao período contratado.

### **9. FRANQUIAS**

#### **RESPONSABILIDADE DO SEGURADO E DA SEGURADORA**

**9.1.** Na hipótese de sinistro, o segurado arcará com os prejuízos, até o valor da franquia; e a seguradora, com aqueles que excederem a franquia.

**9.2.** Nos sinistros de incêndio, de queda de raio e/ou explosão, de indenização integral do veículo e de RCF — Danos Corporais, fica vedada a aplicação de franquia. **Nos sinistros de RCF – Danos Materiais, poderá ser descontada franquia, se prevista na apólice.**

**9.3.** As franquias serão descontadas de cada sinistro indenizável. Se vários sinistros forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os eventos.

**9.4.** Para itens de série, deduz-se a franquia estipulada na apólice nos casos de perda parcial do veículo, roubo/furto exclusivo desses itens e roubo/furto do veículo recuperado sem o item.

### **10. CARACTERIZAÇÃO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL**

**10.1.** Nos seguros contratados na modalidade Valor de Mercado Referenciado, a indenização integral ocorrerá quando os prejuízos relativos ao conserto do veículo segurado, resultantes de um mesmo sinistro, forem iguais ou superiores

a 75% do valor de referência na tabela FIPE vigente na data da ocorrência do sinistro. O valor da indenização será apurado considerando-se o fator de ajuste contratado e estabelecido na proposta, seguindo os trâmites previstos no item 1.1.1 e 1.1.1.2.

**10.2.** Nos seguros contratados na modalidade Valor Determinado, a caracterização da indenização integral ocorrerá quando os prejuízos relativos ao conserto do veículo segurado, resultantes de um mesmo sinistro, forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo determinado na apólice.

## **11. PROCEDIMENTOS APÓS O SINISTRO**

### **11.1. Em todos os casos de sinistro:**

- a) avisar imediatamente ao corretor e/ou à seguradora por meio da Central 24 horas;
- b) informar os detalhes da ocorrência, a saber:
  - dia, hora e local exato;
  - nome, endereço e dados da carteira de habilitação (CNH) da pessoa que estava dirigindo o veículo no momento do sinistro;
  - nome e endereço de possíveis testemunhas, se houver;
  - providências tomadas por autoridades competentes e outras informações que contribuam para o esclarecimento da ocorrência.

### **11.2. Em caso de colisão:**

- a) evitar o agravamento dos danos, sinalizando o local do acidente imediatamente e, se necessário, solicitando o guincho à Central 24 Horas, de forma a salvaguardar o(s) veículo(s);
- b) providenciar o Boletim de Ocorrência em caso de lesão ou morte de pessoas. Nas demais hipóteses, a seguradora poderá solicitá-lo, embora não seja obrigatório;
- c) informar dados do causador do acidente: o nome e telefone do condutor e a placa do veículo;
- d) recusar propostas de terceiro(s) para assumir a culpa com ou sem reembolso da franquia. Esse tipo de acordo é ineficaz perante a seguradora e implica cancelamento do seguro e perda do direito à indenização, conforme artigo 765 do Código Civil Brasileiro;
- e) realizar a vistoria digital, preferencialmente, mediante envio das fotos do veículo para análise dos danos por meio de link disponibilizado ao segurado/terceiro ou à oficina. Em algumas ocasiões, a seguradora poderá solicitar a vistoria presencial;
- f) escolher uma oficina de sua preferência ou referenciada pela seguradora, sem que isso implique, por si só, em negativa de indenização ou reparação do veículo. A oficina deverá emitir nota fiscal de peças e de mão de obra, separadamente. Orientar o terceiro, se houver, a fazer o mesmo. Ficar por conta do segurado/terceiro, eventual cobrança pelo período de estadia do veículo na oficina;
- g) agendar com a oficina a vistoria e aguardar a seguradora autorizar os reparos;
- h) autorizar a oficina a desmontar componentes do veículo quando a seguradora solicitar;
- i) comunicar à seguradora a transferência do veículo de uma oficina para outra.

**11.3.** Em caso de roubo/furto do veículo, providenciar o registro de Boletim de Ocorrência e enviá-lo à seguradora.

**11.3.1.** Até 24 horas após a ocorrência de um sinistro, comunicar à seguradora a RETIRADA DO RASTREADOR, se houver.

### **11.4. Em caso de roubo/furto com localização do veículo:**

- a) informar imediatamente à seguradora que o veículo foi localizado;
- b) providenciar o Boletim de Ocorrência referente ao encontro e à entrega do veículo;
- c) providenciar a retirada do veículo do pátio ou do lugar definido pelo órgão competente.

**11.5.** Uma vez aprovado orçamento e realizada a compra das peças, se solicitada a troca da oficina, será aplicada uma taxa de 5% sobre o valor do orçamento aprovado, limitado a R\$ 300,00 para cobertura das despesas operacionais (guincho para remoção do veículo, devolução das peças, realização de nova vistoria de sinistro) geradas por esta ação.

## **12. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE DO SINISTRO – AUTOMÓVEL**

Após o cumprimento dos procedimentos listados no item 11, os seguintes documentos deverão ser entregues à seguradora, para fins de análise do sinistro:

### **12.1. Indenização parcial: entregar cópia simples dos seguintes documentos:**

- a) Boletim de Ocorrência, caso o tenha lavrado, da Polícia Civil e/ou da Polícia Militar;
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida do condutor do veículo segurado;
- c) laudo de atendimento e prontuários médicos do condutor do veículo, se houver;
- d) exame necroscópico, emitido pelo IML, do condutor do veículo, se houver;
- e) exame clínico e/ou químico, emitido pelo IML, do condutor do veículo, se houver;
- f) laudo pericial - IC (Instituto de Criminalística), se houver;
- g) Permissão Internacional para Dirigir (PID) nos sinistros que ocorrerem na Bolívia, no Chile e na Venezuela.

### **12.2. Indenização integral: entregar cópia simples dos seguintes documentos:**

- a) Certificado de Registro de Veículo (CRV) — popularmente Documento Único de Transferência (DUT) — frente e verso, sem reconhecimento de firma;
- b) Boletim de Ocorrência da Polícia Civil (em caso de furto ou roubo);
- c) Boletim de Ocorrência, caso o tenha lavrado, da Polícia Civil e/ou da Polícia Militar (nos demais casos);
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida do condutor do veículo segurado;
- e) laudo de atendimento e prontuários médicos do condutor do veículo;
- f) exame necroscópico, emitido pelo IML, do condutor do veículo;
- g) exame clínico e/ou químico, emitido pelo IML, do condutor do veículo;
- h) laudo pericial - IC (Instituto de Criminalística);
- i) Permissão Internacional para Dirigir (PID) nos sinistros que ocorrerem na Bolívia, no Chile e na Venezuela.

**12.3.** Os documentos dos itens 12.1 e 12.2 poderão ser entregues à seguradora logo após o aviso de sinistro, independentemente de solicitação.

## **13. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO - AUTOMÓVEL**

### **13.1. Indenização Integral: somente será realizada após a entrega dos seguintes documentos:**

- a) Certificado de Registro de Veículo (CRV) — popularmente Documento Único de Transferência (DUT). É necessário preencher o verso do documento com os dados do proprietário e da seguradora e reconhecer a assinatura por autenticidade;
- b) cópia simples do Contrato ou Estatuto Social quando o proprietário do veículo for pessoa jurídica;
- c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), vigente na data do evento;
- d) seguro obrigatório (DPVAT) quitado;
- e) Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) do exercício vigente (quitado) e do(s) exercício(s) do(s) ano(s) anterior(es), se não estiverem pago(s); As exigências relativas ao IPVA do ano que ocorreu o sinistro seguirão as legislações estabelecidas pelo estado onde o veículo está licenciado;
- f) cópia simples do Boletim de Ocorrência;
- g) cópia simples do(s) comprovante(s) de pagamento de multa(s) pendente(s) até a data do sinistro;
- h) cópia simples do CPF, do RG e do comprovante de residência do proprietário legal do veículo;
- i) baixa do gravame, ônus, penhoras sobre o veículo.

#### **13.1.1. Veículos blindados: entregar um dos documentos abaixo:**

- a) Termo de Responsabilidade de Blindagem ou Nota Fiscal (expedidos pela blindadora), nos quais constam as especificações da blindagem;
- b) Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pelo Ministério do Exército);
- c) Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pela Polícia Civil – Departamento de Produtos Controlados–DPC) para veículos blindados antes de 2002;
- d) CRV/DUT ou CRLV regularizado, constando o termo blindagem.

**13.1.2.** Para receber a indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

## **14. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS - AUTOMÓVEL**

### **14.1. Formas de pagamento da indenização:**

A seguradora indenizará o proprietário legal do veículo segurado, mediante acordo entre as partes, optando por uma das seguintes formas:

#### **14.1.1. Indenização parcial:**

- a) reparo do veículo. Os serviços poderão ser diretamente faturados em nome da oficina, a critério da seguradora, desde que respeitadas as condições do orçamento pré-aprovado.
- b) reembolso do valor pago à oficina.
- c) pagamento em espécie.

**14.1.1.1.** A indenização prevista nos moldes acima deverá corresponder ao valor constante do orçamento previamente aprovado pela seguradora, contemplando todos os danos decorrentes do sinistro, **descontando a franquia** (exceto nos eventos de incêndio, raio ou explosão), as avarias anteriores ao sinistro constatadas na vistoria prévia e eventuais serviços realizados de forma particular não relacionados com o sinistro.

**14.1.1.2. Nos reparos efetuados em oficinas não referenciadas, ficará por conta do segurado/terceiro eventual cobrança a título de estadia do veículo pelo período em que permanecer na oficina, bem como o pagamento da quantia que superar o orçamento previamente aprovado pela seguradora.**

**14.1.1.3.** A seguradora poderá realizar inspeção no veículo reparado, antes da liberação do pagamento, para continuidade da apólice.

**14.1.1.4.** As peças avariadas que necessitem de substituição serão substituídas por outras de reposição genuínas ou originais não genuínas, de mesma especificação técnica do fabricante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

**14.1.1.5.** Peças genuínas são aquelas vendidas pelo fabricante à montadora de veículos e distribuídos para os concessionários ou para as distribuidoras de peças que a representam e que, em geral, trazem o logotipo, símbolo ou marca da montadora. Caso algumas destas peças não contenham o logotipo da montadora, a seguradora poderá apresentar, quando necessário, nota fiscal, comprovando a sua procedência.

**14.1.1.6.** Peças originais não genuínas são aquelas vendidas pelo fabricante à rede de varejo independente, que não ostentam o logo, marca ou símbolos da montadora em suas estruturas e que mantenham todas as suas especificações técnicas e funcionalidades originais.

**14.1.1.7.** Nos reparos dos veículos segurados, quando realizados em oficinas referenciadas, serão empregadas peças automotivas genuínas nos seguintes itens: (a) sistemas de freios e seus subcomponentes; (b) caixa de direção e eixos; (c) as peças de suspensão; (d) o sistema de airbags; (e) os cintos de segurança; e (f) lataria de porta, paralamas, capo, tampa traseira, lateral, painel dianteiro e traseiro.

**14.1.1.7.1. Com relação as demais peças empregadas no reparo dos veículos, em itens que não sejam os especificados acima, poderão ser empregadas, além das peças genuínas, peças automotivas originais não genuínas.**

**14.1.1.8.** Se houver falta de peça(s) no mercado, o segurado receberá o valor da(s) peça(s) conforme tabela da montadora e o valor da mão de obra para reposição. Nessa hipótese, a seguradora não pagará a indenização integral.

**14.1.1.9. A seguradora não responderá pelo atraso na reparação do veículo ou quaisquer perdas e danos decorrentes da falta de peças no mercado, uma vez que a disponibilidade destas é de responsabilidade do fabricante.**

**14.1.1.10.** É garantido ao segurado o acesso ao orçamento dos reparos, que deverá conter a relação de todas as peças que serão utilizadas na recuperação do veículo sinistrado, usadas ou novas, originais ou não, identificadas por tipo.

**14.1.2. Indenização integral:**

- a) pagamento em dinheiro;
- b) substituição do veículo por outro equivalente. Se a substituição não for possível dentro do prazo de liquidação, a indenização será em dinheiro.

**14.1.2.1. A indenização somente será paga se o veículo:**

- a) estiver livre de dívidas, inclusive estadias, penhoras, ônus, gravames, contestações ou restrições de qualquer natureza;
- b) apresentar documentos ou registros autênticos e regulares;
- c) estiver com a documentação regularizada e com os documentos definitivos de liberação da alfândega, se importado.

**14.1.2.2. Valor da indenização:**

- a) Ocorrendo a indenização integral do veículo decorrente de sinistro coberto por este seguro, tal indenização corresponderá ao valor do veículo referência da tabela Fipe (site [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br)), prioritariamente - quando contratada a Modalidade Valor de Mercado -, vigente na data da ocorrência do sinistro e na região de taxaço do risco multiplicado pelo fator de ajuste contratado pelo segurado para cobrir o veículo. Se a tabela Fipe for extinta ou deixar de ser publicada, a indenização integral do seguro terá como base a tabela Molicar (site [www.molicar.com.br](http://www.molicar.com.br))
- b) Ocorrendo a indenização integral do veículo, decorrente de sinistro coberto por este seguro, tal indenização corresponderá ao valor especificado na apólice – quando contratada a MODALIDADE VALOR DETERMINADO.

**14.1.2.3.** Comprovada a indenização integral por sinistro ou por roubo ou furto, de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e/ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI e/ou ICMS dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo.

**14.1.2.4.** Quando da liquidação de sinistro de indenização integral, é vedada a dedução de valores referentes às avarias previamente constatadas.

**15. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE DO SINISTRO – RCF-V**

**15.1. Entregar cópia simples dos seguintes documentos:**

- a) Boletim de Ocorrência, caso o tenha lavrado, da Polícia Civil e/ou da Polícia Militar;
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida do condutor do veículo segurado;
- c) Certificado de Registro de Veículo (CRV) — popularmente Documento Único de Transferência (DUT) — do terceiro (em frente e verso, sem reconhecimento de firma);
- d) laudo de atendimento e prontuários médicos do condutor do veículo segurado;
- e) comprovante de pagamento da franquia de RCF, se houver;
- f) exame clínico e/ou químico, emitido pelo IML, do condutor do veículo segurado, se houver;
- g) laudo pericial - IC (Instituto de Criminalística), se houver;
- h) Permissão Internacional para Dirigir (PID) nos sinistros que ocorrerem na Bolívia, no Chile e na Venezuela.

**15.2. De danos materiais de terceiros (outros bens), entregar cópia simples dos seguintes documentos:**

- a) orçamentos (dois com descrição de materiais utilizados e mão de obra) ou nota fiscal (com descrição de materiais utilizados e mão de obra), caso o conserto ou troca já tenha sido realizada com anuência da seguradora;
- b) IPTU com comprovação de propriedade do imóvel, escritura pública ou contrato de locação (em caso de danos a imóveis).

### **15.3. De lucros cessantes, entregar cópia simples dos seguintes documentos:**

- a) declaração do sindicato ou cooperativas dos taxistas, motoboys e lotações, quando cabível, com os dados do veículo e o valor médio da diária;
- b) declaração da oficina com a informação da data de entrada e saída do veículo;
- c) documentos que comprovem a perda de receita decorrente do sinistro, como por exemplo, declaração de contador, *holerith*, imposto de renda, declaração da empresa para o qual presta serviços, RPA's, recibos, pró-labores, conhecimento de frete, etc.

### **15.4. De morte, entregar os seguintes documentos:**

- a) cópia simples do CPF, RG e comprovante de residência da vítima de até três meses anteriores à indenização;
- b) cópia autenticada da Certidão de Óbito;
- c) cópia autenticada da Certidão de Casamento (com data atualizada e averbações, extraída após o óbito);
- d) cópia autenticada da escritura pública, emitida pelo cartório, a qual comprove o período de convívio até o óbito e a geração de filhos (em caso de união estável);
- e) cópia simples do laudo de exame necroscópico do IML (se a vítima faleceu no local do acidente);
- f) cópia simples do comprovante de rendimentos da vítima dos últimos três meses antes do sinistro;
- g) original do formulário "Declaração de Únicos Herdeiros", fornecido pela seguradora;
- h) cópia simples do prontuário médico com o primeiro atendimento e internação (se a vítima faleceu no hospital);
- i) cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização do seguro DPVAT.

### **15.5. De Invalidez, entregar os seguintes documentos:**

- a) cópia simples do CPF, RG e comprovante de residência da vítima de até três meses anteriores à indenização;
- b) cópia simples do laudo dos exames de diagnóstico e controle (se não houver, enviar o filme);
- c) cópia simples do laudo conclusivo de exame de corpo de delito, emitido pelo IML ou pelo médico que assiste a vítima, informando em percentual o grau de invalidez das lesões dos membros ou órgãos consideradas permanentes;
- d) cópia autenticada do termo de curatela definitiva, nos casos de interdição judicial da vítima;
- e) cópia autenticada do termo de tutela definitiva, nos casos em que a vítima for menor de 16 anos e estiver sob a guarda de um tutor;
- f) cópia simples dos prontuários médicos (primeiro atendimento, internações e cirurgias);
- g) cópia simples dos relatórios médicos e fisioterápicos;
- h) cópia simples do comprovante de rendimentos da vítima dos últimos três meses antes do sinistro;
- i) cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização do seguro DPVAT.

### **15.6. De despesas médico-hospitalares, entregar os seguintes documentos:**

- a) cópia simples do laudo dos exames de diagnóstico e controle (se não houver, enviar o filme);
- b) cópia simples do CPF, RG e comprovante de residência da vítima de até três meses anteriores à indenização;
- c) originais das notas fiscais e dos recibos das despesas médicas e hospitalares, referentes ao acidente, acompanhados das respectivas prescrições médicas;
- d) cópia simples dos prontuários médicos (primeiro atendimento, internações e cirurgias);
- e) original dos relatórios médicos e fisioterápicos;
- f) cópia simples da declaração hospitalar informando que a vítima ficou internada em caráter particular, sem a participação do SUS ou qualquer outro tipo de convênio (se houve internação);
- g) cópia simples das despesas médicas e relatórios médicos enviados ao DPVAT (primeiro risco);
- h) cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização do seguro DPVAT.

**15.7.** Os documentos dos itens anteriores deverão ser entregues à seguradora logo após o aviso de sinistro, independentemente de solicitação.

## **16. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO – RCF-V**

**16.1. Indenização Integral do veículo terceiro: somente será realizada após a entrega dos seguintes documentos:**

- a) Certificado de Registro de Veículo (CRV) — popularmente Documento Único de Transferência (DUT). É necessário preencher o verso do documento com os dados da seguradora e reconhecer a assinatura por autenticidade;
- b) Cópia simples do Contrato ou Estatuto Social quando o proprietário do veículo for pessoa jurídica;
- c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), vigente na data do evento;
- d) seguro obrigatório (DPVAT) quitado;
- e) Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) do exercício vigente (quitado) e do(s) exercício(s) do(s) ano(s) anterior(es), se não estiverem pago(s);
- f) cópia simples do Boletim de Ocorrência;
- g) cópia simples do(s) comprovante(s) de pagamento de multa(s) pendente(s) até a data do sinistro;
- h) cópia simples do CPF, do RG e do comprovante de residência do proprietário legal do veículo;
- i) baixa do gravame, ônus, penhoras sobre o veículo.

#### **16.1.1. Veículos blindados: entregar um dos documentos abaixo:**

- a) Termo de Responsabilidade de Blindagem ou Nota Fiscal (expedidos pela blindadora), nos quais constam as especificações da blindagem;
- b) Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pelo Ministério do Exército);
- c) Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pela Polícia Civil – Departamento de Produtos Controlados–DPC) para veículos blindados antes de 2002;
- d) CRV/DUT ou CRLV regularizado, constando o termo blindagem.

**16.1.2.** Para receber a indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

**16.1.3.** Para reembolso das despesas com honorários de advogados nomeados pelo segurado, nos termos como previsto na alínea “c” do item 4.4.1, deverão ser apresentados os seguintes documentos: contrato de honorários advocatícios, nota fiscal em nome do segurado, RG, CPF, comprovante de residência e dados bancários do segurado.

## **17. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – RCF-V**

### **17.1 Formas de indenização:**

#### **17.1.1. Indenização parcial do veículo terceiro, mediante acordo entre as partes, da seguinte forma:**

- a) pagamento das despesas para o reparo do bem danificado, quando os valores forem faturados para a seguradora, hipótese em que se aplicarão as mesmas condições previstas para a indenização parcial do veículo segurado; ou,
- b) reembolso das despesas — pagas pelo segurado ou terceiro — decorrentes do reparo do bem danificado, quando autorizado previamente pela seguradora.

Em ambas as situações, a indenização corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos decorrentes do sinistro constantes do orçamento previamente aprovado pela seguradora.

**17.1.1.1.** Serão deduzidos desse montante os gastos com reparos não relacionados ao sinistro coberto.

#### **17.1.2. Indenização integral do veículo terceiro, mediante acordo entre as partes, da seguinte forma:**

- a) por meio de pagamento em dinheiro; ou
- b) substituição do veículo por outro equivalente. Se a substituição não for possível dentro do prazo de liquidação, a indenização será em dinheiro.

**17.1.2.1.** A seguradora indenizará o terceiro ou o proprietário legal. Quando não forem a mesma pessoa, será necessária uma autorização por escrito, por meio da qual um permite que o outro receba a indenização.

#### **17.1.3. Danos Materiais - outros bens e lucros cessantes:**

A indenização pelos danos causados a outros bens do terceiro, que não o veículo, será feita em dinheiro, assim como os lucros cessantes. A indenização de lucros cessantes será feita desde que haja comprovação efetiva de perda de receita ligada direta e exclusivamente à paralisação do veículo terceiro em razão de sinistro coberto e indenizado pela seguradora.

#### **17.1.4. Danos Corporais:**

A indenização ou o reembolso será feito em dinheiro, conforme o limite da verba contratada, mediante decisão transitada em julgado, acordo judicial com anuência da seguradora — desde que ambos não sejam decorrentes de revelia — ou acordo extrajudicial com anuência da seguradora.

**17.1.4.1.** Em caso de morte, para fins de acordo extrajudicial, o cálculo da indenização será feito tomando-se por base a idade, a sobrevivência e o rendimento da vítima, bem como a participação financeira da vítima na manutenção de seus dependentes econômicos na data do evento, devendo ser descontado um terço a título de despesas pessoais. Caso não haja comprovação de renda, será utilizado como base o valor do salário mínimo vigente na data da indenização.

#### **17.1.4.2. Em caso de invalidez:**

Caso ocorra a invalidez permanente de um ou mais terceiros, a perda ou impotência funcional definitiva — total ou parcial — de um membro ou órgão, em razão de acidente, a seguradora indenizará a vítima conforme a Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, constante no capítulo 20, a ser aplicada sobre o valor apurado de indenização, que tomará por base o rendimento e a idade da vítima. Nessa hipótese, é preciso que a invalidez seja definitiva e o tratamento médico esteja concluído.

**17.1.4.2.1.** Nos casos não discriminados na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, a indenização será calculada conforme a diminuição permanente de capacidade física da vítima, independentemente da sua profissão.

**17.1.4.2.2.** Se um mesmo acidente causar invalidez de mais de um membro ou órgão, esta será estabelecida somando-se as percentagens previstas na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente. Nesse caso, a soma desses percentuais será limitada a 100% de invalidez. Da mesma forma, se um mesmo acidente causar uma ou mais lesões no mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens previstas não poderá exceder a indenização prevista para sua perda total.

**17.1.4.2.3.** Em caso de perda ou maior redução de um membro ou órgão já comprometido antes do acidente, a invalidez será estabelecida deduzindo-se o percentual de invalidez preexistente.

**17.1.4.2.4.** A invalidez permanente total ou parcial será constatada com base em documentos médicos (resultado de exames, prontuário do primeiro atendimento, relatórios médicos, entre outros). Se for necessário, a seguradora poderá solicitar uma perícia médica.

**17.1.4.2.5.** Em caso de divergências relativas à causa, natureza, extensão das lesões e à avaliação da incapacidade referente ao terceiro, em até 15 dias corridos, a contar da data da contestação da divergência, a seguradora deverá propor, por meio de correspondência escrita, a constituição de junta médica, formada por três membros: um nomeado pela seguradora; outro, pela vítima; e um terceiro (desempatedor), pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que designar. A vítima e a seguradora pagarão, em partes iguais, os honorários do terceiro médico. O prazo para a constituição da junta médica será de até 15 dias corridos, a contar da data da indicação do membro nomeado pela vítima.

**17.1.4.2.6.** O percentual estabelecido pelo seguro DPVAT não obriga a seguradora.

**17.1.4.2.7.** Se, depois de paga a indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte da vítima em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor a indenizar pela morte.

**17.1.4.2.8.** A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência ou similares não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

#### **17.1.5. O limite máximo de indenização se esgotará quando ocorrer:**

- a) um único evento que demandar o pagamento de toda a verba contratada; ou**
- b) mais de um evento que, somados, demandarem o pagamento de toda a verba contratada.**

**17.1.6.** Havendo mais de um terceiro envolvido e não existindo importância segurada suficiente para cobertura dos prejuízos, o pagamento da indenização se dará por ordem de aviso de sinistro.

## **18. VEÍCULOS ALIENADOS – FIDUCIARIAMENTE**

**18.1.** A indenização será paga diretamente ao segurado após a comprovação do pagamento e da baixa da dívida.

**18.2.** A seguradora poderá pagar o financiamento — até o limite de indenização — diretamente à instituição financeira, mediante autorização do segurado, o qual poderá receber o saldo remanescente.

**18.3.** Se houver beneficiário na apólice, a indenização deve ser paga à pessoa física ou jurídica indicada.

## **19. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO – APP**

**19.1. Em todos os casos, entregar cópia simples dos seguintes documentos:**

- a) Boletim de Ocorrência;
- b) RG, CPF e comprovante de endereço da vítima, seu representante e/ou beneficiário(s);
- c) laudo de atendimento médico do condutor do veículo, se houver;
- d) CN H do condutor do veículo segurado;
- e) Permissão Internacional para Dirigir (PID) nos sinistros que ocorrerem na Bolívia, no Chile e na Venezuela.

**19.2. Na hipótese de DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES (DMH) e INVALIDEZ, entregar os seguintes documentos:**

- a) original do formulário “Aviso de Sinistro – Acidentes Pessoais Passageiros - Despesas Médicas e Hospitalares”, fornecido pela seguradora;
- b) cópia simples do laudo dos exames de diagnóstico e controle (se não houver, enviar o filme);
- c) originais das notas fiscais e dos recibos das despesas médicas e hospitalares, referentes ao acidente, acompanhados das respectivas prescrições médicas;
- d) cópia dos prontuários médicos (primeiro atendimento, internações e cirurgias);
- e) original dos relatórios médicos e fisioterápicos;
- f) cópia simples da declaração hospitalar informando que a vítima ficou internada em caráter particular, sem a participação do SUS ou qualquer outro tipo de convênio (se houve internação);
- g) cópia simples das despesas médicas e relatórios médicos enviados ao DPVAT (primeiro risco);
- h) cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização do seguro DPVAT.

**19.3. Na hipótese de MORTE, entregar os seguintes documentos:**

- a) original do formulário “Aviso de Sinistro – Acidentes Pessoais Passageiros – Morte Acidental”, fornecido pela seguradora;
- b) cópia autenticada da Certidão de Óbito;
- c) cópia autenticada da Certidão de Casamento (com data atualizada e averbações, extraída após o óbito);
- d) cópia autenticada da escritura pública, emitida pelo cartório, a qual comprove o período de convívio até o óbito e a geração de filhos (em caso de união estável);
- e) cópia simples do laudo de exame necroscópico do IML;
- f) original do formulário “Declaração de Únicos Herdeiros”, fornecido pela seguradora;
- g) cópia simples do prontuário médico com o primeiro atendimento e internação (se a vítima faleceu no hospital);
- h) cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização do seguro DPVAT.

**19.4.** Os documentos anteriores poderão ser entregues à seguradora logo após o aviso de sinistro, independentemente de solicitação.

## **20. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – APP**

**20.1.** Caso ocorra acidente com o veículo segurado, ocasionando a morte de um ou mais passageiros, os beneficiários legais destes receberão da seguradora a indenização de morte, discriminada na apólice, sendo metade ao cônjuge não separado judicialmente e metade aos herdeiros, conforme ordem de vocação hereditária prevista em lei. Na falta destas pessoas, o valor será pago aos que provarem que a morte do passageiro os privou dos meios necessários à subsistência. Será considerada válida a instituição do companheiro (a) como beneficiário, quando o passageiro estiver separado judicialmente ou de fato.

**20.2.** Caso ocorra a invalidez permanente de um ou mais passageiros, a perda ou impotência funcional definitiva — total ou parcial — de um membro ou órgão, em razão de acidente com o veículo, a seguradora indenizará a vítima conforme a Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, constante no final deste capítulo. Nessa hipótese, é preciso que a invalidez seja definitiva e o tratamento médico esteja concluído.

**20.3.** O grau de redução funcional é validado pela assessoria médica da seguradora, conforme os documentos médicos, apresentados para análise.

**20.4.** Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau desta redução (máximo, médio e mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

**20.4.1.** Em todos os casos de Invalidez Parcial não especificados na tabela, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente da sua profissão. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau desta redução (máximo, médio e mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

**20.5.** Se um mesmo acidente causar invalidez de mais de um membro ou órgão, esta será estabelecida somando-se as percentagens previstas na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente. Nesse caso, a soma desses percentuais será limitada a 100% de invalidez. Da mesma forma, se um mesmo acidente causar uma ou mais lesões no mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens previstas não poderá exceder a indenização prevista para sua perda total.

**20.5.1.** A indenização será calculada considerando-se o percentual de invalidez apurado, sobre a IS contratada. Esse total não poderá exceder o limite máximo, especificado na apólice.

**20.6.** Em caso de perda ou maior redução de um membro ou órgão já comprometido antes do acidente, a invalidez será estabelecida deduzindo-se o percentual de invalidez preexistente.

**20.7.** A invalidez permanente total ou parcial será constatada com base em documentos médicos (resultado de exames, prontuário do primeiro atendimento, relatórios médicos, entre outros). Se for necessário, a seguradora poderá solicitar uma perícia médica.

**20.7.1.** A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência ou similares não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

**20.8.** Em caso de divergências relativas à causa, natureza, extensão das lesões e à avaliação da incapacidade referente ao segurado/passageiro, em até 15 dias corridos, a contar da data da contestação da divergência, a seguradora deverá propor, por meio de correspondência escrita, a constituição de junta médica, formada por três membros: um nomeado pela seguradora; outro, pelo segurado; e um terceiro (desempatador), pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que designar. O segurado e a seguradora pagarão, em partes iguais, os honorários do terceiro médico. O prazo para a constituição da junta médica será de até 15 dias corridos, a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.

**20.9.** A indenização referente à vítima menor de 14 anos se dará somente através de reembolso das despesas médicas ou das despesas com seu funeral, comprovadas com notas fiscais (originais), que apresentem a discriminação dos serviços. O traslado está incluso nas despesas funerárias. Não estão cobertos os gastos com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

**20.10.** As indenizações por morte e invalidez permanente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente, verificar-se a morte do passageiro em consequência do acidente, a seguradora pagará a indenização devida pelo caso de morte, deduzida a importância já paga por invalidez permanente.

**20.11.** Cabe à seguradora pagar somente os limites máximos de indenização fixados na apólice. Se o segurado — amigavelmente ou por sentença judicial — precisar indenizar passageiros acidentados em quantias superiores às estabelecidas na apólice, o valor que exceder a cobertura contratada ficará sob sua responsabilidade.

**20.12.** Na hipótese de reembolso de despesas médico-hospitalares, a seguradora pagará — para cada vítima — somente o valor que exceder o limite vigente, na data do sinistro, da cobertura do seguro obrigatório de “Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT”.

**TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE**

<b>Invalidez Permanente</b>	<b>Discriminação</b>	<b>(%) sobre a Importância Segurada</b>	
<b>TOTAL</b>	Perda Total da visão de ambos os olhos	100	
	Perda Total do uso de ambos os membros superiores	100	
	Perda Total do uso de ambos os membros inferiores	100	
	Perda Total do uso de ambas as mãos	100	
	Perda Total do uso de um membro superior e um membro inferior	100	
	Perda Total do uso de uma das mãos e um dos pés	100	
	Perda Total do uso de ambos os pés	100	
	Alienação mental total incurável	100	
<b>PARCIAL</b>	<b>DIVERSAS</b>	Perda Total da visão de um olho	30
		Perda Total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
		Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
		Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
		Mudez incurável	50
		Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
		Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
		Imobilidade do segmento torácico-lombo-sacro da coluna vertebral	25
		Perda Total do uso de um dos membros superiores	70
		Perda Total do uso de uma das mãos	60
		Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
		Fratura não consolidada de um dos segmentos radiolunares	30
		Anquilose total de um dos ombros	25
		Anquilose total de um dos cotovelos	25
	<b>MEMBROS SUPERIORES</b>	Anquilose total de um dos punhos	20
		Perda Total do uso de um dos polegares, inclusive metacarpiano	25
		Perda Total do uso de um dos polegares, exclusive metacarpiano	18
		Perda Total do uso da falange distal do polegar	9
		Perda Total do uso de um dos dedos indicadores	15
		Perda Total de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
		Perda Total do uso de um dos dedos anulares	9

**TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE**

Invalidez Permanente	Discriminação	(% ) sobre a Importância Segurada
	Perda Total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo.	
	Perda Total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda Total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio peroneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
<b>MEMBROS INFERIORES</b>	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do primeiro dedo	10
	Perda Total do uso de uma falange do primeiro dedo: indenização equivalente a 1/2;	
	Perda Total do uso de uma falange dos demais dedos: indenização equivalente a 1/3 do dedo	
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Encurtamento de um dos membros inferiores	
	- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
	- de 4 (quatro) centímetros	10
	- de 3 (três) centímetros	6
	- menos de 3 (três) centímetros: sem indenização	

## 21. DESPESAS DE SALVAMENTO

A seguradora cobrirá até o limite de indenização fixado no contrato:

- as despesas — comprovadas em nota fiscal — referentes aos serviços demandados em razão da ocorrência e providenciados pelo segurado durante e/ou após o sinistro;
- os valores referentes aos danos materiais — comprovados em nota fiscal —, causados pelo segurado e/ou por terceiros a fim de minimizar o dano ou preservar o bem.

## 22. PRAZO DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

22.1. Após a entrega da documentação básica exigida pela seguradora, o prazo para a liquidação será de até 30 dias corridos, nos casos de indenização integral.

**22.2.** Nos casos de reparo do bem a regulação do sinistro deverá ser concluída no prazo de 30 dias, a contar da entrega da documentação básica exigida pela seguradora, e o prazo para a liquidação do sinistro poderá estender-se por mais 60 dias para veículos leves e 120 dias para veículo pesados.

**22.2.1.** Caso seja verificada a impossibilidade de reparo do bem, mesmo após a extensão do prazo para liquidação do sinistro prevista no item anterior, a indenização poderá ser paga em dinheiro, de acordo com o orçamento do conserto do veículo aprovado pela seguradora ou conforme pactuado entre as partes.

**22.2.2.** A seguradora se isenta do cumprimento do prazo estabelecido no item 22.2. e da forma de pagamento da indenização prevista no item 22.2.1. quando a demora da liquidação decorrer de caso fortuito, força maior, culpa exclusiva de terceiros, ou ainda, quando o segurado e/ou oficina não-referenciada não cumprir com os trâmites necessários para execução dos reparos.

**22.2.3.** O reparo do bem poderá ser comprovado mediante apresentação do termo de quitação assinado pelo segurado ou com a emissão da nota fiscal pelo prestador de serviços, sendo admitidos quaisquer outros meios comprobatórios da reparação do bem, se necessário.

**22.3.** Quando da análise do sinistro, a seguradora poderá solicitar documentos complementares, a fim de esclarecer dúvidas justificáveis. Nesse caso, o prazo (30 dias corridos) para a liquidação do sinistro será suspenso. A contagem dos dias restantes somente se reiniciará a partir do primeiro dia útil subsequente à data de entrega do documento faltante.

**22.4.** Em caso de roubo ou furto, se o veículo segurado for localizado antes da indenização, independentemente da entrega dos documentos para análise, a seguradora suspenderá o pagamento e retomará a regulação do sinistro.

**22.5.** A seguradora pode solicitar atestados ou certidões de autoridades competentes e o resultado de inquéritos ou processos instaurados em razão da causa do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo. Alternativamente, pode-se solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito.

**22.6.** Caso haja cobertura e expire o prazo de 30 dias corridos, desde que o Segurado tenha entregado todos os documentos solicitados pela Seguradora e necessários à liquidação do sinistro, o valor da indenização e os demais valores devidos serão atualizados pelo IPCA/IBGE, a partir da data da ocorrência do sinistro. O não pagamento da indenização no prazo previsto implicará a aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 31. dia, sem prejuízo da sua atualização.

**22.7.** Em caso de reembolso de despesas, a atualização conforme IPCA/IBGE será calculada com base na variação entre o índice publicado antes da data em que o segurado tiver desembolsado os valores e o publicado na data anterior à da liquidação do sinistro.

**22.8.** Se o índice IPCA/IBGE for extinto, a seguradora aplicará o índice IPC/FIPE.

**22.9.** Na modalidade valor de mercado a indenização será calculada com base na tabela Fipe e, caso esta seja extinta, a indenização terá como base a tabela Molicar, considerando o valor do bem na data da ocorrência do sinistro.

## **23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE**

**23.1.** Para seguros de Responsabilidade Civil:

**23.1.1.** O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro contra os mesmos riscos, deverá comunicar, previamente, por escrito, a sua intenção a todas as sociedades seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

**23.1.2.** O valor total da indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em nenhuma circunstância, a soma das seguintes parcelas:

- a) as despesas COMPROVADAMENTE efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência dos danos a terceiros que geraram o sinistro;
- b) os valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

**23.1.3.** Na ocorrência de sinistro, a distribuição das responsabilidades entre as apólices existentes obedecerá às seguintes condições:

- 
- a) se a soma dos Limites Máximos de Garantia das apólices for igual ou inferior ao valor estipulado no subitem 23.1.2. desta cláusula, cada sociedade seguradora envolvida participará como se o respectivo contrato fosse o único vigente.
  - b) se a soma dos Limites Máximos de Garantia das apólices exceder ao valor estipulado no subitem 23.1.2. desta cláusula, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual deste valor igual à proporção entre o respectivo Limite Máximo de Garantia e essa soma.

**23.1.3.1.** Os Limites Máximos de Garantia devem ser obtidos após a dedução de **eventuais franquias e/ou participações obrigatórias**.

**23.1.3.2.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção segundo a qual cada Sociedade Seguradora participou do pagamento da indenização.

**23.1.4.** Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que participar com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

**23.1.5.** Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

**23.2.** Para os demais seguros:

**23.2.1.** O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre o mesmo bem e contra os mesmos riscos, deverá comunicar, previamente, por escrito, a sua intenção a todas as sociedades seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

**23.2.2.** O valor total da indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em nenhuma circunstância, o valor do bem.

**23.2.3.** Para fins de cálculo da distribuição de responsabilidade relativa a um sinistro, serão consideradas as seguintes parcelas:

- a) as despesas de salvamento COMPROVADAMENTE efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) o valor referente aos danos materiais COMPROVADAMENTE causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) os prejuízos sofridos pelo bem segurado.

**23.2.4.** Na ocorrência de sinistro, a distribuição das responsabilidades entre as apólices existentes obedecerá às seguintes condições:

- a) se a soma dos Limites Máximos de Garantia das apólices for igual ou inferior à soma dos valores estipulados no subitem 23.2.3. desta cláusula, cada sociedade seguradora envolvida participará como se o respectivo contrato fosse o único vigente.
- b) se a soma dos Limites Máximos de Garantia das apólices exceder a soma dos valores estipulados no subitem 23.2.3. desta cláusula, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual desta última soma igual à proporção entre o respectivo Limite Máximo de Garantia e a primeira soma.

**23.2.4.1.** Os Limites Máximos de Garantia devem ser obtidos após a dedução de **eventuais franquias e/ou participações obrigatórias**.

**23.2.4.2.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção segundo a qual cada sociedade seguradora participou do pagamento da indenização.

**23.2.5.** Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que participar com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes

**23.2.6.** Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

---

## 24. SALVADOS

**24.1.** O segurado não deverá abandonar os salvados (veículo sinistrado). A seguradora poderá tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados. No entanto, quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão a indenização dos danos ocorridos.

**24.2.** Em caso de indenização integral ou de substituição de peças do veículo, os salvados passam a pertencer à seguradora.

**24.2.1.** Se o veículo segurado ainda estiver em nome do antigo proprietário, será necessário que o segurado realize a transferência de propriedade, nos termos do artigo 123 do Código de Trânsito Brasileiro, vez que a seguradora não possui legitimidade para regularizar tal situação perante os órgãos públicos, o que poderá inviabilizar a transferência do bem para seu nome.

**24.3.** Sendo caracterizada a indenização integral, a seguradora providenciará a remoção do salvado da oficina para um pátio da seguradora. **Se a tentativa for frustrada devido à cobrança de estadias por parte da oficina, o segurado/terceiro deverá providenciar a quitação e informar à seguradora para providenciar a remoção novamente, tendo em vista que esta despesa não está coberta pelo seguro, conforme previsto no item de prejuízos não indenizáveis pela seguradora.**

**24.4.** Caso o sinistro não seja coberto, o segurado/terceiro deverá retirar o veículo do pátio ou da oficina em até **cinco dias úteis**, a contar da data em que receber a comunicação da recusa, ficando o segurado/terceiro a partir deste prazo responsável por quaisquer despesas que incidirem sobre o veículo, isentando a seguradora de qualquer responsabilidade.

## 25. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

**25.1.** Após a indenização, a seguradora ficará sub-rogada, até o valor pago, em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos cobertos ou para eles concorrido.

**25.2.** A seguradora perde o direito de sub-rogação se o dano for provocado pelo cônjuge, pelos descendentes, ascendentes, consanguíneos ou afins do segurado. Nos casos de dolo, a sub-rogação será possível.

**25.3.** Nenhum ato do segurado diminuirá ou extinguirá os direitos da seguradora, relativos a esta cláusula.

## 26. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

### 26.1. RESCISÃO POR INICIATIVA DO SEGURADO

**26.1.1.** O segurado poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, desde que a seguradora concorde com tal rescisão.

**26.1.2.** A seguradora reterá, além do valor das taxas/impostos referentes à contratação, o prêmio calculado conforme a Tabela de Prazo Curto, da tarifa em vigor.

**26.1.3.** Os valores referentes à devolução do prêmio, em razão de rescisão solicitada pelo segurado, serão atualizados pelo IPCA/IBGE a partir da data da solicitação. A não devolução do prêmio, no prazo máximo de 10 dias, a contar desta data, implicará na aplicação de juros de mora a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização.

**26.1.4.** Se houver extinção do índice estabelecido, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

**26.1.5.** Quando o rastreador fornecido pela seguradora for retirado em razão da venda do veículo, a cobertura securitária será garantida nas 24 horas seguintes à remoção do equipamento, em um dos postos autorizados pela seguradora.

### 26.2. RESCISÃO POR INICIATIVA DA SEGURADORA

**26.2.1.** O contrato poderá ser rescindido pela seguradora, a qualquer tempo, desde que o segurado concorde com a rescisão.

**26.2.2.** A seguradora poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, quando constatar omissão ou inexatidão dos dados da proposta ou do Questionário de Avaliação de Risco, resultantes de má-fé, ou identificar ato praticado pelo segurado, beneficiário ou representante legal, que agrave ou modifique o risco. Nessa hipótese, o segurado ficará obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

**26.2.3.** Se a inexatidão ou omissão não derivar de má-fé do segurado, beneficiário ou representante legal, a seguradora poderá rescindir o contrato de seguro, restando do prêmio estabelecido a parcela proporcional ao tempo decorrido, observado o disposto no item 6 – Perda de Direitos.

**26.2.4.** A rescisão também ocorrerá se for constatada adulteração e/ou clonagem da placa do veículo, por parte do segurado, beneficiário ou representante legal, a fim de obter vantagens em prejuízo de outra pessoa.

**26.2.5.** Os valores referentes à devolução do prêmio, em razão de rescisão por iniciativa da seguradora, serão atualizados pelo IPCA/IBGE a partir da data do cancelamento do contrato. A não devolução do prêmio, no prazo máximo de 10 dias, a contar desta data, implicará na aplicação de juros de mora a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização.

**26.2.6.** Se houver extinção do índice estabelecido, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

**26.2.7.** Se o segurado, por escrito, comunicar à seguradora o agravamento ou a modificação do risco, a rescisão e o cancelamento do contrato serão efetivados 30 dias corridos após a data em que a seguradora enviar ao segurado notificação acerca da decisão de cancelar o contrato, o que implicará o fim da cobertura securitária.

**26.2.8.** Além dos emolumentos e dos impostos pagos, relativos à contratação, a seguradora reterá do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

### **26.3. CANCELAMENTO**

**26.3.1.** As coberturas e cláusulas adicionais — previstas na apólice ou no endosso — ficarão automaticamente canceladas, sem restituição de prêmio, taxas e/ou impostos, quando:

- a) a indenização integral do veículo segurado ocorrer;
- b) a soma das indenizações ou o pagamento de uma única indenização atingir ou exceder o limite máximo de indenização contratado no item de RCF-V DM ou DC;
- c) a indenização ou a soma das indenizações pagas, referentes ao veículo segurado, atingir ou exceder o valor contratado;
- d) a apólice for cancelada pelas situações previstas na cláusula “Perda de Direitos”.

**26.3.2.** Se o contrato for cancelado em razão de sinistro, a seguradora não devolverá o prêmio das coberturas de RCF-V e APP, visto que já terá sido aplicado o desconto na ocasião da contratação simultânea com a cobertura casco do veículo.

### **26.4. RESCISÃO POR FALTA DE PAGAMENTO**

**O contrato poderá ainda ser rescindido de pleno direito nos termos e condições da cláusula “Pagamento de Prêmio”, item referente à inadimplência do prêmio devido.**

### **27. REINTEGRAÇÃO**

Em caso de perda parcial do veículo segurado, a reintegração da verba contratada será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se durante a vigência do seguro ocorrer novas perdas parciais, a apólice será automaticamente cancelada quando a soma das indenizações pagas ultrapassar o limite máximo de indenização.

O mesmo ocorrerá com a verba de RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo) para danos materiais e danos corporais, quando contratada. Neste caso, se durante a vigência do seguro o segurado for responsável por ocasionar novos danos à terceiros, a respectiva cobertura será automaticamente cancelada quando a soma das indenizações pagas ultrapassar o limite máximo de indenização. A apólice de seguro permanecerá vigente, mas o segurado não poderá contratar novamente tais verbas durante o período de vigência da apólice.

Não será permitida a reintegração da verba de acidentes pessoais a passageiros. Se, durante a vigência do seguro, o veículo segurado se envolver em mais de um evento de sinistro em razão de acidente de trânsito, a respectiva cobertura será considerada esgotada quando a soma das indenizações pagas ultrapassarem o limite máximo de indenização. Da mesma forma, não haverá reintegração automática na hipótese de pagamento de indenização de acessórios, blindagem, equipamentos, carroceria, cobertura de dano moral. A apólice de seguro permanecerá vigente, mas o segurado não poderá contratar novamente tais verbas durante o período de vigência da apólice.

### **28. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS**

**28.1.** Os limites máximos de indenização, os prêmios e outros valores descritos na apólice estão expressos em reais e não serão atualizados, exceto se Governo Federal decretar novas regras.

**28.2.** O segurado, a qualquer tempo, poderá apresentar nova proposta ou solicitar endosso para alteração do limite da garantia. Fica a critério da seguradora a aceitação e a alteração do prêmio quando couber.

---

## 29. ÂMBITO GEOGRÁFICO

O contrato de seguro aplica-se a acidentes ocorridos dentro do território brasileiro, exceto quando, mediante pagamento de prêmio adicional, for contratada cobertura extensiva (outros territórios) para o casco e/ou RCF-V.

## 30. FORO

Fica estabelecido o foro do domicílio do segurado para questões judiciais relativas ao contrato.

## 31. PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil, ocorrerá a prescrição.

## 32. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

A seguradora assumirá os encargos de tradução referentes a reembolso de despesas pagas no exterior.

## 33. EMBARGOS E SANÇÕES

Fica entendido e acordado, que respeitando-se todo o conteúdo das Condições Gerais, Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e Cláusulas Particulares do presente contrato de seguro, ficam estabelecidos critérios e procedimentos em relação a situações de perda de direitos ou suspensão de cobertura no pagamento de quaisquer indenizações ou restituições devidas pela seguradora, nas quais o segurado ou seu(s) beneficiário(s) ou país(es), for(em) ou estiver(em) inserido(s) em listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou esteja(m) sujeito(s) as sanções previstas na legislação Brasileira ou Internacional, conforme descrito nas listas de embargos e sanções.

a) Organização das Nações Unidas - ONU: <https://nacoesunidas.org/conheca/>

b) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

c) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

d) Gafi – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo: <http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft>

Nota: as listas acima poderão sofrer atualizações de acordo com seus Órgãos Reguladores.

Para fins de aplicabilidade da cláusula, obriga-se o proponente ou segurado, previamente a contratação do seguro a informar se ele ou seus beneficiários de indenização ou país(es), estão inseridos em listas de embargos ou sanções;

Havendo, em meio a vigência da apólice, a inclusão ou exclusão do segurado, de seus beneficiários de indenização ou país (es), nas listas de embargos e sanções, deverá o segurado informar tempestivamente à esta seguradora a data de inclusão e/ou exclusão sob pena de exclusão da cobertura de seguro;

Mediante a comunicação do segurado, as coberturas desse seguro, bem como quaisquer indenizações estarão suspensas no período em que o segurado, seus beneficiários ou país (es), estiverem inclusos em listas de sanções e embargos, desde às 24 horas do dia da inclusão até às 24 horas do dia da exclusão ou eventual solução judicial;

Verificada a inobservância do segurado quanto a obrigação de comunicar à esta seguradora sobre a inclusão ou exclusão, sua ou de seus beneficiários e/ou país(es) do sinistro, em listas de embargos e sanções nacionais ou internacionais, em havendo sinistro, ficará caracterizada a exclusão da cobertura e conseqüentemente a perda de direito a indenizações ou restituições previstas nesse contrato de seguro;

A prerrogativa desta seguradora em aplicar a perda de direitos ou caracterizar como risco excluído, somente ocorrerá quando ficar caracterizado fato gerador para efeito de aplicação da cláusula de embargos e sanções, atreladas a ato doloso do segurado, seu(s) beneficiário(s), seu(s) representante(s), constituindo nexo causal com o evento gerador de sinistro.

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA VEÍCULOS DE USO LOTAÇÃO, TÁXI E TRANSPORTE ESCOLAR

As coberturas securitárias previstas na apólice ficarão prejudicadas se o veículo segurado:

- 
- a) Não estiver sendo dirigido, exclusivamente, pelos condutores expressamente indicados pelo segurado na Declaração de Uso e constantes da apólice. O segurado que utilizar o veículo também deverá constar nesta declaração;
  - b) Estiver sendo dirigido por pessoa que não tenha habilitação legal ou categoria própria para o fim a que se destina o veículo;
  - c) Nos sinistros com indenização integral, para o pagamento desta, o segurado deverá apresentar licença, permissão ou outro documento equivalente que comprove a autorização pelo órgão regulamentador para que o veículo seja utilizado para o devido fim e o instrumento de liberação para os veículos financiados. A indenização deverá ser paga à financeira, com prévia autorização do segurado, conforme o montante do seu débito e de acordo com os critérios de indenização, definidos na apólice.

## **COBERTURA PARA ITENS NÃO DE SÉRIE (OPCIONAIS)**

Mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado poderá contratar as seguintes coberturas:

### **1. SOM-IMAGEM-CONNECTIVIDADE**

Estão cobertos, em caso de riscos previstos na cobertura casco, desde que fixados em caráter permanente no veículo, o rádio, o toca-CD e a Central Multimídia, discriminados na proposta e constatados na vistoria prévia, na nota fiscal ou na apólice anterior.

**A franquia para esses itens será deduzida da indenização, exceto quando ocorrer a indenização integral do veículo.**

### **2. TACÓGRAFO E KIT DE GÁS**

Estão cobertos, em caso de riscos previstos na cobertura casco, desde que fixados em caráter permanente no veículo, discriminados na proposta e constatados na vistoria prévia, na nota fiscal ou na apólice anterior.

**A franquia para esses itens será deduzida da indenização, exceto quando ocorrer a indenização integral do veículo.**

### **3. TAXÍMETRO E LUMINOSO**

Estão cobertos, em caso de riscos previstos na cobertura casco, desde que discriminados na proposta e constatados na vistoria prévia, na nota fiscal ou na apólice anterior.

**A franquia para esses itens será deduzida da indenização, exceto quando ocorrer a indenização integral do veículo.**

**Não haverá cobertura se forem roubados/furtados somente o taxímetro e o luminoso.**

### **4. BLINDAGEM**

Está coberta, em caso de riscos previstos na cobertura casco, desde que fixada em caráter permanente no veículo, discriminada na proposta e constatada na vistoria prévia, na nota fiscal ou na apólice anterior.

**Perda parcial do veículo:** os serviços para a substituição de itens blindados deverão ser executados por oficina registrada no Exército Brasileiro, sob pena de perda de direito. Os itens de blindagem serão substituídos por peças comercializadas no Brasil. **Será aplicada a franquia estipulada na apólice para o veículo.**

**Indenização Integral do veículo:** não será deduzida a franquia estipulada na apólice.

### **5. CARROCERIA E/OU EQUIPAMENTOS ESPECIAIS**

Estão cobertos, em caso de riscos previstos na cobertura casco, desde que fixados em caráter permanente no veículo, discriminados na proposta e constatados na vistoria prévia, na nota fiscal ou na apólice anterior.

**Perda parcial dos itens:** será deduzida a franquia em caso de danos a esses itens — independentemente da franquia do veículo.

**Indenização integral dos itens:** a franquia para esses itens será deduzida da indenização, exceto quando ocorrer a indenização integral do veículo.

Ainda que tenha sido caracterizada a indenização integral do veículo segurado, para indenização desta cobertura adicional, serão considerados, de forma isolada, os reais prejuízos e/ou danos causados na carroceria e/ou equipamento.

## 6. OUTROS ITENS

O valor de itens não de série do modelo do veículo deve ser adicionado ao valor contratado para o casco.

Consideram-se outros itens não de série os aerofólios, *air bag*, ar-condicionado, amplificador, ar quente, borrachões, capota de fibra, engate com bola cromada, plotagem, subwoofer, bancos de couro, bancos esportivos, buzinas especiais, câmbio automático, computador de bordo, direção hidráulica, disqueteira, estribos, faróis de milha, quebra-mato, revestimento isotérmico, trio elétrico (vidros elétricos, travas e alarme), *twitter* e volante, santantônio, alto falante, sensor e *display* de estacionamento, câmera de ré, roda de liga leve, *\*kit* escolar, entre outros.

\*Compreende-se como *kit* escolar: faixas de identificação escolar (adesivos), câmera de ré, câmeras dianteiras e retrovisores.

**Serão cobertos conforme regras a seguir:**

- a) perda parcial do veículo (com os itens danificados): será deduzida a franquia do veículo estipulada na apólice;
- b) roubo/furto exclusivo dos itens: será deduzida a franquia do veículo estipulada na apólice;
- c) roubo/furto do veículo (recuperado sem o acessório): será deduzida a franquia do veículo estipulada na apólice;
- d) indenização integral do veículo: não será deduzida a franquia do veículo estipulada na apólice.

## 7. EXCLUSÕES

- a) Roubo ou furto exclusivo da frente removível de toca-CDs (ou similares) e/ou do controle remoto, de série ou não;
- b) Adesivos e envelopamento;
- c) Opcionais ou equipamentos especiais, não instalados em caráter permanente no veículo. Exs.: toca-CDs com gaveta, *rack* de teto, capota marítima, capota de lona, etc;
- d) Dispositivo antifurto/antirroubo, rastreador, aparelho de DVD, *Kit* exclusivo de viva-voz, radiocomunicação (ou similares) e televisor (não conjugados com toca-CDs ou Central Multimídia);
- e) Equipamentos especiais (*kit* de gás, *kit* de lanchonete, adaptações em veículos para pessoas com deficiência, unidade frigorífica etc.), que serão devolvidos ao segurado — em caso de sinistro.

## 8. FRANQUIA

A franquia será expressa em reais e constará da apólice.

## COBERTURAS ADICIONAIS E CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO AUTO

Mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado poderá contratar as seguintes coberturas:

### EXTENSÃO DE PERÍMETRO

#### 1. Riscos cobertos

Esta cobertura garante, mediante pagamento de prêmio adicional, o atendimento em caso de sinistro ocorrido — exclusivamente no veículo segurado — nos seguintes países: Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Uruguai e Venezuela.

A critério da seguradora, o veículo poderá ser reparado no país onde ocorrer o sinistro ou ser removido para o Brasil. Em ambas as hipóteses, a seguradora reembolsará as despesas com tradução no exterior. Quando não houver seguradora conveniada no país onde ocorreu o sinistro, a indenização será por reembolso devendo ser apresentada a Nota Fiscal e as fotos do veículo com identificação da placa e das avarias.

Assim como ao casco, a extensão de perímetro se aplica a uma das seguintes cláusulas: 76 ou 76R. As coberturas previstas nessas cláusulas serão pagas por reembolso, conforme os limites máximos contratados. É obrigatório enviar a Nota Fiscal e as fotos do veículo com identificação da placa e da peça avariada.

#### 2. Riscos excluídos

- Demais cláusulas gratuitas e/ou contratadas;
- RCF-V;
- APP;
- Despesas com a locomoção do segurado.

## CLÁUSULA 020 – REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

### 1. Riscos Cobertos

**1.1. Mediante pagamento de prêmio adicional**, em caso de sinistro coberto e classificado como indenização integral, a seguradora indenizará ao segurado uma verba extra, cujo valor máximo está descrito na tabela a seguir, não sendo necessária qualquer comprovação de compra ou envio de nota fiscal para ter direito ao recebimento da verba extra.

**1.2.** Também haverá cobertura para os casos de veículo localizado após roubo ou furto e não classificado como indenização integral. Todavia, nesta situação para ter direito a verba extra, o segurado deverá apresentar as notas fiscais referente a eventuais bens que estavam no interior do veículo no momento do roubo ou furto e que foram levados pelos meliantes.

### 2. Valor de Indenização

O valor da indenização será estabelecido conforme tabela a seguir.

Critérios	Valor do reembolso (R\$)
1 ano	2.500,00
De 2 até 3 anos	1.500,00
De 4 até 8 anos	1.000,00
Mais de 8 anos	500,00
<b>Importante:</b>	
Conta-se o tempo a partir do ano fabricação — independentemente do mês de aquisição do veículo — até o ano vigente;	
Em caso de veículo 0 km - independentemente do mês de fabricação - o reembolso corresponderá ao critério de 1 ano.	

### 3. Documentos necessários para a indenização em caso de veículo localizado após roubo ou furto e não classificado como indenização integral

**3.1.** O segurado deverá apresentar boletim de ocorrência do qual conste a discriminação desses objetos e nota fiscal de compra do novo bem. A nota fiscal deverá estar em nome do segurado, do condutor ou de parentes de primeiro grau (cônjuge, pais ou filhos/enteados).

**3.2. Objetos cobertos:** carrinhos de bebês, cadeiras de criança, roupas, bolsas, carteiras, óculos, malas de viagem, canetas, instrumentos musicais, aparelhos eletrônicos portáteis (notebooks, ultrabooks, laptops, palmtops, aparelhos de MP3 e MP4, celulares ou smartphones, tablets, máquinas fotográficas, filmadoras) e artigos esportivos de uso próprio.

**3.3. Objetos não cobertos:** joias, relógios, numerários, cosméticos, raridades, coleções valiosas, antiguidades, acessórios opcionais dos itens eletrônicos (películas, capas, proteções e seus derivados), entre outros.

### 4. Riscos excluídos

Em caso de indenização integral, este benefício não será aplicado se o salvado (veículo sinistrado) ficar em poder do segurado.

## CLÁUSULA 20C – REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS PERDA PARCIAL

### 1. Riscos cobertos

**Mediante pagamento de prêmio adicional**, a seguradora garantirá uma verba extra para despesas decorrentes do sinistro coberto e classificado como perda parcial.

---

## 2. Valor de Indenização

O valor da verba extra corresponderá a 3% do limite máximo da indenização contratada para o casco — desconsiderando os acessórios, os equipamentos e/ou as blindagens - limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O valor da verba extra será calculado com base no valor do veículo que constar na tabela de preços, estipulada na apólice, relacionada à região do risco e vigente na data da ocorrência do sinistro.

## 3. Documentos necessários para a Indenização

**3.1.** O segurado deverá apresentar boletim de ocorrência do qual conste a discriminação desses objetos e nota fiscal de compra do novo bem. A nota fiscal deverá estar em nome do segurado, do condutor ou de parentes de primeiro grau (cônjuge, pais ou filhos/enteados).

**3.2. Objetos cobertos:** carrinhos de bebês, cadeiras de criança, roupas, bolsas, carteiras, óculos, malas de viagem, canetas, instrumentos musicais, aparelhos eletrônicos portáteis (notebooks, ultrabooks, laptops, palmtops, aparelhos de MP3 e MP4, celulares ou smartphones, tablets, máquinas fotográficas, filmadoras) e artigos esportivos de uso próprio.

**3.3. Objetos não cobertos:** joias, relógios, numerários, cosméticos, raridades, coleções valiosas, antiguidades, acessórios opcionais dos itens eletrônicos (películas, capas, proteções e seus derivados), entre outros.

## 4. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

### ► CLÁUSULA 20P – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS BENS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO

#### 1. Riscos Cobertos

► **1.1. Mediante pagamento de prêmio adicional**, em caso de sinistro coberto e classificado como indenização integral, a seguradora indenizará ao segurado uma verba extra, cujo valor máximo está descrito no item 2. a seguir, que poderá ser utilizada para reposição dos bens deixados no interior do veículo no momento do sinistro, não sendo necessária qualquer comprovação de compra ou envio de nota fiscal para ter direito ao recebimento da verba extra.

**1.2.** Também haverá cobertura para os casos de veículo localizado após roubo ou furto e não classificado como indenização integral. Todavia, nesta situação para ter direito a verba extra, o segurado deverá apresentar as notas fiscais referente a eventuais bens que estavam no interior do veículo no momento do roubo ou furto e que foram levados pelos meliantes.

#### 2. Valor de Indenização

**O valor da verba extra corresponderá a 3% do limite máximo da indenização contratada para o casco — desconsiderando os acessórios, os equipamentos e/ou as blindagens - limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

O valor da verba extra será calculado com base no valor do veículo que constar na tabela de preços, estipulada na apólice, relacionada à região do risco e vigente na data da ocorrência do sinistro.

**3. Documentos necessários para a indenização em caso de veículo localizado após roubo ou furto e não classificado como indenização integral.**

**3.1.** O segurado deverá apresentar boletim de ocorrência do qual conste a discriminação desses objetos e nota fiscal de compra do novo bem. A nota fiscal deverá estar em nome do segurado, do condutor ou de parentes de primeiro grau (cônjuge, pais ou filhos/enteados).

**3.2.** Objetos cobertos: carrinhos de bebês, cadeiras de criança, roupas, bolsas, carteiras, óculos, malas de viagem, canetas, instrumentos musicais, aparelhos eletrônicos portáteis (notebooks, ultrabooks, laptops, palmtops, aparelhos de MP3 e MP4, celulares ou smartphones, tablets, máquinas fotográficas, filmadoras) e artigos esportivos de uso próprio.

**3.3.** Objetos não cobertos: joias, relógios, numerários, cosméticos, chaves, raridades, coleções valiosas, antiguidades, acessórios opcionais dos itens eletrônicos (películas, capas, proteções e seus derivados), entre outros.

#### 4. Riscos excluídos

Em caso de indenização integral, este benefício não será aplicado se o salvado (veículo sinistrado) ficar em poder do segurado.

## CLÁUSULA 21 – REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS MOTO

### 1. Riscos cobertos

**1.1. Mediante pagamento de prêmio adicional**, em caso de sinistro coberto e classificado como indenização integral, a seguradora indenizará ao segurado uma verba extra — cujo valor máximo está descrito na tabela a seguir, não sendo necessária qualquer comprovação de compra ou envio de nota fiscal para ter direito ao recebimento da verba extra.

**1.2.** Também haverá cobertura para os casos de veículo localizado após roubo ou furto e não classificado como indenização integral. Todavia, nessa situação, para ter direito a verba extra, o segurado deverá apresentar as notas fiscais referente a eventuais bens que estavam no interior do veículo no momento do roubo ou furto e que foram levados pelos meliantes.

### 2. Valor de Indenização

O valor da indenização será estabelecido conforme tabela a seguir.

Cláusulas	Valor do reembolso (R\$)
21A	1.000,00
21B	3.000,00
21C	4.000,00
21D	5.000,00

### 3. Documentos necessários para a indenização em caso de veículo localizado após roubo ou furto e não classificado como indenização integral

**3.1.** O segurado deverá apresentar boletim de ocorrência do qual conste a discriminação desses objetos e nota fiscal de compra do novo bem. A nota fiscal deverá estar em nome do segurado, do condutor ou de parentes de primeiro grau (cônjuge, pais ou filhos/enteados).

**3.2. Objetos cobertos:** capacete, luvas, botas, jaqueta, calça ou macacão, intercomunicador, roupas, bolsas, carteiras, óculos, canetas, aparelhos eletrônicos portáteis (notebooks, ultrabooks, laptops, palmtops, aparelhos de MP3 e MP4, celulares ou smartphones, tablets, máquinas fotográficas, filmadoras) e artigos esportivos de uso próprio.

**3.3. Objetos não cobertos:** joias, relógios, numerários, cosméticos, raridades, coleções valiosas, antiguidades, acessórios opcionais dos itens eletrônicos (películas, capas, proteções e seus derivados), entre outros.

### 4. Riscos excluídos

Em caso de indenização integral, este benefício não será aplicado se o salvado (veículo sinistrado) ficar em poder do segurado.

### 5. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

## CRITÉRIOS GERAIS PARA A LOCAÇÃO DE CARRO RESERVA

### 1. Início e término da utilização

- **Perda parcial:** o período de locação inicia-se a partir da data de aprovação do orçamento e cessa na data de conclusão dos reparos do veículo ou quando a verba contratada atingir o limite.
- **Indenização integral:** o período de locação inicia-se a partir da data da caracterização da indenização integral e cessa na data da programação do pagamento ou quando a verba contratada atingir o limite - o que ocorrer primeiramente.

### 2. Liberação do carro reserva

Após a autorização dos reparos ou a caracterização da indenização integral, o segurado deverá contatar a central 24 horas para solicitar o carro reserva.

### **3. Responsabilidades do segurado**

- a) as multas, as despesas com combustível, a contratação de seguro, a franquia e os extras ocorridos durante a utilização do veículo locado serão de responsabilidade do segurado e cobradas pela locadora no ato da devolução;
- b) o pagamento da locação do veículo ficará sob responsabilidade do segurado nos eventos em que a locação for realizada e, posteriormente, for constatado que o orçamento do conserto do veículo foi inferior ao valor da franquia contratual ou nos eventos de sinistros reclamados nesta Seguradora, quando constatada alguma irregularidade ou razão contratual que negue a cobertura da apólice de seguro.

### **4. Extensão do prazo de utilização**

Esgotadas as diárias concedidas, o segurado poderá ficar com o veículo pelo tempo que achar necessário. Entretanto, deverá solicitar a prorrogação à seguradora, antes do término do período de locação. O custo da locação passará a correr por conta do segurado o qual obterá um desconto especial sobre o valor da diária.

### **5. Devolução do veículo**

- a) o segurado deverá devolver o carro no mesmo local de retirada;
- b) a data de entrega poderá ser prorrogada ou antecipada, conforme o andamento do sinistro;
- c) o segurado assumirá as despesas referentes às diárias excedentes caso não devolva o carro na data estipulada;
- d) o segurado deverá devolver o carro reserva à locadora na mesma data em que o veículo segurado for localizado. Caso contrário, arcará com as despesas relativas às diárias correspondentes ao período posterior à localização do veículo.

### **6. Reintegração de verba**

A reintegração da cobertura de carro reserva é automática. Com isso, a cada novo evento (colisão, roubo ou furto ou incêndio), o segurado terá disponível o número total de diárias contratadas.

### **7. Cancelamento da cláusula**

Em razão da reintegração esta cláusula não é cancelada durante a vigência da apólice.

## **CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA A LOCAÇÃO DE CARRO RESERVA REDE REFERENCIADA**

### **1. Regras para a locação**

- a) O carro reserva somente será liberado se houver uma locadora referenciada pela seguradora na cidade onde for solicitada a locação;
- b) No caso de pessoa física, a locadora entregará o veículo para o titular da apólice. Na impossibilidade do segurado comparecer ao local para retirar o veículo, a entrega será feita para o condutor declarado no Questionário de Avaliação de Risco;
- c) No caso de pessoa jurídica, a empresa deverá enviar à locadora, com antecedência, uma autorização assinada pelo seu representante legal. Esse documento deverá ser escrito em papel timbrado e conter os dados do funcionário que utilizará o carro;
- d) O condutor deverá ser maior de 18 anos, apresentar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) original, ter um cartão de crédito com saldo suficiente para a caução e cumprir os demais critérios estabelecidos pela locadora. Esse valor será informado no momento da reserva e poderá ser utilizado como pagamento da coparticipação caso ocorra sinistro com o veículo locado;
- e) Se o carro locado for utilizado por mais de uma pessoa, o segurado pagará uma taxa, estipulada pela locadora, por condutor e por dia de utilização;
- f) O veículo locado deverá ser utilizado sem fins lucrativos e poderá transportar somente o número de pessoas determinado no documento (CRLV);

- 
- g) O carro reserva disponibilizado conforme cláusula contratada, quando acionada, deverá ser utilizado pelo período consecutivo, não podendo o seu uso ser fracionado. Se durante a sua utilização, o veículo for devolvido antes do período previsto, o segurado não fará jus a uma nova locação;
- h) Impossibilidade de utilização dos créditos para a corrida de transporte por aplicativos simultaneamente com o carro reserva, ou vice-versa, ainda que faça jus a ambos, seja na forma de garantia contratada ou serviço. Sendo que a primeira opção de utilização, sempre deverá ser na condição de benefício e após finalizado este período, poderá ocorrer a concessão na condição de cláusula contratada.

## **2. Proteção do carro reserva**

O carro locado terá proteção para colisão, incêndio, roubo, furto e responsabilidade civil conforme as condições e franquias definidas pela locadora. Essa proteção não cobre taxas e valores adicionais, relativos à locação.

## **3. Extensão da cobertura de RCF-V para veículo locado**

Sinistro coberto pelo contrato da locadora: a seguradora arcará com os prejuízos que superarem a importância estipulada no contrato de locação, respeitando-se as Condições Gerais do Seguro de Automóvel.

Sinistro não coberto pelo contrato da locadora: a seguradora arcará com o total dos prejuízos, respeitando-se as Condições Gerais do Seguro de Automóvel. Nesse caso, o segurado deverá apresentar o contrato firmado com a locadora e um documento que formalize a recusa do pagamento dos prejuízos.

### **Importante!**

- **Esta cobertura vai se estender somente se a verba de RCF-V da apólice não se esgotar.**
- **Para utilizar esse benefício, o segurado deverá locar o carro em uma locadora referenciada pela seguradora. Haverá a dedução de mais uma classe de bônus.**
- **Este benefício é exclusivo ao carro locado pelo segurado.**

## **4. Exclusão de reembolso**

**A seguradora não reembolsará, em nenhuma hipótese, diárias de locação pagas diretamente pelo segurado ou seu representante.**

## **5. Precificação**

Os valores inerentes à contratação das cláusulas A, B, C, H, I, J, U e W apresentam desconto se comparados aos das cláusulas E, F, G, K, L, M, V e X, pois se referem à rede referenciada.

## **CONDIÇÕES DE USO DO CRÉDITO EM APLICATIVOS DE TRANSPORTE**

### **1. Liberação dos créditos**

- a) crédito em aplicativos de transporte por aplicativo conveniado (Vá de Táxi e Uber) somente serão liberados se a localidade onde ele for solicitado dispuser do benefício e estiver na região de abrangência;
- b) a central de atendimento liberará o crédito para um único usuário.

### **2. Condições para utilização**

- a) ocorrência de um sinistro coberto e indenizável;
- b) disponibilidade do aplicativo da empresa conveniada para o acionamento das chamadas de transporte por aplicativo; a ativação ocorrerá pelo e-mail e pelo número do celular da pessoa indicada;
- c) para situações de sinistros cobertos e indenizáveis, a utilização do serviço pode ser feita por até 30 dias ou até cessar os créditos, o que ocorrer primeiramente. Nas cláusulas em que haja o atendimento para pane, a utilização poderá ser feita pelo período disponibilizado totalizando no máximo 7 dias, mediante apresentação de laudo mecânico com evidências de avaria mecânica e avaliação prévia da Central 24hs;
- d) cadastramento no aplicativo conforme as instruções da empresa conveniada e utilização do crédito por meio da conta corporativa. Se o valor da corrida exceder o saldo de crédito, o usuário deverá pagar a diferença ao prestador de serviços (dinheiro ou cartão de débito/crédito). A BP Seguradora não se responsabilizará por esses excedentes;

- e) ser maior de 18 anos e portador de cartão de crédito ou débito próprio com limite de crédito disponível para ativação do aplicativo. Tais regras são próprias das prestadoras de transporte por aplicativo e não há qualquer interferência da seguradora sobre elas;
- f) impossibilidade de utilização do crédito em aplicativos de transporte simultaneamente com o carro reserva, ou vice-versa, ainda que faça jus a ambos. Sendo que a primeira opção de utilização, sempre deverá ser na condição de benefício e após finalizado este período, poderá ocorrer a concessão na condição de cláusula contratada.

## 2.1. Cancelamento do benefício

O benefício ficará automaticamente cancelado caso o número de utilizações se esgote antes do término da vigência da apólice ou caso a vigência termine sem ser utilizado o total de créditos.

## 3. Utilização do aplicativo após esgotar o crédito

Esgotado o saldo concedido, o segurado poderá continuar utilizando o aplicativo pelo tempo que considerar necessário. Entretanto, deverá arcar com os custos decorrentes dessas utilizações sem responsabilidade da seguradora. Nos serviços prestados pela Vá de Táxi haverá desconto especial se usuário pagar as corridas com o cartão de crédito.

## 4. Abrangência do benefício

Classe de Localização	Cidades Abrangidas
1	Porto Alegre, Canoas, Alvorada, Viamão, Gravataí, Cachoeirinha, Guaíba, Esteio, Eldorado do Sul.
2	Capão da Canoa, Caxias do Sul, Pelotas, Rio Grande, Gramado, Farroupilha, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Campo Bom, Novo Hamburgo, Sapucaia do Sul, Santa Cruz do Sul, Santo Ângelo, São Leopoldo, Uruguai, Passo Fundo, Santa Maria, Ijuí, Santana do Livramento, Ivoti, Montenegro, Torres, Tramandaí, Venâncio Aires, Vacaria, Igrejinha, Marau, Osorio, Parobé, Dom Pedrito, Estancia Velha, Imbé.
3	Florianópolis, São Jose, Palhoça, Biguaçu, Santo Amaro Da Imperatriz, Içara, Araranguá, Criciúma, Tubarão.
4	Chapeco, Lages, Joaçaba, Xanxerê, Pinhalzinho, Curitiba, São Lourenço Do Oeste, Campos Novos.
5	Blumenau, Joinville, Balneário Camboriú, Itajaí, Camboriú, Jaraguá do Sul, Penha, Araquari, Navegantes, Itapema, Brusque, Rio Do Sul, São Bento Do Sul, São Francisco Do Sul, Canoinhas, Barra Velha, Pomerode, Tijucas, Bombinhas, Porto Belo.
6	Cascavel, Toledo, Foz Do Iguaçu.
7	Curitiba, São Jose Dos Pinhais, Araucária, Colombo, Pinhais, Almirante Tamandaré, Piraquara, Guaratuba, Quatro Barras, Matinhos, Paranaguá, Campina Grande Do Sul.
8	Londrina, Maringá, Fazenda Rio Grande, Cambé, Sarandi, Pato Branco, Cianorte, Arapongas, Campo Mourão, Apucarana, Maringá, Ponta Grossa, Umuarama, Francisco Beltrão, Cambe, Guarapuava, Paranavaí.
9	São Jose Dos Campos, Mogi Das Cruzes, Taubaté, Itaquaquecetuba, Suzano, Ferraz De Vasconcelos, Jacareí, Poá, Campos Do Jordao, Arujá, Guaratinguetá, Caçapava, Aparecida, Pindamonhangaba, Lorena, Guararema, Tremembé, Santa Isabel, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Juquitiba, Paraibuna, São Bento Do Sapucaí, Piquete.
10	Santos, São Vicente, Praia Grande, Guarujá, Caraguatatuba, Itanhaém, Ubatuba, São Sebastiao, Cubatão, Mongaguá, Bertioga, Ilhabela.
11	São Paulo, Guarulhos, Osasco, São Bernardo Do Campo, Barueri, Santo André, Taboão Da Serra, São Caetano Do Sul, Diadema, Cotia, Itapeverica Da Serra, Carapicuíba, Mauá, Santana

<b>Classe de Localização</b>	<b>Cidades Abrangidas</b>
	De Parnaíba, Itapevi, Embu Das Artes, Franco Da Rocha, Cajamar, Jandira, Ribeirão Pires, Caieiras, Vargem Grande Paulista, Mairiporã, Rio Grande Da Serra, Pirapora Do Bom Jesus.
<b>12</b>	Campinas, Jundiaí, Hortolândia, Valinhos, Indaiatuba, Sumaré, Várzea Paulista, Salto, Paulínia, Vinhedo, Louveira, Itupeva, Campo Limpo Paulista, Monte Mor.
<b>13</b>	Ribeirão Preto, Sorocaba, São Jose Do Rio Preto, Piracicaba, Limeira, Americana, Itu, Rio Claro, Votorantim, Santa Barbara D' oeste, São Roque, Itapetininga, Nova Odessa, Olímpia, Cravinhos, Alumínio, Jaguariúna, Tatuí, Vera Cruz, Franca, Atibaia, São Carlos, Marília, Braganca Paulista, Araraquara, Sertãozinho, Mogi Mirim, Itatiba, Araras, Mogi Guaçu, Barretos, Botucatu, Assis, São Joao Da Boa Vista, Ourinhos, Amparo, Lins, Bebedouro, Birigui, Matão, Mococa, Tupã, Catanduva, Jarinu, Mirassol, Cosmópolis, Avaré, Itapira, Leme, Guariba, Pompeia, Penápolis, Monte Alegre Do Sul, Piratininga, Itapeva, Bauru, Araçatuba, Presidente Prudente, Taquaritinga, Artur Nogueira, Porto Ferreira, Jau, Boituva, Paraguaçu Paulista, Monte Alto, Ibiúna, Piracaia, Mairinque, Socorro, São Joaquim Da Barra, Adamantina, Aracoiaba Da Serra, Porto Feliz, Santa Rita Do Passa Quatro, Cerquilha, Santa Cruz Do Rio Pardo, Orlândia, Serrana, Garça, São Pedro, Pilar Do Sul, Candido Mota, Jose Bonifácio, Nazaré Paulista, Jardinópolis, Iracemápolis, Nova Granada, Buritama, Cajuru, Capivari, Maracá, Rio Das Pedras, Serra Negra, Dracena, Barrinha, Bady Bassitt, Ituverava, Américo Brasiliense, Tiete, Ilha Solteira, Piedade, Guararapes, Aguas De Lindoia, Engenheiro Coelho, São Jose Do Rio Pardo, Santo Antônio De Posse, São Manuel, Casa Branca, Pinhalzinho, Aguai, Araçariguama, Cabreúva, Angatuba, Novo Horizonte, Bariri, Valparaiso, Santa Gertrudes, Brotas, Tanabi, Iperó, Aguas De São Pedro, Pradópolis, Itápolis, Cesário Lange, Guairá, Charqueada, Laranjal Paulista, Capela Do Alto, Morungaba, Alvares Machado, São Miguel Arcanjo, Saltinho, Sales Oliveira, Guapiaçu, Ibitinga, Presidente Epitácio, Taquarituba, Agudos, São Simão.
<b>14</b>	Uberlândia, Uberaba, Araguari, Patos de Minas.
<b>15</b>	Barbacena, Cataguases, Caeté, Igarapé, Itajubá, Itapeva, Juiz de Fora, Mateus Leme, Passos, Pouso Alegre, Poços De Caldas, Santa Rita do Sapucaí, Três Corações, Varginha.
<b>16</b>	Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Confins, Congonhas, Contagem, Divinópolis, Ibitinga, Igarapé, Lagoa Santa, Mateus Leme, Matozinhos, Montes Claros, Nova Lima, Ouro Branco, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Sarzedo, Sete Lagoas, Vespasiano.
<b>17</b>	Governador Valadares, Ipatinga, Itabira, João Monlevade, Timóteo.
<b>18</b>	Rio De Janeiro, Niterói, São Gonçalo, Duque De Caxias, São Joao De Meriti, Nova Iguaçu, Belford Roxo, Nilópolis, Queimados, Magé, Itaguaí, Japeri, Seropédica.
<b>19</b>	Cabo Frio, Marica, Resende, São Pedro Da Aldeia, Volta Redonda, Barra Mansa, Saquarema, Itaboraí, Araruama, Arraial Do Cabo, Armação Dos Búzios, Iguaba Grande, Barra Do Pirai, Italva, Macaé, Petrópolis, Teresópolis, Rio Das Ostras, Itaperuna, Valença, Angra Dos Reis, Nova Friburgo, Mangaratiba, Vassouras, Guapimirim.
<b>20</b>	Vitoria, Vila Velha, Serra, Cariacica, Guarapari, Viana, Linhares, Cachoeiro De Itapemirim, Aracruz.
<b>21</b>	Salvador, Feira De Santana, Lauro De Freitas, Camaçari, Simões Filho, Alagoinhas, Candeias, Mata De São Joao, Itabuna, Ilhéus, Teixeira De Freitas, Santo Antônio De Jesus, Barreiras, Paulo Afonso, Porto Seguro.
<b>22</b>	Aracaju, Nossa Senhora Do Socorro, Barra Dos Coqueiros, São Cristóvão, Lagarto.
<b>23</b>	Recife, Jaboatão Dos Guararapes, Olinda, Paulista, Caruaru, São Lourenco Da Mata, Camaragibe, Abreu E Lima, Vitoria De Santo Antão, Ipojuca, Itapissuma, Goiana, Juazeiro, Petrolina, Garanhuns.
<b>24</b>	Joao Pessoa, Campina Grande, Bayeux, Cabedelo, Santa Rita, Patos.

<b>Classe de Localização</b>	<b>Cidades Abrangidas</b>
25	Natal, Parnamirim, São Gonçalo Do Amarante, Extremoz, Macaíba, Mossoró.
26	Maceió, Rio Largo, Marechal Deodoro, Arapiraca.
27	Fortaleza, Caucaia, Maracanaú, Aquiraz, Pacatuba, Eusébio, Horizonte, Crato, Sobral, Iguatu, Juazeiro Do Norte.
28	Teresina, Parnaíba.
29	São Luís, São Jose De Ribamar, Paco Do Lumiar, Timon, Imperatriz, São Luís, São Jose De Ribamar.
30	Belém, Ananindeua, Marituba, Castanhal, Benevides, Marabá, Parauapebas, Santarém.
31	Manaus.
32	Macapá.
33	Porto Velho.
34	Boa Vista.
35	Rio Branco.
36	Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis.
37	Corumbá, Campo Grande, Dourados.
38	Brasília, Valparaíso De Goiás, Luziânia, Cidade Ocidental, Águas Lindas De Goiás, Novo Gama, Planaltina, Cruzeiro, Formosa, Santa Maria.
39	Goiânia, Aparecida De Goiânia, Anápolis, Trindade, Senador Canedo, Goianira.
40	Palmas.
41	Rio Verde, Jataí.

## **CLÁUSULAS DE CARRO RESERVA 26 (A, B, C, E, F, G, H, I, J, K, L, M, U, V, W, X)**

### **1. Hipóteses para a concessão**

A seguradora, conforme opção contratada, autorizará a locação de um carro reserva ou a utilização de crédito em aplicativos de transporte, desde que o sinistro ocorra em território nacional, nos seguintes casos:

- a) sinistro de casco indenizável;
- b) sinistro em que o segurado for atendido como terceiro por outra seguradora ou sendo atendido por terceiro sem seguro, desde que os prejuízos apurados superem a franquia estipulada na apólice para o casco. Nesse caso, o segurado deverá nos enviar o aviso de sinistro e a cópia do orçamento — aprovado pela seguradora que o estiver atendendo — com a data de previsão de entrega do veículo;
- c) o terceiro poderá usar o carro reserva, em sinistro de casco indenizável, conforme o estipulado na cláusula contratada;
- d) em caso de pane mecânica ou elétrica (que impossibilite o veículo de trafegar). Somente quando a pane ocorrer em um raio de 50km de uma locadora referenciada.

### **2. Garantias e limites de utilização por evento**

#### **2.1. Para o carro reserva – locação:**

<b>Cláusulas</b>	<b>Tipo de Locadora</b>	
	<b>Referenciada</b>	<b>26C</b>
	<b>Livre Escolha</b>	<b>26E</b>

		Porte do veículo locado	Básico
Segurado	Sinistro	Perda Parcial	630
		Indenização Integral	630
		Segurado atendido como terceiro em outra seguradora – indenização integral	630
		Segurado atendido como terceiro em outra seguradora – perda parcial	630
		Segurado atendido por terceiro sem seguro	630
Terceiro		Terceiro(s) atendido(s) pela apólice do segurado – indenização parcial ou integral	630
Segurado	Pane	Pane mecânica ou elétrica (que impossibilite o veículo de trafegar)	630
		Notas	(1)

(1) Valores expressos em reais, considerando o Limite diário R\$ 90,00.

(2) Valores expressos em reais, considerando o Limite diário R\$ 126,00.

Obs.: os valores de cada cláusula são independentes para o segurado e para o terceiro. Exemplo: a cláusula contratada é a 26E e não houve terceiro envolvido, logo, o segurado terá no máximo R\$ 630,00 para utilizar com um carro reserva.

Porte Básico: Modelo básico, 1000 cilindradas, nacional, com ar e direção e sem adaptação. Porte Médio: Carro nacional, 1.4 cilindradas, sem adaptação, com 4 portas, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas ou sedan automático ou pick-up leve utilitário.

O segurado poderá optar por um carro diferente do descrito no quadro anterior, porém deverá arcar com o valor excedente relativo à locação.

**2.1.1.** O segurado poderá optar por um carro diferente do descrito no quadro anterior, porém deverá arcar com o valor excedente relativo à locação.

**2.1.2.** Para veículos segurados adaptados ou adquiridos com isenção fiscal por Pessoas com Deficiência (PcD), devidamente informado à seguradora quando da contratação do seguro, caso o segurado necessite de um carro reserva específico para atender a sua necessidade, a locadora estará autorizada a fornecer veículo com câmbio automático. Na eventualidade da locadora não disponibilizar de carro específico e o segurado não tiver interesse em utilizar os créditos para corridas em transporte por aplicativos, excepcionalmente, será disponibilizado ao segurado o reembolso das despesas com a locação, mediante autorização prévia da seguradora e dentro dos limites previstos nas Condições Gerais do Seguro.

**2.2. Para o carro reserva – crédito em aplicativos de transporte:**

	Sinistro	Pane
--	----------	------

Cláusula	Segurado		Terceiro		Segurado	
	Vá de Táxi	Uber	Vá de Táxi	Uber	Vá de Táxi	Uber
26C	500	450	210	200	210	200

\*Nos casos de perda parcial com o veículo segurado, o crédito em aplicativos de transporte serão disponibilizados pelo tempo em que o veículo ficar no conserto, devendo ser renovado a cada 30 dias mediante solicitação do cliente à Central 24h.

Obs.: Os valores constantes da tabela estão expressos em reais.

### 3. Liberação para locação na rede referenciada

O segurado ou seu representante deverá solicitar o carro reserva exclusivamente à central 24 horas da seguradora, a qual se encarregará dos trâmites operacionais necessários à liberação do automóvel.

Deverão ser respeitados todos os “Critérios Gerais para a locação de Carro Reserva” e os “Critérios Específicos para locação de Carro Reserva Rede Referenciada”, constantes destas Condições Gerais.

### 4. Liberação para locação em livre escolha

O segurado ou seu representante, previamente, deverá ligar para a central 24 horas da seguradora a fim de solicitar a liberação para locar o carro reserva, caso contrário perderá o direito ao reembolso.

Deverão ser respeitados todos os “Critérios Gerais para a locação de Carro Reserva”, constantes destas Condições Gerais.

#### 4.1. Condições para o reembolso

A seguradora reembolsará os valores referentes à locação somente depois de receber a nota fiscal, em nome do segurado, emitida por locadora regularizada. Se essa condição não for atendida, perder-se-á o direito ao reembolso.

### 5. Liberação para utilização do crédito em aplicativos de transporte

O segurado ou seu representante deverá solicitar o crédito em aplicativos de transporte exclusivamente à central 24 horas da seguradora, a qual se encarregará dos trâmites operacionais necessários à liberação do serviço.

Deverão ser respeitados todas as “Condições de uso do crédito em aplicativos de transporte”, constantes destas Condições Gerais.

### Categorias com abrangência para uso do serviço de crédito em aplicativos de transporte

Veículos de passeio, pick-ups leves, esportivos, pick-ups pesadas pessoas e carga (nacionais e importados).

### 6. Reintegração

A reintegração da cobertura de carro reserva é automática. Com isso, a cada novo evento (colisão, roubo ou furto ou incêndio), o segurado terá disponível o número total de diárias contratadas.

### CLÁUSULAS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS

A cláusula contratada consta da apólice e será uma das listadas a seguir:

Cláusula 032: Socorro Completo – Rede Referenciada

Mediante pagamento de prêmio adicional e conforme cláusula contratada, o segurado terá direito aos seguintes serviços:

Serviços	032 <sup>1</sup>
1.1. Assistência ao veículo	Sim <sup>3</sup>
1.2. Chaveiro automotivo / moto	Sim
1.3. Assistência ao segurado/principal condutor	-

1.4. Crédito em aplicativos de transporte	Sim
1.5. Higienização do veículo em caso de alagamento (exceto para motos)	-
1.6. Benefício leva e traz para veículo 0km	-
1.7. Benefício leva e traz em caso de manutenção do veículo – exclusivo para condutoras de 25 a 59 anos (segmento Auto Mulher), para condutores(as) acima de 60 anos (segmento Auto Sênior) e Auto Premium	Sim
1.8. Cobertura para cadeira de auto (transporte de crianças) – exclusivo para condutoras de 25 a 59 anos (segmento Auto Mulher)	Sim

Serviços	032 <sup>1</sup>
2.1. Remoção inter-hospitalar após acidente	Sim <sup>3</sup>
2.2. Transporte e envio de familiar	Sim <sup>3</sup>
2.3. Motorista da vez	Sim <sup>3</sup>
2.4. Traslado de corpos e formalidades legais	Sim <sup>3</sup>
2.5. Transporte para a continuação da viagem ou retorno	Sim <sup>3</sup>
2.6. Transporte para os terceiros	Sim <sup>3</sup>
2.7. Hospedagem	Sim <sup>3</sup>
2.8. Transporte para a recuperação do veículo	Sim <sup>3</sup>

## 1. Serviços ao veículo

### 1.1. Assistência ao veículo

Garante serviço de socorro quando o veículo estiver impossibilitado de se locomover em razão de acidente, pane elétrica, pane mecânica, falta de combustível e avarias nos pneus.

**Em caso de pane:** se não for possível reparar o veículo no local, o prestador irá rebocá-lo para o Centro Automotivo Conveniado.

**Em caso de sinistro:** o prestador rebocará o veículo para a oficina de escolha do segurado.

Caso não haja CAPS na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima.

Se a oficina não puder executar o conserto, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio do segurado.

Cláusulas	Limites	
	Guincho	Troca de pneu
<b>032, 033, 046 e 082</b>	sem limite de KM	sem limite de KM
<b>32R*, 33R*, 46R* e 82R*</b>	3.720,00 (1,55/ km e 1.240,00/evento)	270,00 (90,00/evento)
<b>048</b>	8.370,00 (1,55/ km e 2.790,00/evento)	Sem limite de KM
<b>48R</b>		270,00 (90,00/evento)

Se a oficina estiver fechada no momento da entrega do veículo, o segurado, posteriormente, poderá solicitar um segundo reboque para levar o veículo à oficina quando estiver aberta.

O reparo ou a remoção serão realizados somente na presença do segurado ou de seu representante (maior de 18 anos), os quais deverão portar documentos e chaves do veículo.

Caso o sinistro envolva terceiro(s), cujo(s) o(s) veículo(s) fique(m) impossibilitado(s) de se locomover(em), poderá ser solicitado um guincho para transportar o veículo do local do sinistro até o destino. **O trajeto não poderá exceder o limite de 100 km e será providenciado um guincho para cada um dos veículos.**

**\*Para as Cláusulas de Livre Escolha (32R, 33R, 46R e 82R) a assistência será ilimitada quando utilizar a rede referenciada. E quando o segurado optar pelo prestador de sua escolha seguirá os valores de reembolso conforme os limites mencionados na tabela acima.**

## 1.2. Chaveiro automotivo / moto

Em caso de extravio, perda, quebra, roubo ou furto de chaves ou em caso de fechamento do veículo com a respectiva chave no interior, a Central 24 horas enviará um chaveiro para abrir o veículo e/ou fazer uma nova chave.

Se houver a chave reserva, o segurado poderá solicitar que a seguradora a busque, desde que o deslocamento não ultrapasse **100 km**, a contar do local onde está o veículo. Em caso de uso da chave reserva não será confeccionada uma nova chave.

Para as motocicletas, está garantido o serviço de abertura do tanque, banco ou baú, troca da bateria para as chaves do tipo telecomando e não será permitida a confecção de chaves em caso de perda ou quebra, devendo nesta hipótese ser providenciada à remoção.

A produção de chave codificada dependerá das condições técnicas disponíveis no mercado e da apresentação do código eletrônico. Se o código da chave for restrito à concessionária ou à montadora, a seguradora providenciará apenas a abertura e a remoção do veículo.

Para os veículos cujas chaves originais sejam do tipo telecomando modelo presença ou canivete, será providenciada uma chave simples, desde que o modelo possua a chave mecânica acoplada.

Realizaremos a troca da bateria para veículos que as chaves originais sejam do tipo telecomando modelo presença ou canivete, nas situações em que não seja possível acionar as opções disponíveis no telecomando, devido término da vida útil da bateria.

Caso o chaveiro realize o diagnóstico e identifique que a falha no telecomando não é proveniente da bateria, será providenciado a remoção do veículo.

### Exclusões:

- **Telecomandos não originais do veículo ou adaptados.**
- **Telecomandos provenientes de sistemas de alarmes complementares.**
- **Troca de bateria recarregável.**
- **Reparos e ou substituição do telecomando.**
- **Veículos importados.**
- **Troca de bateria em telecomando que já apresentem danos nos componentes.**
- **Telecomando cuja a bateria seja soldada.**

Os documentos do veículo deverão ser apresentados para a execução do serviço.

Cláusulas	Limite de reembolso (R\$)	Limite de despesa (R\$)
032 e 033	não se aplica	450,00* (150,00/evento)
046 e 048		450,00 (150,00/evento)
32R, 33R, 46R e 48R	chave simples: 300,00 (100,00/evento)	não se aplica
	chave codificada ou especial (pantográfica ou de cunha): 450,00 (150,00/evento)	
082	não se aplica	150,00
82R	chave simples: 200,00 (100,00/evento)	não se aplica

Cláusulas	Limite de reembolso (R\$)	Limite de despesa (R\$)
<b>Os limites são válidos por vigência.</b>		
<b>*Para as apólices plurianuais, o valor será multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice.</b>		

**Observações:**

- A seguradora não assumirá os custos com os reparos e/ou troca de miolo de fechadura ou ignição.
- A seguradora não cobrirá serviço de chaveiro para veículos (motos, carros etc.) em garantia de fábrica.
- Quando não for possível a prestação do serviço no local, o veículo deverá ser removido para a oficina, a concessionária ou o estabelecimento apropriado para a execução do serviço, o que for mais próximo, observando-se o limite de 400km. O custo da nova chave e/ou do serviço prestado será de responsabilidade do segurado.
- ► Na Argentina, na Bolívia, no Chile, no Paraguai e no Uruguai, a seguradora providenciará apenas a abertura do veículo. Se isso não for possível, o veículo terá a assistência de guincho limitado a 400km.
- ► A seguradora não se responsabilizará por eventual perda de compromisso devido a atrasos na prestação de serviços.

**1.3. Assistência ao segurado/principal condutor**

Garante serviço de socorro quando o veículo — que não seja o segurado — estiver impossibilitado de se locomover em razão de pane elétrica, pane mecânica, falta de combustível e avarias nos pneus. **O serviço será prestado se o segurado/principal condutor estiver no local da ocorrência.**

Cláusulas	Limite de reembolso (R\$)	Limite de despesa (R\$)
<b>033 e 082</b>	não se aplica	155,00 ou 1,55/km
<b>33R e 82R</b>	155,00 ou 1,55/km	não se aplica

Para que o prestador realize o reparo ou a remoção, é obrigatório que o responsável pelo veículo esteja no local, portando documentos e chaves do bem. **O veículo deverá estar no território nacional. Além disso, terá de pertencer às categorias de veículos para os quais esta cláusula pode ser contratada.**

**1.4. Crédito em aplicativos de transporte**

Na hipótese de sinistro coberto e indenizável, a seguradora oferecerá crédito em aplicativos de transporte, solicitada pelo segurado para utilização nas empresas conveniadas.

<b>Perda Parcial</b>				
Cláusulas	<b>032</b>	<b>32R</b>	<b>33R e 46R</b>	<b>033 e 046</b>
<b>Limite de despesa:</b>	Crédito, por evento de sinistro indenizável, de R\$500,00 para corridas utilizando o serviço Vá de Táxi e R\$ 450,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.	Crédito, por evento de sinistro indenizável, de R\$400,00 para corridas utilizando o serviço Vá de Táxi e R\$ 350,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.	Crédito, por evento de sinistro indenizável, de R\$500,00 para corridas utilizando o serviço Vá de Táxi e R\$ 450,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.	Crédito, por evento de sinistro indenizável, de R\$700,00 para corridas utilizando o serviço Vá de Táxi e R\$ 650,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.
<b>Nº de solicitações:</b>	Ilimitado.			
<b>Condição para liberação dos créditos:</b>	Somente se o veículo segurado for consertado em oficina referenciada.	O veículo segurado poderá ser consertado em oficina referenciada ou de livre escolha.		Somente se o veículo segurado for consertado em oficina referenciada.

Perda Parcial				
Cláusulas	032	32R	33R e 46R	033 e 046
<b>Observações:</b>	<p>O segurado deverá levar o veículo a uma oficina referenciada ou a um CAPS.</p> <p>Se não houver oficina referenciada na cidade de ocorrência do sinistro ou na cidade de domicílio, o segurado terá direito somente ao desconto na franquia caso utilize uma oficina de livre escolha (particular ou revenda) no raio de 100km* destes locais. O benefício cessará nas hipóteses abaixo, o que ocorrer primeiramente: quando se atingir 30 dias da liberação do crédito ou quando houver a utilização total do saldo.</p>	<p>O segurado deverá levar o veículo a uma oficina de livre escolha, a uma referenciada ou a um CAPS.</p>		<p>O segurado deverá levar o veículo a uma oficina referenciada ou a um CAPS.</p> <p>Se não houver oficina referenciada na cidade de ocorrência do sinistro ou na cidade de domicílio, o segurado terá direito somente ao desconto na franquia caso utilize uma oficina de livre escolha (particular ou revenda) no raio de 100km* destes locais.</p> <p>O benefício cessará nas hipóteses abaixo, o que ocorrer primeiramente: quando se atingir 30 dias da liberação do crédito ou quando houver a utilização total do saldo.</p>
<b>*Para a região de Minas Gerais não será considerado o raio de 100km.</b>				

Indenização integral				
Cláusulas	032	32R	33R e 46R	033 e 046
<b>Limite de despesa:</b>	<p>Crédito, por evento de sinistro indenizável, de R\$500,00, para corridas utilizando o serviço Vá de Táxi e R\$450,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.</p>	<p>Crédito, por evento de sinistro indenizável, de R\$400,00 para corridas utilizando o serviço Vá de Táxi e R\$350,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.</p>	<p>Crédito, por evento de sinistro indenizável, de R\$500,00, para corridas utilizando o serviço Vá de Táxi e R\$450,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.</p>	<p>Crédito, por evento de sinistro indenizável, de R\$700,00, para corridas utilizando o serviço Vá de Táxi e R\$650,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.</p>

<b>Pane mecânica ou elétrica (que impossibilite o veículo de trafegar)</b>			
<b>Cláusulas</b>	<b>032 e 32R</b>	<b>033 e 33R</b>	<b>046 e 46R</b>
<b>Limite de despesa:</b>	Não se aplica.	Crédito de R\$210,00 para corridas utilizando o serviço Vá de Táxi e R\$ 200,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas, pelo período máximo de 7 dias. O serviço cessará quando o crédito for finalizado ou na data em que a oficina liberar o veículo, o que ocorrer primeiramente.	
<b>Nº de solicitações:</b>		Para as apólices plurianuais, o valor será multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice, respeitando o limite por vigência.	Uma vez durante a vigência da apólice.
<b>Condição para liberação dos créditos:</b>		Somente quando a pane ocorrer em localidade onde haja serviço de transporte por aplicativo conveniado.	

<b>Segurado atendido como terceiro em outra seguradora – perda parcial</b>					
<b>Cláusulas</b>	<b>032 e 32R</b>	<b>33R</b>	<b>46R</b>	<b>033</b>	<b>046</b>
<b>Limite de despesa:</b>	Não se aplica.	Crédito, por evento de sinistro indenizável, de R\$210,00 para corridas utilizando o serviço Vá de Táxi e R\$200,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.		Crédito, por evento de sinistro indenizável, de R\$210,00 para corridas utilizando o serviço Vá de Táxi e R\$ 200,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.	
<b>Nº de solicitações:</b>		Para as apólices plurianuais, o valor será multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice, respeitando o limite por vigência.	Uma vez durante a vigência da apólice.	Para as apólices plurianuais, o valor será multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice, respeitando o limite por vigência.	Uma vez durante a vigência da apólice.
<b>Condição para liberação dos créditos:</b>		Somente se os prejuízos superarem a franquia estipulada na apólice do segurado e se a cópia do orçamento, aprovada pela congênere, for enviada à seguradora.			

<b>Segurado atendido como terceiro em outra seguradora – indenização integral</b>			
<b>Cláusulas</b>	<b>032 e 32R</b>	<b>33R e 46R</b>	<b>033 e 046</b>
<b>Limite de despesa:</b>	Não se aplica.	Crédito, por evento de sinistro indenizável, de R\$500,00 para corridas utilizando o serviço Vá de Táxi e R\$ 450,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.	Crédito, por evento de sinistro indenizável, de R\$700,00 para corridas utilizando o serviço Vá de Táxi e R\$ 650,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.

Segurado atendido por terceiro sem seguro			
Cláusulas	032 e 32R	033 e 33R	046 e 46R
Limite de despesa:	Não se aplica.	Crédito, por evento de sinistro indenizável, de R\$210,00 para corridas utilizando o serviço Vá de Táxi e R\$ 200,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.	
Nº de solicitações:		Para as apólices plurianuais, o valor será multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice, respeitando o limite por vigência.	Uma vez durante a vigência da apólice.
Condição para liberação dos créditos:		Somente se os prejuízos superarem a franquia estipulada na apólice do segurado e se a cópia do orçamento, referente ao conserto, for enviada à seguradora.	

Terceiro(s) atendido(s) pela apólice do segurado – indenização parcial ou integral			
Cláusulas	032 e 32R	033 e 33R	046 e 46R
Limite de despesa:	Não se aplica.	Crédito, por evento de sinistro indenizável, de R\$210,00 para corridas utilizando o serviço Vá de Táxi e R\$ 200,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.	
Nº de solicitações:		Para as apólices plurianuais, o valor será multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice, respeitando o limite por vigência.	Uma vez durante a vigência da apólice.
Condição para liberação dos créditos:		Somente se a cópia do orçamento, referente ao conserto do veículo terceiro for enviada à seguradora.	

Em todas as hipóteses, o segurado deverá solicitar o serviço à Central 24 horas, que liberará o crédito em aplicativos de transporte. Conforme especificação anterior, para algumas hipóteses será necessário que o segurado envie à central a cópia do orçamento do conserto do veículo.

Para a utilização do crédito em aplicativos de transporte, o segurado deverá atender as “**CONDIÇÕES DE USO DO CRÉDITOS EM APLICATIVOS DE TRANSPORTE**”, constantes neste manual.

#### 1.5. Higienização do veículo em caso de alagamento (exceto para motos)

Em caso de sinistro coberto, decorrente de enchente, inundação ou alagamento, garante a higienização do estofamento e das forrações (portas e laterais), bem como a troca de espumas e feltros, se necessário, desde que o valor dos danos não supere a franquia de casco, estipulada na apólice.

**Limite de despesas por vigência: R\$800,00.**

Tão logo tome conhecimento da ocorrência, o segurado deverá solicitar o atendimento à Central 24 horas. Se não o fizer, perderá o direito à indenização.

**Excluem-se os seguintes serviços:**

- a) limpeza de mancha e/ou sujeira se não forem provenientes de enchente, inundação ou alagamento;

- 
- b) lavagem externa do motor, dos componentes mecânicos e do sistema de ar-condicionado;
  - c) reembolso relativos a serviços executados por prestadores não referenciados.

#### **1.6. Benefício leva e traz para veículo 0Km**

Na primeira revisão do veículo 0Km, será concedida uma das seguintes combinações:

- a) reboque para levar o veículo à concessionária e devolvê-lo ao domicílio;
- b) reboque para levar o veículo à concessionária e serviço de táxi para o segurado buscar o veículo;
- c) serviço de táxi para o segurado voltar ao domicílio e buscar o veículo na concessionária;
- d) serviço de táxi para o segurado voltar ao domicílio e reboque para devolver o carro ao domicílio.

**Limite: 50 km.**

#### **1.7. Benefício leva e traz em caso de manutenção do veículo - exclusivo para condutoras de 25 a 59 anos (segmento Auto Mulher), para condutores(as) acima de 60 anos (segmento Auto Sênior) e Auto Premium**

Se for necessário levar o veículo segurado para a manutenção, não importando o motivo, será concedido reboque ou um motorista para transportar o veículo à oficina e devolvê-lo ao domicílio. O meio de transporte ficará a critério da seguradora.

**Limites: 50 km.**

**Limite de acionamento por vigência: anual 1 utilização / 24 meses 2 utilizações / 36 meses 3 utilizações / 48 meses 4 utilizações.**

Em caso de manutenção do veículo segurado, não importando o motivo, será concedida uma das seguintes combinações:

- reboque para levar o veículo à oficina e devolvê-lo ao domicílio;
- reboque para levar o veículo à oficina e serviço de táxi para o segurado buscar o veículo;
- serviço de táxi para o segurado voltar ao domicílio e buscar o veículo na oficina;
- serviço de táxi para o segurado voltar ao domicílio e reboque para devolver o carro ao domicílio.

**Limites: 50 km.**

**Limite de acionamento por vigência: anual 1 utilização / 24 meses 2 utilizações / 36 meses 3 utilizações / 48 meses 4 utilizações.**

#### **1.8. Cobertura para cadeira de auto (transporte de crianças) - exclusivo para condutoras de 25 a 59 anos (segmento Auto Mulher)**

Garante a reposição da cadeira se ela for roubada ou furtada juntamente com o veículo segurado. Não está garantida a reposição do item caso o veículo seja recuperado sem o mesmo. Nesse caso, o segurado deverá registrar aviso de sinistro na Cia. e apresentar o Boletim de Ocorrência e a nota fiscal referente à nova cadeira.

**Limite: reembolso de até R\$500,00.**

#### **1.9. Condições para todos os serviços ao veículo:**

- a) Se o veículo estiver na garantia de fábrica, o prestador não substituirá peças, nem romperá lacres colocados pela montadora.
- b) O segurado deverá arcar com as despesas referentes à aquisição de peças, à mão de obra em oficina, aos serviços de borracheiros, à compra de combustível e a outros materiais necessários ao reparo.
- c) A seguradora não prestará a assistência, antes de o segurado providenciar a remoção da carga e/ou das bagagens do veículo.
- d) Não haverá atendimento para carretinhas, *trailers* e similares.

## **2. Serviços aos passageiros**

### **2.1. Remoção inter-hospitalar após acidente**

Remoção inter-hospitalar para o condutor e os passageiros, feridos em acidente de trânsito com o veículo segurado. É necessário que o segurado ou seu representante envie previamente à seguradora o laudo médico, que ateste a falta de recurso hospitalar para o tratamento e autorize a remoção da(s) vítima(s).

Cláusulas	Limite de despesa (R\$)
033, 33R, 046, 46R, 082 e 82R	5.000,00
032, 32R, 048 e 48R	2.500,00

## 2.2. Transporte e envio de familiar

Garante o transporte para um familiar visitar o condutor e os passageiros hospitalizados — em razão de acidente de trânsito com o veículo segurado — desde que estejam internados há mais de dez dias.

Cláusulas	Liberação do serviço	Limite de despesa (R\$)
033, 33R, 082 e 82R	Quando o veículo estiver dentro ou fora do município de residência do segurado	Valor de uma passagem aérea nacional/internacional, classe econômica, ida e volta.
032, 32R, 046, 46R, 048 e 48R	Somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado	Valor de uma passagem ida e volta em meio de transporte a ser definido pela seguradora.

## 2.3. Motorista da Vez

### 2.3.1. Motorista profissional para casos de acidente de trânsito ou doença súbita

Garante o serviço de motorista profissional para conduzir o veículo segurado quando o condutor estiver em trânsito e, por qualquer razão, sentir-se impossibilitado física ou psicologicamente para seguir viagem ou retornar para sua residência, não havendo em sua companhia outro passageiro habilitado para fazê-lo. **O limite de despesas será de R\$2.000,00.**

**2.3.1.1.** A quilometragem correspondente ao trajeto que será percorrido pelo motorista profissional deverá ser igual à distância já percorrida pelo segurado entre a sua residência e o local do evento.

**2.3.1.2.** As despesas com pedágio, combustível, dentre outras, ficarão por conta do condutor. Para que a condução do veículo pelo motorista profissional seja garantida é necessário que o segurado tenha em sua posse a documentação regularizada do veículo e que este apresente condições de trafegar, conforme legislação vigente.

### 2.3.2. Crédito em aplicativos de transporte ou motorista profissional para evitar enquadramento na Lei Seca ou ausência de condições físicas ou psicológicas para dirigir

Garante o crédito em aplicativos de transporte ou o serviço de motorista profissional para conduzir o veículo segurado quando o condutor estiver em trânsito e não puder dirigir, devido ao risco de enquadramento na Lei Seca ou por qualquer razão, sentir-se impossibilitado física ou psicologicamente para seguir viagem ou retornar para sua residência, não havendo em sua companhia outro passageiro habilitado para fazê-lo.

#### 2.3.2.1. Crédito em aplicativos de transporte para evitar enquadramento na Lei Seca ou ausência de condições físicas ou psicológicas para dirigir

Quando o segurado optar pelo crédito para corridas em transporte por aplicativos, receberá um voucher com crédito para utilização. **O limite de despesas será conforme tabela a seguir.**

Cláusula	Limite de despesa (R\$)
32 e 32R	Voucher de R\$200,00 sendo R\$100,00/evento
33 e 33R	Voucher de R\$600,00 sendo R\$100,00/evento

#### Importante:

- O voucher será válido até às 23h59 do dia seguinte.
- O voucher poderá ser utilizado para ida e volta, respeitando a validade e valor total do crédito disponibilizado.
- Consulte a abrangência no item “CONDIÇÕES DE USO DO CRÉDITO EM APLICATIVOS DE TRANSPORTE”.

### 2.3.2.2. Motorista profissional para evitar enquadramento na Lei Seca ou ausência de condições físicas ou psicológicas para dirigir

Garante o serviço de motorista profissional para conduzir o veículo segurado até a residência do condutor ou outro local indicado por ele, desde que não ultrapasse o limite de 50km.

2.3.2.2.1. As despesas com pedágio, combustível, dentre outras, ficarão por conta do condutor. **O limite de despesas será conforme tabela a seguir.**

Cláusula	Limite de despesa (R\$)			
	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses
32 e 32R	300,00 sendo 150,00/evento	600,00 sendo 150,00/evento	900,00 sendo 150,00/evento	1.200,00 sendo 150,00/evento
33 e 33R	900,00 sendo 150,00/evento	1.800,00 sendo 150,00/evento	2.700,00 sendo 150,00/evento	3.600,00 sendo 150,00/evento

### 2.4. Traslado de corpo e formalidades legais

Se, em razão de acidente de trânsito com o veículo segurado, o condutor e/ou o(s) passageiro(s) falecer(em), a seguradora providenciará a documentação necessária e o traslado do(s) corpo(s).

Cláusulas	Liberação do serviço	Limite de despesa (R\$)
033, 33R, 046, 46R, 082 e 82R	Quando o veículo estiver dentro ou fora do município de residência do segurado	3.000,00
032, 32R, 048 e 48R	Somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado	1.500,00

### 2.5. Transporte para continuação da viagem ou retorno

#### 2.5.1. Pane ou sinistro de perda parcial

Se o veículo ficar imobilizado em decorrência de pane ou sinistro, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito a um meio de transporte, a critério da seguradora, para prosseguir a viagem ou retornar à residência do segurado, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local da pane ou acidente.

**Se o segurado optar por esse serviço, não poderá solicitar hospedagem.**

Cláusulas	Liberação do serviço	Limite de despesa (R\$)
032 e 32R	Somente se o veículo estiver <b>dentro</b> do município de residência do segurado	200,00
032 e 32R	Somente se o veículo estiver <b>fora</b> do município de residência do segurado	Sem limite*
033, 33R, 046, 46R, 082 e 82R	Somente se o veículo estiver <b>dentro e fora</b> do município de residência do segurado	Sem limite*
048 e 48R	Somente se o veículo estiver <b>fora</b> do município de residência do segurado	1.000,00
*Limitado ao valor de uma passagem aérea nacional/internacional, classe econômica, ida e volta.		

#### 2.5.2. Roubo ou furto

Em caso de roubo ou furto, a seguradora, a seu critério, providenciará um meio de transporte para o(s) ocupante(s) do veículo ir(em) à delegacia mais próxima registrar(em) o Boletim de Ocorrência e, em seguida, prosseguir(em) a viagem ou retornar(em) à residência do segurado, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local da pane ou acidente.

**Se o segurado optar por este serviço, não poderá solicitar hospedagem.**

Cláusulas	Liberação do serviço	Limite de despesa (R\$)
032 e 32R	Somente se o veículo estiver <b>dentro</b> do município de residência do segurado	200,00
032, 32R	Somente se o veículo estiver <b>fora</b> do município de residência do segurado	Sem limite*
033, 33R, 046, 46R, 082 e 82R	Somente se o veículo estiver <b>dentro e fora</b> do município de residência do segurado	Sem limite*
048 e 48R	Somente se o veículo estiver <b>fora</b> do município de residência do segurado	1.000,00
* Limitado ao valor de uma passagem aérea nacional/internacional, classe econômica, ida e volta.		

## 2.6. Transporte para os terceiros

Se o veículo do terceiro ficar imobilizado em decorrência de sinistro, o condutor e/ou passageiros do veículo terá(ão) direito ao transporte para prosseguir viagem ou retornar à residência do terceiro.

**Limite: 50 km do local do evento.**

## 2.7. Hospedagem

Se, em razão de sinistro ou pane, o veículo ficar imobilizado para conserto por mais de um dia, a seguradora providenciará o serviço de transporte para o segurado e os acompanhantes ao hotel mais próximo. A assistência limita-se à capacidade oficial do veículo.

Para comprovar a necessidade do conserto, é necessário enviar à seguradora cópia do orçamento ou ordem de serviço.

A seguradora pagará somente a(s) diária(s). As despesas extras ficarão por conta do segurado.

Cláusulas	Valor da diária (R\$)	Limite de despesas (R\$)
032 e 32R	150,00 (por ocupante)	3.750,00
033, 33R, 046, 46R, 082 e 82R	200,00 (por ocupante)	5.000,00
048 e 48R	200,00 (por ocupante)	4.200,00

**Este serviço será válido somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado.**

**Se o segurado optar por este serviço, não poderá solicitar o retorno/a continuação da viagem.**

## 2.8. Transporte para recuperação do veículo.

### 2.8.1. Pane ou sinistro de perda parcial, fora do município de residência

Em caso de pane ou sinistro, a seguradora, a seu critério, disponibilizará ao segurado ou a seu representante um meio de transporte para buscar o veículo, após o conserto. O transporte somente será liberado após a seguradora receber a ordem de serviço concluída.

Cláusulas	Limite de despesa (R\$)
032 e 32R	2.000,00
033, 33R, 046, 46R, 082 e 82R	3.000,00
048 e 48R	1.000,00

### 2.8.2. Roubo e furto localizado, fora do município de residência.

Se o veículo roubado ou furtado for localizado, a seguradora, a seu critério, disponibilizará ao segurado ou a seu representante um meio de transporte para buscar o veículo. O serviço será liberado após a seguradora receber o Boletim de Ocorrência de localização ou o número do aviso de sinistro.

Cláusulas	Limite de despesa (R\$)
032 e 32R	2.000,00
033, 33R, 046, 46R, 082 e 82R	3.000,00
048 e 48R	1.000,00

### 3. Limites de despesas

Os limites de despesas mencionados no item 2. Serviços aos passageiros, correspondem aos valores máximos indenizados por evento, independentemente da quantidade de passageiros.

### 4. Condições para acionamento

As assistências ao veículo e aos passageiros somente serão feitas mediante a impossibilidade do veículo se locomover em razão de acidente, pane elétrica, mecânica, falta de combustível e avaria nos pneus.

A liberação da assistência ao passageiro está condicionada a saída do guincho em direção ao local de socorro.

O serviço aos passageiros deverá ser solicitado, exclusivamente, à central 24 horas da seguradora, que ficará responsável pelos trâmites necessários para liberação do serviço. Após a confirmação do segurado sobre o meio de transporte escolhido, não será permitido qualquer alteração ou cancelamento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva de terceiros.

### 5. Cancelamento da cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar.

### 6. Reintegração

Não é permitida a reintegração destas cláusulas.

## CLÁUSULA 37 – LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO

### 1. Riscos cobertos

**Mediante pagamento de prêmio adicional**, a seguradora compensará — por meio de diárias em reais — a perda de receita decorrente, exclusivamente, da paralisação do veículo segurado, de uso profissional.

O pagamento de lucros cessantes referente ao veículo segurado ocorrerá apenas na hipótese de sinistro coberto e indenizado, em decorrência de um dos riscos previstos na cobertura básica contratada. Seguem as opções de contratação:

Cláusula	Limite máximo de indenização	Quantidade de dias
37A	R\$1.050,00 limitado a R\$70,00 por diária	15
37B	R\$2.100,00 limitado a R\$70,00 por diária	30
37D	R\$2.100,00 limitado a R\$140,00 por diária	15
37E	R\$4.200,00 limitado a R\$140,00 por diária	30
37J	R\$1.575,00 limitado a R\$105,00 por diária	15
37K	R\$3.150,00 limitado a R\$105,00 por diária	30

### 2. Exclusões

- compensação pela perda de receita dos motoristas auxiliares contratados;
- pagamento de lucros cessantes relativos a sinistros abaixo da franquia do casco.

### 3. Cancelamento da cobertura

A cobertura cessará quando a vigência da apólice terminar ou o número de diárias se esgotar.

Em nenhuma hipótese, a seguradora pagará diárias que excederem o limite contratado.

### 4. Reintegração

---

A reintegração da cláusula será permitida quando o número de diárias se esgotar, durante a vigência da apólice, e será válida para sinistros posteriores à emissão do endosso. O valor e o número de diárias reintegrados não poderão ser maiores que os contratados anteriormente.

O prêmio cobrado será proporcional ao número de dias restantes na vigência da apólice.

É permitida somente uma reintegração.

## **5. Liquidação do sinistro**

O cálculo do valor dos lucros cessantes ocorrerá conforme a natureza do sinistro e os limites contratados.

### **Contagem das diárias**

#### **a) sinistros de colisão:**

- perda parcial: a partir da data da vistoria de sinistro até a data em que a oficina liberar o veículo ou quando o número de diárias se esgotar, o que ocorrer primeiramente;

- indenização integral: a partir da data da vistoria de sinistro até a data do pagamento da indenização ou quando o número de diárias se esgotar, o que ocorrer primeiramente.

**b) sinistros de roubo/furto: a partir da data em que a seguradora receber o aviso de sinistro e o Boletim de Ocorrência até a data do pagamento da indenização ou quando o número de diárias se esgotar, o que ocorrer primeiramente.**

**c) roubo e furto localizado sem danos ou com danos abaixo da franquia: a partir da data em que a seguradora receber o aviso de sinistro e o Boletim de Ocorrência até a data da localização do veículo ou quando o número de diárias se esgotar, o que ocorrer primeiramente.**

**d) roubo e furto localizado com danos acima da franquia: a partir da data em que a seguradora receber o aviso de sinistro e o Boletim de Ocorrência até a data em que a oficina liberar o veículo ou quando o número de diárias se esgotar, o que ocorrer primeiramente.**

## **CLÁUSULA 054 – SEGURO GARANTIDO EM INDENIZAÇÃO INTEGRAL**

### **1. Riscos cobertos**

**Mediante pagamento de prêmio adicional**, o segurado poderá contratar esta cláusula, a qual possibilitará que a seguradora, a pedido do segurado, substitua o veículo indicado na apólice por outro, ficando garantidas as coberturas até o final da vigência do seguro. Não haverá cobrança de prêmio complementar se o veículo substituto apresentar as mesmas características do primeiro. A seguradora descontará as parcelas vincendas do valor da indenização integral.

Caso o novo veículo segurado e/ou as coberturas contratadas forem diferentes das iniciais, haverá cobrança ou restituição de prêmio, conforme a tarifa vigente na seguradora, na data do endosso de substituição.

Esta cláusula poderá ser contratada somente uma vez durante a vigência da apólice.

Se o novo risco for recusado, o contrato de seguro será cancelado e não haverá restituição de prêmio e de despesas administrativas.

Esta garantia somente será válida se a indenização integral tiver sido o primeiro sinistro da apólice.

### **2. Vigência do endosso de substituição**

A data de início da vigência do endosso será sempre a de protocolo da nova proposta, independentemente da data do sinistro.

A seguradora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela demora na apresentação da proposta de endosso.

## **CLÁUSULA 74 – DANOS MORAIS E ESTÉTICOS**

### **1. Riscos cobertos**

**Mediante pagamento de prêmio adicional**, a seguradora garantirá até o limite contratado, o reembolso de indenização paga a terceiros — em decorrência de danos morais e estéticos — envolvidos em acidente de trânsito, coberto e indenizável. O pagamento ocorrerá apenas na hipótese em que o segurado for responsabilizado civilmente

em sentença judicial transitada em julgado, desde que não tenha sido caracterizada por revelia, ou em acordo judicial autorizado de modo expresso pela seguradora.

A apólice preverá limite máximo de indenização, conforme uma das opções seguintes:

Cláusulas	Limite máximo de indenização (R\$)
74M	5.000,00
74A	10.000,00
74C	20.000,00
74E	30.000,00
74F	40.000,00
74G	50.000,00
74J	80.000,00
74I	100.000,00
74P	110.000,00

Considera-se dano moral a ofensa que, embora não cause estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa ou de sua família, fere os seus princípios e valores morais. Compete ao juiz verificar a procedência de tal ato e estipular a reparação, a qual deverá ser direcionada especificamente ao causador do dano.

Esta cláusula somente poderá ser adquirida por segurados que contrataram a cobertura para RCF-V-DC - Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores – Danos Corporais.

## 2. Exclusões

**Excluem-se desta cláusula:**

- condenações por danos morais e estéticos, impostas ao segurado, não relacionadas ao acidente coberto e indenizável;**
- condenações aplicadas ao segurado em razão de sua omissão na condução do processo instaurado pelo terceiro prejudicado.**

**Nota:** deverão ser observadas, no que couberem, as disposições dos prejuízos não-indenizáveis elencadas no seguro de RCF-V.

## CLÁUSULA 076 – DANOS A VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS – REDE REFERENCIADA

### 1. Riscos cobertos

**Mediante pagamento de prêmio adicional**, em caso de quebra ou trinca, a seguradora garantirá a troca:

- do(s) vidro(s) para-brisa, lateral(is), traseiro, solar e panorâmico, incluindo a película de controle solar comum;
- da(s) lente(s), base(s) e capa(s) do(s) retrovisor(es) externo(s);
- da(s) lanterna(s) e do(s) farol(óis) (principal(is), de milha e de neblina), inclusive *brake light*.

No caso do para-brisa, a seguradora vai trocá-lo se ocorrer a quebra. Caso ocorra apenas a trinca, a companhia poderá repará-lo ou trocá-lo, observando o procedimento indicado pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

A peça quebrada será substituída por outra nova de reposição original, distribuída por fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Na hipótese de veículos envelopados, a seguradora não cobrirá o re-envelopamento se a peça não se alinhar com a guarnição e a moldura, após a substituição.

No caso de veículos adaptados, a peça será substituída, necessariamente, por outra de reposição original.

Esta cláusula não poderá ser contratada para veículos que apresentarem peças avariadas na vistoria prévia.

Esta cláusula não garante carro reserva e desconto na franquia.

## 2. Exclusões

- vidros instalados em capotas, em veículos transformados e/ou carrocerias especiais;**
- películas de controle solar nos vidros para-brisa ou película antivandalismo;**

- 
- c) riscos, manchas e arranhões nas peças, tais como vidros, retrovisores e faróis;
  - d) desgaste natural pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;
  - e) danos à lataria em razão da quebra dos vidros, do retrovisor, do farol ou da lanterna;
  - f) retrovisores internos;
  - g) itens não originais: vidro, retrovisor com seta, farol, lanterna e lâmpada de *tunning* ou *laser*, lâmpada de xênon e/ou led;
  - h) faróis e lanternas auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro e traseiro), exceto itens de série;
  - i) máquina de vidro elétrica/manual;
  - j) troca exclusiva de lâmpadas;
  - k) motor de regulagem do farol;
  - l) casos em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;
  - m) roubo ou furto exclusivo da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
  - n) peças genuínas (com logomarca da montadora);
  - o) casos em que não haja nexos causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro;
  - p) veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e *Off Roads*);
  - q) componentes como canaletas, pestanas, frisos, hastes de alumínio, interruptores, máquina de elevação de vidro, além de outros não descritos;
  - r) danos a sensores ou mecanismos que não façam parte do vidro;
  - s) danos a suportes, revestimentos ou estruturas que não façam parte de faróis, lanternas ou retrovisores;
  - t) danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
  - u) danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, desordem, incêndios, fraudes, atos de inimigo público, guerras, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução e situações correlatas;
  - v) faróis e peças adaptadas e/ou transformadas de outros veículos;
  - w) peças com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra;
  - x) peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, *rallies* ou corridas;
  - y) peças sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normais legais de blindagem;
  - z) sensores ADAS, sensores de estacionamento ou câmeras;
  - aa) serviços efetuados sem prévia autorização;
  - bb) substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores;
  - cc) veículos em processo de atendimento de sinistro;
  - dd) danos ocasionados pelo reboque inadequado do veículo;
  - ee) despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
  - ff) prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
  - gg) vandalismo, motim, desordem, agravamento do dano e/ou mau uso do equipamento;
  - hh) emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira;
  - ii) avarias preexistentes à contratação do seguro nos riscos que seriam cobertos pela presente cláusula.

### 3. Limites de utilização

O valor máximo de indenização será até o limite total contratado, conforme o valor de importância segurada do veículo e disponibilizado no ato da contratação do seguro (conforme valor que consta na apólice), sendo:

- Veículos com importância segurada de até R\$50.000,00, valor máximo indenizável de até R\$10.000,00;
- Veículos com importância segurada de R\$50.001,00 a R\$100.000,00, valor máximo indenizável de até R\$15.000,00;

- Veículos com importância segurada de R\$100.001,00 a R\$150.000,00, valor máximo indenizável de até R\$20.000,00;
- Veículos com importância segurada de R\$150.001,00 a R\$700.000,00, valor máximo indenizável de até R\$25.000,00;
- Veículos com importância segurada acima de R\$700.000,00, valor máximo indenizável de até R\$35.000,00.

Independentemente do número de peças reparadas em cada um dos eventos, o limite total de acionamento cessará quando esgotar o valor total contratado, considerando a somatória dos valores indenizados durante a vigência.

### 3.1. Limites de utilização para seguros plurianuais

Valor da Cobertura	Vigência			
	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses
IS até R\$50.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 27.500,00	R\$ 36.000,00
IS de R\$50.001,00 a R\$100.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 28.500,00	R\$ 41.250,00	R\$ 54.000,00
IS de R\$100.001,00 a R\$150.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 38.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 72.000,00
IS de R\$150.001,00 a R\$700.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 47.500,00	R\$ 68.750,00	R\$ 90.000,00
IS acima de R\$700.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 66.500,00	R\$ 96.250,00	R\$ 126.000,00
Limite indenizável por acionamento	não possui	não possui	não possui	não possui
Total de acionamentos	até esgotar a verba			

### 4. Franquia

Será cobrada a franquia estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula. Para a troca do vidro do teto solar ou panorâmico, será aplicada a franquia estipulada para o para-brisa. Para a troca de faróis de milha e neblina, será aplicada as franquias estipuladas para os faróis convencionais. Para a troca da tampa de vidro traseiro do porta malas, será aplicada a franquia estipulada para o vidro traseiro. Para a troca do *brake-light*, será aplicada a franquia estipulada para a lanterna convencional. Para a troca do farol de laser e matrix, será aplicada a franquia estipulada para o farol de xênon.

Não haverá franquia para:

- reparo do para-brisa;
- troca da lente do retrovisor.

Quando mais de uma peça for avariada, será cobrada a franquia correspondente à de maior valor entre as danificadas.

Em caso de vidros blindados, a franquia será calculada conforme tabela a seguir:

Tipo de peça - Blindados	Franquia - Blindados
Para-brisa, traseiro e laterais	5% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 500,00
Faróis e lanternas	10% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 100,00
Retrovisores	10% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 100,00

### 5. Execução dos serviços

O segurado deverá solicitar os serviços exclusivamente à Central 24 horas, a qual indicará a oficina que executará o trabalho. A seguradora autorizará o serviço somente se sinistro ocorrer no período de vigência da apólice.

### 6. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, a seguradora reembolsará gastos relativos a serviços executados por terceiros.

---

## 7. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

### CLÁUSULA 76R – DANOS A VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS – LIVRE ESCOLHA

#### 1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de quebra ou trinca, a seguradora garantirá a troca:

- do(s) vidro(s) para-brisa, lateral(is), traseiro, solar e panorâmico, incluindo a película de controle solar comum;
- da(s) lente(s), base(s) e capa(s) do(s) retrovisor(es) externo(s);
- da(s) lanterna(s) e do(s) farol(óis) (principal(is), de milha e de neblina), inclusive *brake light*.

No caso do para-brisa, a seguradora vai trocá-lo se ocorrer a quebra. Caso ocorra apenas a trinca, a companhia poderá repará-lo ou trocá-lo, observando o procedimento indicado pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

A peça quebrada será substituída por outra nova de reposição original, distribuída por fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Na hipótese de veículos envelopados, a seguradora não cobrirá o re-envelopamento se a peça não se alinhar com a guarnição e a moldura, após a substituição.

No caso de veículos adaptados, a peça será substituída, necessariamente, por outra de reposição original.

Esta cláusula não poderá ser contratada para veículos que apresentem peças avariadas na vistoria prévia.

Esta cláusula não garante carro reserva e desconto na franquia.

#### 2. Exclusões

- vidros instalados em capotas, em veículos transformados e/ou carrocerias especiais;
- películas de controle solar nos vidros para-brisa ou película antivandalismo;
- riscos, manchas e arranhões nas peças, tais como vidros, retrovisores e faróis;
- desgaste natural pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;
- danos à lataria em razão da quebra dos vidros, do retrovisor, do farol ou da lanterna;
- retrovisores internos;
- itens não originais: vidro, retrovisor com seta, farol, lanterna e lâmpada de *tunning* ou *laser*, lâmpada de xênon e/ou led;
- faróis e lanternas auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro e traseiro), exceto itens de série;
- máquina de vidro elétrica/manual;
- troca exclusiva de lâmpadas;
- motor de regulação do farol;
- casos em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;
- roubo ou furto exclusivo da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- casos em que não haja nexos causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro;
- veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e *Off Roads*);
- componentes como canaletas, pestanas, frisos, hastes de alumínio, interruptores, máquina de elevação de vidro, além de outros não descritos;
- danos a sensores ou mecanismos que não façam parte do vidro;
- danos a suportes, revestimentos ou estruturas que não façam parte de faróis, lanternas ou retrovisores;
- danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, desordem, incêndios, fraudes, atos de inimigo público, guerras, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução e situações correlatas;
- faróis e peças adaptadas e/ou transformadas de outros veículos;
- peças com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra;

- w) peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rchas, rallies ou corridas;
- x) peças sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normais legais de blindagem;
- y) sensores ADAS, sensores de estacionamento ou câmeras;
- z) serviços efetuados sem prévia autorização;
- aa) substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores;
- bb) veículos em processo de atendimento de sinistro;
- cc) danos ocasionados pelo reboque inadequado do veículo;
- dd) despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- ee) prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- ff) vandalismo, motim, desordem, agravamento do dano e/ ou mau uso do equipamento;
- gg) emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira;
- hh) avarias preexistentes à contratação do seguro nos riscos que seriam cobertos pela presente cláusula.

### 3. Limites de utilização

O valor máximo de indenização será até o limite total contratado, conforme o valor de importância segurada do veículo e disponibilizado no ato da contratação do seguro (conforme valor que consta na apólice), sendo:

- Veículos com importância segurada de até R\$50.000,00, valor máximo indenizável de até R\$10.000,00;
- Veículos com importância segurada de R\$50.001,00 a R\$100.000,00, valor máximo indenizável de até R\$15.000,00;
- Veículos com importância segurada de R\$100.001,00 a R\$150.000,00, valor máximo indenizável de até R\$20.000,00;
- Veículos com importância segurada de R\$150.001,00 a R\$700.000,00, valor máximo indenizável de até R\$25.000,00;
- Veículos com importância segurada acima de R\$700.000,00, valor máximo indenizável de até R\$35.000,00.

Independentemente do número de peças reparadas em cada um dos eventos, o limite total de acionamento cessará quando esgotar o valor total contratado, considerando a somatória dos valores indenizados durante a vigência.

#### 3.1. Limites de utilização para seguros plurianuais

Valor da Cobertura	Vigência			
	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses
IS até R\$50.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 27.500,00	R\$ 36.000,00
IS de R\$50.001,00 a R\$100.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 28.500,00	R\$ 41.250,00	R\$ 54.000,00
IS de R\$100.001,00 a R\$150.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 38.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 72.000,00
IS de R\$150.001,00 a R\$700.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 47.500,00	R\$ 68.750,00	R\$ 90.000,00
IS acima de R\$700.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 66.500,00	R\$ 96.250,00	R\$ 126.000,00
Limite indenizável por acionamento	não possui	não possui	não possui	não possui
Total de acionamentos	até esgotar a verba			

### 4. Franquia

Será cobrada a franquia estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula.

Para a troca do vidro do teto solar ou panorâmico, será aplicada a franquia estipulada para o para-brisa. Para a troca de faróis de milha e neblina, será aplicada as franquias estipuladas para os faróis convencionais. Para a troca da tampa de vidro traseiro do porta malas, será aplicada a franquia estipulada para o vidro traseiro.

Para a troca do *brake-light*, será aplicada a franquia estipulada para a lanterna convencional.

Para a troca do farol de laser e matrix, será aplicada a franquia estipulada para o farol de xênon.

Não haverá franquia para:

- reparo do para-brisa;
- troca da lente do retrovisor;

Quando mais de uma peça for avariada, será cobrada a franquia correspondente à de maior valor entre as danificadas.

Em caso de vidros blindados, a franquia será calculada conforme tabela a seguir:

Tipo de peça - Blindados	Franquia - Blindados
Para-brisa, traseiro e laterais	5% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 500,00
Faróis e lanternas	10% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 100,00
Retrovisores	10% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 100,00

## 5. Execução dos serviços

O serviço poderá ser executado por uma oficina referenciada, indicada pela seguradora, ou por uma oficina de livre escolha do segurado. Em ambas as hipóteses, o segurado deverá comunicar o sinistro à companhia por meio dos canais de comunicação (Central 24 horas, Site ou Aplicativo). O serviço somente será autorizado se o sinistro ocorrer no período de vigência da apólice.

## 6. Solicitação de reembolso

A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do segurado. Se assim não o for, o segurado perderá o direito ao reembolso.

## 7. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

## CLÁUSULA 083 – DANOS AOS RETROVISORES – REDE REFERENCIADA

### 1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de quebra ou trinca, a seguradora garantirá a troca:

- da(s) lente(s), base(s) e capa(s) do(s) retrovisor(es) externo(s).

A peça quebrada será substituída por outra nova de reposição original, distribuída por fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Esta cláusula não poderá ser contratada para veículos que apresentarem peças avariadas na vistoria prévia.

Esta cláusula não garante desconto na franquia.

### 2. Exclusões

- riscos nos retrovisores;
- desgastes pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;
- danos à lataria em razão da quebra do retrovisor;
- itens não originais: retrovisor com seta;
- casos em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;
- furto exclusivo da peça;
- máquina de vidro elétrica/manual;

- 
- faróis e peças adaptadas e/ou transformadas de outros veículos;
  - peças com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra;
  - serviços efetuados sem prévia autorização;
  - substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores;
  - despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
  - prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
  - casos em que não haja nexos causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.

### 3. Limites de utilização

O valor máximo de indenização é R\$ 2.000,00 (dois mil reais), independentemente do número de reparos.

### 4. Franquia

Será cobrada a franquia estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula.

Quando mais de uma peça for avariada, será cobrada a franquia correspondente à de maior valor entre as danificadas.

### 5. Execução dos serviços

O segurado deverá solicitar os serviços exclusivamente à Central 24 horas, a qual indicará a oficina que executará o trabalho. A seguradora autorizará o serviço somente se sinistro ocorrer no período de vigência da apólice.

### 6. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, a seguradora reembolsará gastos relativos a serviços executados por terceiros.

## CLÁUSULA 83R – DANOS AOS RETROVISORES – LIVRE ESCOLHA

### 1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de quebra ou trinca, a seguradora garantirá a troca:

- da(s) lente(s), base(s) e capa(s) do(s) retrovisor(es) externo(s).

A peça quebrada será substituída por outra nova de reposição original, distribuída por fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Esta cláusula não poderá ser contratada para veículos que apresentarem peças avariadas na vistoria prévia.

Esta cláusula não garante desconto na franquia.

### 2. Exclusões

- a) riscos nos retrovisores;
- b) desgastes pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;
- c) danos à lataria em razão da quebra do retrovisor;
- d) itens não originais: retrovisor com seta;
- e) casos em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;
- f) furto exclusivo da peça;
- g) máquina de vidro elétrica/manual;
- h) faróis e peças adaptadas e/ou transformadas de outros veículos;
- i) peças com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra;
- j) serviços efetuados sem prévia autorização;
- k) substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores;
- l) despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- m) prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- n) casos em que não haja nexos causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.

### 3. Limites de utilização

O valor máximo de indenização é R\$ 2.000,00 (dois mil reais), independentemente do número de reparos.

### 4. Franquia

Será cobrada a franquia estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula.

Quando mais de uma peça for avariada, será cobrada a franquia correspondente à de maior valor entre as danificadas.

### 5. Execução dos serviços

O serviço poderá ser executado por uma oficina referenciada, indicada pela seguradora ou por uma oficina de livre escolha do segurado.

Em ambas as hipóteses, o segurado deverá comunicar o sinistro à companhia por meio dos canais de comunicação (Central 24 horas, Site ou Aplicativo). O serviço somente será autorizado se o sinistro ocorrer no período de vigência da apólice.

### 6. Solicitação de reembolso

A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do segurado. Se assim não o for, o segurado perderá o direito ao reembolso.

## CLÁUSULA 084 – DANOS AOS FARÓIS E LANTERNAS – REDE REFERENCIADA

### 1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de quebra ou trinca, a seguradora garantirá a troca:

- da(s) lanterna(s) e do(s) farol(óis) (principal(is), de milha e de neblina.

A peça quebrada será substituída por outra nova de reposição original, distribuída por fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Esta cláusula não poderá ser contratada para veículos que apresentarem peças avariadas na vistoria prévia.

Esta cláusula não garante carro reserva e desconto na franquia.

### 2. Exclusões

- desgastes pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;
- danos à lataria em razão da quebra do farol ou da lanterna;
- itens não originais: retrovisor com seta, farol, lanterna e lâmpada de *tunning* ou *laser*, lâmpada de xênon e/ou led;
- faróis e lanternas auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro e traseiro), exceto itens de série;
- troca exclusiva de lâmpadas;
- motor de regulação do farol;
- casos em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;
- roubo ou furto exclusivo da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- faróis e peças adaptadas e/ou transformadas de outros veículos;
- peças com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra;
- serviços efetuados sem prévia autorização;
- substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores;
- despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- danos a suportes, revestimentos ou estruturas que não façam parte de faróis, lanternas ou retrovisores;
- provas de velocidade, rachas, *rallies* ou corridas;

- 
- q) veículos em processo de atendimento de sinistro;
  - r) danos ocasionados pelo reboque inadequado do veículo;
  - s) vandalismo, motim, desordem, agravamento do dano e/ ou mau uso do equipamento;
  - t) casos em que não haja nexos causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.

### 3. Limites de utilização

O valor máximo de indenização é R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independentemente do número de reparos.

### 4. Franquia

Será cobrada a franquia estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula.

Quando mais de uma peça for avariada, será cobrada a franquia correspondente à de maior valor entre as danificadas.

### 5. Execução dos serviços

O segurado deverá solicitar os serviços exclusivamente à Central 24 horas, a qual indicará a oficina que executará o trabalho. A seguradora autorizará o serviço somente se sinistro ocorrer no período de vigência da apólice.

### 6. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, a seguradora reembolsará gastos relativos a serviços executados por terceiros.

## CLÁUSULA 84R – DANOS AOS FARÓIS E LANTERNAS – LIVRE ESCOLHA

### 1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de quebra ou trinca, a seguradora garantirá a troca:

- da(s) lanterna(s) e do(s) farol(óis) (principal(is), de milha e de neblina.

A peça quebrada será substituída por outra nova de reposição original, distribuída por fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Esta cláusula não poderá ser contratada para veículos que apresentarem peças avariadas na vistoria prévia.

Esta cláusula não garante desconto na franquia.

### 2. Exclusões

- a) desgastes pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;
- b) danos à lataria em razão da quebra do farol ou da lanterna;
- c) itens não originais: retrovisor com seta, farol, lanterna e lâmpada de *tunning* ou *laser*, lâmpada de xênon e/ou led;
- d) faróis e lanternas auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro e traseiro), exceto itens de série;
- e) troca exclusiva de lâmpadas;
- f) motor de regulagem do farol;
- g) casos em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;
- h) roubo ou furto exclusivo da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- i) faróis e peças adaptadas e/ou transformadas de outros veículos;
- j) peças com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra;
- k) serviços efetuados sem prévia autorização;
- l) substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores;
- m) despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- n) prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- o) danos a suportes, revestimentos ou estruturas que não façam parte de faróis, lanternas ou retrovisores;
- p) provas de velocidade, rachas, *rallies* ou corridas;

- 
- q) veículos em processo de atendimento de sinistro;
  - r) danos ocasionados pelo reboque inadequado do veículo;
  - s) vandalismo, motim, desordem, agravamento do dano e/ ou mau uso do equipamento;
  - t) casos em que não haja nexos causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.

### 3. Limites de utilização

O valor máximo de indenização é R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independentemente do número de reparos.

### 4. Franquia

Será cobrada a franquia estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula.

Quando mais de uma peça for avariada, será cobrada a franquia correspondente à de maior valor entre as danificadas.

### 5. Execução dos serviços

O serviço poderá ser executado por uma oficina referenciada, indicada pela seguradora ou por uma oficina de livre escolha do segurado.

Em ambas as hipóteses, o segurado deverá comunicar o sinistro à companhia por meio dos canais de comunicação (Central 24 horas, Site ou Aplicativo). O serviço somente será autorizado se o sinistro ocorrer no período de vigência da apólice.

### 6. Solicitação de reembolso

A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do segurado. Se assim não o for, o segurado perderá o direito ao reembolso.

## CLÁUSULA 085 – DANOS AOS RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS – REDE REFERENCIADA

### 1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de quebra ou trinca, a seguradora garantirá a troca:

- da(s) lente(s), base(s) e capa(s) do(s) retrovisor(es) externo(s);
- da(s) lanterna(s) e do(s) farol(óis) (principal(is), de milha e de neblina).

A peça quebrada será substituída por outra nova de reposição original, distribuída por fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Esta cláusula não poderá ser contratada para veículos que apresentem peças avariadas na vistoria prévia.

Esta cláusula não garante desconto na franquia.

### 2. Exclusões

- desgastes pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;
- riscos, manchas e arranhões nos retrovisores;
- danos à lataria em razão da quebra do farol ou da lanterna;
- itens não originais: retrovisor com seta, farol, lanterna e lâmpada de *tunning* ou *laser*, lâmpada de xênon e/ou led;
- faróis e lanternas auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro e traseiro), exceto itens de série;
- troca exclusiva de lâmpadas;
- motor de regulagem do farol;
- casos em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;
- roubo ou furto exclusivo da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- faróis e peças adaptadas e/ou transformadas de outros veículos;
- peças com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra;

- 
- serviços efetuados sem prévia autorização;
  - substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores;
  - despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
  - prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
  - danos a suportes, revestimentos ou estruturas que não façam parte de faróis, lanternas ou retrovisores;
  - provas de velocidade, rachas, *rallies* ou corridas;
  - veículos em processo de atendimento de sinistro;
  - danos ocasionados pelo reboque inadequado do veículo;
  - vandalismo, motim, desordem, agravamento do dano e/ ou mau uso do equipamento;
  - casos em que não haja nexos causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.

### 3. Limites de utilização

O valor máximo de indenização é R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independentemente do número de reparos.

### 4. Franquia

Será cobrada a franquia estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula.

Quando mais de uma peça for avariada, será cobrada a franquia correspondente à de maior valor entre as danificadas.

### 5. Execução dos serviços

O segurado deverá solicitar os serviços exclusivamente à Central 24 horas, a qual indicará a oficina que executará o trabalho. A seguradora autorizará o serviço somente se sinistro ocorrer no período de vigência da apólice.

### 6. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, a seguradora reembolsará gastos relativos a serviços executados por terceiros.

## CLÁUSULA 85R – DANOS AOS RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS – LIVRE ESCOLHA

### 1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de quebra ou trinca, a seguradora garantirá a troca:

- da(s) lente(s), base(s) e capa(s) do(s) retrovisor(es) externo(s);
- da(s) lanterna(s) e do(s) farol(óis) (principal(is), de milha e de neblina).

A peça quebrada será substituída por outra nova de reposição original, distribuída por fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Esta cláusula não poderá ser contratada para veículos que apresentarem peças avariadas na vistoria prévia.

Esta cláusula não garante desconto na franquia.

### 2. Exclusões

- a) desgastes pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;
- b) riscos, manchas e arranhões nos retrovisores;
- c) danos à lataria em razão da quebra do farol ou da lanterna;
- d) itens não originais: retrovisor com seta, farol, lanterna e lâmpada de *tunning* ou *laser*, lâmpada de xênon e/ou led;
- e) faróis e lanternas auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro e traseiro), exceto itens de série;
- f) troca exclusiva de lâmpadas;
- g) motor de regulagem do farol;
- h) casos em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;

- i) roubo ou furto exclusivo da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- j) faróis e peças adaptadas e/ou transformadas de outros veículos;
- k) peças com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra;
- l) serviços efetuados sem prévia autorização;
- m) substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores;
- n) despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- o) prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- p) danos a suportes, revestimentos ou estruturas que não façam parte de faróis, lanternas ou retrovisores;
- q) provas de velocidade, rachas, *rallies* ou corridas;
- r) veículos em processo de atendimento de sinistro;
- s) danos ocasionados pelo reboque inadequado do veículo;
- t) vandalismo, motim, desordem, agravamento do dano e/ ou mau uso do equipamento;
- u) casos em que não haja nexos causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.

### 3. Limites de utilização

O valor máximo de indenização é R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independentemente do número de reparos.

### 4. Franquia

Será cobrada a franquia estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula.

Quando mais de uma peça for avariada, será cobrada a franquia correspondente à de maior valor entre as danificadas.

### 5. Execução dos serviços

O serviço poderá ser executado por uma oficina referenciada, indicada pela seguradora ou por uma oficina de livre escolha do segurado.

Em ambas as hipóteses, o segurado deverá comunicar o sinistro à companhia por meio dos canais de comunicação (Central 24 horas, *Site* ou Aplicativo). O serviço somente será autorizado se o sinistro ocorrer no período de vigência da apólice.

### 6. Solicitação de reembolso

A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do segurado. Se assim não o for, o segurado perderá o direito ao reembolso.

## CLÁUSULA 086 – REPOSIÇÃO DE 0 KM POR 12 MESES

### 1. Riscos cobertos

**Mediante pagamento de prêmio adicional**, a seguradora garantirá - nos seguros contratados na modalidade Valor de Mercado -, por doze meses, indenização integral calculada com base no valor do veículo zero-quilômetro, considerando o percentual contratado e indicado na apólice. O período será contado a partir da data em que o veículo for retirado da concessionária.

Considera-se zero-quilômetro o veículo cuja proposta de seguro tenha sido protocolizada na seguradora, antes da data de saída da revendedora ou concessionária autorizadas pelo fabricante. Caso a proposta tenha sido protocolizada depois da data de saída, para ser considerado zero-quilômetro, o veículo deverá estar em nome do primeiro proprietário e ser submetido à vistoria prévia em até 30 dias corridos. Nesse caso, o bem não deverá:

- apresentar avarias;
- estar com as características originais alteradas;
- ter sofrido sinistro;
- ter perdido a garantia original;
- estar com a quilometragem acima de 1000 quilômetros.

---

## 2. Indenização

A seguradora indenizará o valor de veículo zero-quilômetro somente quando:

- **o primeiro sinistro de indenização integral tiver ocorrido necessariamente em até 12 meses, contados da data de retirada do veículo da revendedora ou da concessionária autorizadas pelo fabricante;**
- **a garantia original estiver vigente.**
- **a indenização com valor de veículo zero-quilômetro corresponderá ao valor de zero-quilômetro da tabela de preços, especificada na apólice, vigente na data da ocorrência do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste contratado, desde que o sinistro tenha ocorrido nos primeiros 12 meses, a contar da data de retirada do veículo da revendedora ou da concessionária autorizadas.**

## 3. Período remanescente

Se os 12 meses não se esgotarem até o final da vigência da apólice, o tempo restante será considerado na vigência posterior, desde que não haja intervalo entre as duas apólices: a vencida e a nova.

Esse critério se aplica também a renovações provenientes de congêneres, desde que a garantia de zero-quilômetro da apólice a ser renovada ainda esteja em vigor no momento da renovação. Nesse caso, o período restante será calculado com base na data do endosso de inclusão do veículo zero-quilômetro na apólice da congênera.

O segurado deverá enviar cópia da nota fiscal para a confirmação da data de retirada do veículo da revendedora ou da concessionária autorizadas pelo fabricante.

Na hipótese de essas condições não serem cumpridas, o período remanescente não será considerado.

A seguradora não concederá a reposição pelo valor de zero-quilômetro nos casos de renovação proveniente de congênera se o veículo tiver sido retirado da concessionária há mais de 12 meses, ainda que na congênera o segurado tenha contratado a garantia de zero-quilômetro por tempo superior.

## 4. Cancelamento da cláusula

A cláusula cessará automaticamente após o período de 12 meses da garantia de zero-quilômetro.

### CLÁUSULA 097 – PAGAMENTO DA FRANQUIA

#### 1. Riscos cobertos

**Mediante pagamento de prêmio adicional**, esta cláusula isentará o segurado de pagar a franquia estipulada na apólice, exclusivamente no primeiro sinistro de casco coberto e indenizável, quando o valor do reparo orçado pela seguradora, superar a franquia.

#### 2. Exclusões

- a) **pagamento de outras franquias estipuladas na apólice;**
- b) **sinistros cujo valor dos reparos seja igual ou inferior à franquia estipulada na apólice.**

#### 3. Pagamento

Em caso de sinistro, a seguradora pagará o valor da franquia diretamente à oficina responsável pelo reparo do veículo.

#### 4. Reintegração

Mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado poderá reintegrar esta cláusula, que o isentará de pagar a franquia em caso de um segundo sinistro coberto e indenizável. É permitida apenas uma reintegração.

### CLÁUSULA 098 – DESCONTO DE R\$ 200,00 NO VALOR DA FRANQUIA

#### 1. Riscos cobertos

**Mediante pagamento de prêmio adicional**, esta cláusula garantirá o desconto de R\$200,00 na franquia estipulada na apólice, exclusivamente no primeiro sinistro de casco coberto e indenizável, quando o valor do reparo superar a franquia.

#### 2. Exclusões

- a) **desconto de R\$200,00 em outras franquias estipuladas na apólice;**
- b) **sinistros cujo valor dos reparos seja igual ou inferior à franquia estipulada na apólice.**

---

### 3. Pagamento

Em caso de sinistro, a seguradora pagará os R\$200,00 diretamente à oficina responsável pelo reparo do veículo.

### 4. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

## CLÁUSULA 111 – EXTENSÃO DE COBERTURA PARA VEÍCULOS REBOCADOS

### 1. Riscos cobertos

**Mediante pagamento de prêmio adicional**, a seguradora reembolsará as quantias — pagas mediante acordo judicial — decorrentes dos danos causados ao veículo automotor, rebocado pelo veículo segurado, e dos danos que o veículo rebocado causar a terceiros, nas seguintes situações:

- no momento em que o prestador de serviço estiver dirigindo o veículo que será transportado a fim de colocá-lo na plataforma ou retirá-lo;
- quando o prestador de serviço estiver operando o guincho para colocar o veículo na plataforma ou retirá-lo;
- durante o transporte do veículo rebocado até o destino;
- para efeitos desta cláusula, operação de reboque é a prestação de serviço técnico-profissional, na qual o reboque utilizado deve ser apropriado para esse fim.

### 2. Exclusões

- a) roubo ou furto do veículo rebocado;
- b) avarias preexistentes no veículo que será rebocado;
- c) danos causados a terceiros pelo veículo segurado, ou seja, o carro-guincho;
- d) danos causados a terceiros pelo veículo rebocado, quando não estiver em operação de reboque;
- e) danos ao veículo rebocado, decorrentes da inobservância dos procedimentos de reboque;

e1) inobservância ao devido procedimento de rebocar com o guincho plataforma leve ou pesada: deixar de utilizar o cabo redutor para puxar e posicionar o veículo sobre a plataforma; deixar de utilizar amarração das quatro cintas no veículo rebocado; transportar o veículo sem os ganchos devidamente presos e o cabo de aço esticado para firmeza e segurança do transporte; deixar de utilizar equipamentos adequados ou fazer uso de equipamentos em mau estado de conservação;

e2) inobservância ao devido procedimento de rebocar com o guincho lança pesado: rebocar o veículo sem desmontar o cardan (caso o cardan não seja removido o veículo poderá sofrer danos em todo o seu sistema de transmissão incluindo caixa de câmbio); não desativar sistema de freio de ar (este processo é necessário pois durante a remoção pode ocorrer vazamento de ar e ocasionar o travamento automático); não verificar o sistema de transmissão (ponta de eixo quebrada e/ou diferencial se colocados em movimento durante a remoção irá ocasionar danos irreversíveis);

- f) perda, desaparecimento, roubo ou furto de componentes, itens de série, acessórios do veículo rebocado ou de objetos que estavam no veículo rebocado e foram retirados para o transporte.

### 3. Limites máximos de indenização

**Danos materiais:** verba estipulada na cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de veículo – Danos Materiais (RCFV-DM).

**Danos corporais:** verba estipulada na cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de veículo – Danos Corporais (RCFV-DC).

### 4. Franquia

A seguradora deduzirá do valor total do(s) dano(s), causado(s) ao(s) veículo(s) rebocado(s), a franquia estipulada na apólice. Essa dedução será efetuada por evento e por veículo rebocado.

O segurado poderá contratar esta cobertura sem a franquia. Nesse caso, o valor do prêmio será mais alto.

---

## **CLÁUSULA 112 – EXTENSÃO DE COBERTURA DE RCF-DANOS CORPORAIS A DIRIGENTES, SÓCIOS, EMPREGADOS E PREPOSTOS**

### **1. Riscos cobertos**

**Mediante pagamento de prêmio adicional**, a seguradora garantirá ao segurado:

**Pessoa Jurídica:** o reembolso das quantias pagas — por acordo judicial — em decorrência de danos corporais que o veículo segurado causar, exclusivamente, aos dirigentes, sócios, empregados e prepostos do segurado e, ainda, às pessoas que dele dependam economicamente.

#### **1.1.1. Exclusões**

- a) danos a pessoas que estejam dentro do veículo segurado;
- b) danos aos veículos de propriedade dos dirigentes, sócios, empregados e prepostos do segurado e das pessoas que dele dependam economicamente;
- c) sinistros que ocorrerem dentro das propriedades do segurado ou em locais ocupados por ele em razão da sua atividade empresarial;
- d) riscos previstos nas Condições Gerais do Seguro para a cobertura de Casco, RCF-V e APP.

#### **1.1.2. Limite máximo de indenização**

O limite máximo de indenização será a cobertura estipulada na apólice para o RCF-V Danos Corporais. Esta garantia cobrirá somente o valor que exceder os limites vigentes, relativos ao seguro obrigatório DPVAT, na data do sinistro.

**Pessoa Física:** a extensão das coberturas de casco, RCF-V e APP quando o veículo segurado for locado para um terceiro por meio de compartilhamento de veículo, a saber: locação entre pessoas físicas, intermediada por empresa, *síte* ou aplicativos específicos, e comprovada por meio de contrato e laudo de entrega e de retirada do veículo.

#### **Exclusões**

- a) riscos previstos nas Condições Gerais do Seguro para as coberturas de Casco, RCF-V e APP;
- b) extensão ao terceiro, locatário do veículo, da cobertura das cláusulas contratadas e/ou dos benefícios;
- c) locações a um terceiro que esteja entre 18 e 24 anos.
- d) Documentação obrigatória para análise e liquidação do sinistro
- e) Boletim de Ocorrência, registrado pelo usuário/locatário do veículo;
- f) documentos comprobatórios da locação/compartilhamento do veículo.